



Embrapa Arroz e Feijão

EDITAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - MAPA			
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA			
PREGÃO ELETRÔNICO - EMBRAPA Nº 90001/2025 - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO			
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação, de natureza continuada, de serviços de vigilância patrimonial armada e motorizada, diurna e noturna, a serem executados nas dependências da Sede da Embrapa Arroz e Feijão, Santo Antônio de Goiás/GO, e no Campo Experimental Palmital, Goianira/GO.			
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global		MODO DE DISPUTA: ☐ Aberto ☒ Aberto e fechado	
DATA DE ABERTURA: 05/03/2025 às 14h00, sítio www.gov.br/compras			
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.403.662,12 (três milhões, quatrocentos e três mil, seiscentos e sessenta e dois reais e doze centavos).			
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS As despesas para atender a esta licitação, no presente exercício, estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Embrapa para o exercício de 2025, na classificação abaixo: Gestão/Unidade: 135036 Fonte: 0100000000 Natureza de Despesa: 339037			
Vistoria	Instrumento de Contratação	Forma de Adjudicação	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Sim (☒), porém, não obrigatória. Não (☐)	Minuta Contratual (Anexo V)	Por item (☐) Preço Global (☒)	Requisitos Específicos: <i>Item 17 do Anexo I - Termo de Referência</i>
Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Prazo para envio da proposta/documentação
Sim (☐) Não (☒)	Sim (☐) Não (☒)	Sim (☐) Não (☒)	Até 2 (duas) horas após a convocação realizada pelo Pregoeiro.
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS ou IMPUGNAÇÕES AO EDITAL			
Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, para o endereço cnfap.compras@embrapa.br			
DAS PROPOSTAS PRAZO DE VALIDADE: 90 (noventa) dias a contar da sua apresentação			

1. Após a conclusão do processo licitatório, com a homologação e adjudicação do objeto ao vencedor, a **Embrapa** somente contratará se houver disponibilidade financeira para arcar com as despesas contratuais, no exercício em curso. Caso, por razões de contingenciamento orçamentário, que afetem o planejamento orçamentário anual realizado, após a homologação e adjudicação do objeto não for possível empenho dos valores contratuais durante o prazo de validade das propostas, a Embrapa adotará os seguintes procedimentos, quando da disponibilidade financeira:
- a) Consulta ao adjudicatário sobre o interesse em manter sua proposta e as demais condições licitadas, para efetiva contratação;
 - b) Caso o adjudicatário não manifeste interesse na manutenção de sua proposta, a **Embrapa** convocará os demais licitantes, na forma do inciso I do §2º do artigo 75 da Lei 13.303/2016, segundo a ordem de classificação, para, se quiserem, assumam as condições da proposta vencedora, para efetiva contratação;
2. Por imposição de novas circunstâncias orçamentárias, em decorrência de ações de contingenciamento impostas pelo Governo Federal, a **Embrapa** poderá reduzir o escopo das contratações (redução quantitativa), desde que não afete as condições de habilitação e demais condições vinculadas à igualdade, economicidade e publicidade do certame.
3. Sendo o caso de redução quantitativa do objeto, a negociação prevista nos itens anteriores deverá observar essa circunstância.
4. Em todos os casos, caso entre a data de apresentação da proposta vencedora da licitação e a efetiva contratação, decorra tempo superior a 12 (doze) meses, os valores da proposta poderão ser reajustados pelo IPCA, caso outro índice não tenha sido indicado no Edital e seus anexos.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, por meio de sua Unidade: Embrapa Arroz e Feijão, sediado(a) na Rodovia GO 462, Km 12, Zona Rural, CEP: 75375-000 - Santo Antônio de Goiás/GO, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço global (trinta e seis meses)**, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei nº 14.133/2021 (em relação aos procedimentos da modalidade Pregão, naquilo que não conflitar com a Lei nº 13.303/2016), da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, hoje, Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa - Norma 037.011.003.001, aprovada pela Resolução do Conselho de Administração da Embrapa - RC nº 277, de 21/03/2024 e publicado no Boletim de Comunicações Administrativas - BCA Nº 16/2024, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O presente Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, disponível no sítio www.gov.br/compras.
- 1.2. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico antes da data de realização do pregão, na forma da Instrução Normativa nº 3 de 26 de junho de 2018, do então Secretário de Gestão do Ministério da Economia.
- 1.3. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 1.4. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 1.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 1.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 1.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 1.8. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa especializada na prestação, de natureza continuada, de serviços de vigilância patrimonial armada e motorizada, diurna e noturna, a serem executados nas dependências da Sede da Embrapa Arroz e Feijão, Santo Antônio de Goiás/GO, e no Campo Experimental Palmital, Goianira/GO**, que compreenderá, além dos postos dos serviços, o fornecimento de uniformes, materiais e equipamentos necessários à execução das atividades, de acordo com as especificações técnicas, condições, quantidades e padrões de desempenho e qualidade estabelecidas no **Termo de Referência (Anexo I)**. As categorias a serem empregadas no serviço são registradas pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, conforme código 5173-30, constante da Classificação Brasileira de Ocupações — CBO.
- 2.2. Os serviços serão prestados nas dependências:
- a) Da sede da Embrapa Arroz e Feijão, situada na Rodovia Go 462, km 12, Zona Rural, CEP: 75375-000 - Santo Antônio de Goiás/GO;
 - b) Da Fazenda Palmital, Rodovia GO 420, km 9, Zona Rural, CEP: 75370-000 Goianira-GO.

NÚMERO DE POSTOS	ESPECIFICAÇÃO GERAL	LOCALIZAÇÃO	VALOR DE REFERÊNCIA PARA 36 (TRINTA E SEIS MESES)
1	Vigilância armada diurna (posto fixo) - 12hs diurnas - seg. a dom. das 06h às 18h, sendo 02 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas (Portaria da Unidade).	Sede da Embrapa Arroz e Feijão, situada na Rodovia Go 462, km 12, Zona Rural, CEP: 75375-000 - Santo Antônio de Goiás/GO	483.816,24
1	Vigilância armada noturna (posto fixo) - 12hs noturnas - seg. a dom. das 18h às 06h - sendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas (Portaria da Unidade).	Sede da Embrapa Arroz e Feijão, situada na Rodovia Go 462, km 12, Zona Rural, CEP: 75375-000 - Santo Antônio de Goiás/GO	539.733,60

1	Vigilância armada diurna motorizada (01 motocicleta de 150 cilindradas), posto móvel - 12hs diurnas - seg. a dom. das 06h às 18h, sendo 02 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. Percurso correspondente a rota 1: distância de 16 km (ronda de hora em hora), partindo sempre da portaria da Unidade. OBS: Este posto, no horário diurno, deverá estar equipado com software de monitoramento de controle de eficiência dos vigilantes, acompanhado de bastão eletrônico e sensores fixados em pontos estratégicos definidos pela Embrapa Arroz e Feijão.	Sede da Embrapa Arroz e Feijão, situada na Rodovia Go 462, km 12, Zona Rural, CEP: 75375-000 - Santo Antônio de Goiás/GO	530.571,60
2	Vigilância armada noturna motorizada (01 motocicleta de 150 cilindradas), posto móvel - 12hs noturnas - seg. a dom. das 18h às 06h, sendo 04 (quatro) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. Percurso correspondente a rota 2: distância de 16 km (ronda de hora em hora), partindo sempre da portaria da Unidade. OBS: Este posto, no horário noturno, deverá estar equipado com software de monitoramento de controle de eficiência dos vigilantes, acompanhado de bastão eletrônico e sensores fixados em pontos estratégicos definidos pela Embrapa Arroz e Feijão.	Sede da Embrapa Arroz e Feijão, situada na Rodovia Go 462, km 12, Zona Rural, CEP: 75375-000 - Santo Antônio de Goiás/GO	1.137.664,08
1	Vigilância armada noturna (posto fixo) - 12hs noturnas - seg. a dom. das 18h às 06h - sendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	Fazenda Palmital, Rodovia GO 420, km 9, Zona Rural, CEP: 75370-000 Goianira-GO.	539.733,60
1	Vigilância armada diurna (posto fixo) - 12hs diurnas - das 06h às 18h - sendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, <u>somente aos sábados, domingos e feriados.</u>	Fazenda Palmital, Rodovia GO 420, km 9, Zona Rural, CEP: 75370-000 Goianira-GO.	172.143,00
TOTAL			R\$ 3.403.662,12

2.2.1 QUANDO DO LANÇAMENTO DO PREÇO NO COMPRASNET, O LICITANTE DEVERÁ INSERIR O VALOR CORRESPONDENTE AOS 36 (TRINTA E SEIS) MESES, SOMANDO-SE OS 7 POSTOS DE TRABALHO.

2.2.1.1 A PROPOSTA DETALHADA (CONTENDO PREÇOS POR POSTO E MENSAIS), CONFORME MODELO CONTIDO NO ANEXO II DESTA EDITAL, DEVERÁ SER ENCAMINHADA QUANDO DA SOLICITAÇÃO DO PREGOEIRO E APÓS A FASE DE LANCES.

2.3. Descrições detalhadas, características do serviço, custos estimados e todas as demais condições necessárias ao conhecimento do serviço e a elaboração e apresentação das propostas, encontram-se no documento denominado *Termo de Referência* e são complementadas pelas informações constantes deste Edital e todos seus anexos.

2.4. Os itens, se for o caso, destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, estarão identificados no *Termo de Referência*.

2.5. Em caso de discrepância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema de compras do governo federal (sítio www.gov.br/compras) e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão as últimas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.2. Não poderão participar desta licitação:

3.2.1. As pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido:

- penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, aplicada na vigência do inciso III do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, ou contida no art. 83, inciso III da Lei nº 13.303/2016, desde que aplicada pela **Embrapa**, e no inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicada no âmbito da Administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- penalidade de impedimento de licitar e contratar, com fundamento na vigência do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei n. 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade da União;
- penalidade de declaração de inidoneidade com fundamento no inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993 e contida no inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicada no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional de todos os entes federativos ou a prevista no artigo 46 da Lei n. 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;
- penalidade de proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12, III da Lei n. 8.429/1992;

3.3. Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste Edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Executivo Federal, e outros sistemas cadastrais pertinentes, que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

3.4. Também estarão impedidas de participar da Licitação empresas que, na data do certame, estejam cumprindo sanção de proibição de participar de licitações e celebrar contratos administrativos nos termos do artigo 38 da Lei nº 12.529/2011, do artigo 10 da Lei 9.605/98, e inciso IV do artigo 33 da Lei nº 12.527/11.

3.5. Também não poderão participar Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum participando da presente licitação;

3.6. Não poderão participar, as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.7. Serão impedidas de participar, também, as pessoas, físicas ou jurídicas, referidas nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016.

3.8. Não poderão participar licitantes constituídas como Cooperativa, tendo em vista as disposições contidas no art. 10 da IN nº 05/2017/SEGES/Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União Federal (Ação Civil

3.9. Também não poderão participar entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente e que não apresentem condições de habilitação semelhantes às exigidas para licitantes nacionais, segundo as formalidades da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018.

3.10. A participação de empresas reunidas em consórcio:

- a) Será admitida (☐) , conforme justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.
- b) Não será admitida (☒) , conforme justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.

3.10.1. Em caso de possibilidade de participação de consórcio deverão ser observados os seguintes requisitos:

- a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução de contrato;

3.10.2. Antes da celebração do contrato, o licitante vencedor deve promover a constituição e o registro do consórcio nos termos do compromisso público ou particular de constituição de consórcio.

3.10.2.1. Encerrado o certame, a Embrapa estabelecerá prazo, por meio de notificação, para que o Licitante vencedor comprove a constituição e o registro do consórcio, admitida a possibilidade de prorrogação mediante apresentação de justificativa.

3.10.2.2. O empenho e a formalização de contrato ocorrerão em conformidade com o que dispõe o Termo de Compromisso, podendo ocorrer em nome da empresa Líder ou em nome de cada consorciada com a indicação do nome do consórcio a que elas pertencem.

3.10.2.3. Caso o termo de compromisso defina de forma individualizada a participação de cada consorciada, o empenho deverá ser proporcional ao percentual ali indicado.

3.10.3. Esta Licitação:

- a) não admite a participação de empresa consorciadas (☒) , vide letra "a" do item "3.10".
- b) não estabelece limite máximo de empresas consorciadas (☐) , conforme justificativa da autoridade competente constante do processo administrativo da presente licitação.
- c) estabelece o limite máximo de até () empresas consorciadas, conforme justificativa da autoridade competente constante do processo administrativo da presente licitação.

3.10.4. Em caso de substituição do consorciado, esta deverá ser expressamente autorizada pela **Embrapa** e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio neste processo licitatório.

3.11. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.12. Este Pregão é de âmbito nacional.

3.13. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.13.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

- a) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
- b) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.13.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.13.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências Editalícias;

3.13.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.13.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.13.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.13.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.13.8. que cumpre os requisitos do Decreto nº 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência, se for o caso.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preço, conforme o critério de julgamento (menor preço) adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública (Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022, ART. 18).

4.1.1. Os documentos de habilitação serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante vencedor.

4.1.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço a ser ofertado.

4.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital de licitação.

4.4.1. A falsidade desta declaração sujeitará o licitante às sanções previstas no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênio da **Embrapa**.

4.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação, na hipótese de inversão de fase,

anteriormente inseridos no sistema.

4.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após os procedimentos de que trata o Capítulo VII da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022.

4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

4.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas que trata o § 2º do art. 29 da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022, prorrogável por igual período.

4.8.1. A prorrogação de que trata este item, poderá ocorrer nas seguintes situações:

- a) por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou
- b) de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor (mensal, unitário, anual, total etc, conforme o caso) do item.
- b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do *Termo de Referência*: indicando, no que for aplicável, o modelo, marca, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

5.2. As propostas deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

5.3. O prazo de validade das propostas será de **90 (noventa) dias**, contados da data prevista para abertura da sessão, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação da **Embrapa** e aceitação do licitante.

5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema de compras do governo federal (sítio www.gov.br/compras), se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no *Termo de Referência*.

5.7. A licitante, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada, tendo em vista o objeto da presente licitação, ou seja, **prestação de serviços de vigilância**, poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, conforme disposições contidas no art. 18, §5º-C, VI da Lei Complementar nº 123/2006, desde que observadas as condições fixadas pelo § 1º do art. 17 da mesma Lei.

5.8. Afim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foi utilizada a seguinte convenção coletiva de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

Convenção Coletiva de Trabalho - Referência Orçamentária do presente Edital
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025- NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00083/2024

6. DO PROCESSAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que identifiquem o licitante, que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no *Termo de Referência*.

6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

6.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8. O lance deverá ser ofertado considerando o critério de julgamento definido no presente Edital.

6.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.11. Observado o disposto no item 6.10, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, nos termos dos arts. 33 e 34 da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022.

6.12. O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

6.12.1 Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata este item, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.16.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Envio de Lances no modo de disputa "aberto"

6.18. Caso a licitação ocorra pelo modo de disputa aberto, os procedimentos da etapa de lances serão os seguintes:

6.19. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser% (.....por cento).

6.20. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.21. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.22. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente, seguindo o o critério de julgamento por menor preço .

6.23. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.23.1. Após o reinício previsto neste item, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.23.2. Encerrada a etapa de que trata o item 6.23.1, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no item 6.22.

Envio de Lances no modo de disputa "aberto e fechado"

6.24. Caso seja adotado o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, considerando os seguintes procedimentos:

6.25. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.26. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.27. No procedimento de que trata o item 6.26., o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.28. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado o disposto no item 6.27.

6.29. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem constante do item 6.22.

Envio de Lances no modo de disputa "fechado e aberto"

6.30. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.31. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.30, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.32. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.33. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.34. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, conforme disposto no item 6.22.

6.35. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.36. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

6.37. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo o disposto no item 6.22 .

Direito de Preferência para microempresas e empresas de pequeno porte

6.38. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro deverá verificar a ocorrência de empate ficto em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte, assegurando, se for o caso, o direito de preferência, observando-se o seguinte:

a) o empate ficto ocorrerá quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço;

b) ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, contado do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências de habilitação, deve ser adjudicado o objeto em seu favor.

c) caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na alínea anterior.

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, deve ser realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro pode apresentar melhor oferta.

6.39. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, deixe de apresentar, no prazo citado, nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame ou apresente proposta de preço inaceitável ou deixe de atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro convocará, dentre as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.38., na ordem classificatória, a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para o exercício do mesmo direito de preferência.

6.40. O procedimento previsto no subitem 6.38. será adotado, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital ou até que não haja microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadre na hipótese do subitem 6.38.

6.41. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens 6.38. e 6.39., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que sua proposta seja aceitável e ele apresente os documentos de habilitação, tudo de acordo com o presente Edital.

6.42. O disposto no subitem 6.38. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

Critério de Desempate

6.43. Após a etapa de envio de lances ou caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva, caso aconteça empate, haverá a aplicação dos

critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no Art. 55, da Lei nº 13.303/2016, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

6.44. Na hipótese de necessidade de sorteio, as licitantes serão comunicadas e convocadas para o ato público em data, hora e local informados pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, sendo que a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

Da Negociação da Proposta

6.45. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

6.45.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.45.2. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado ou inferior ao desconto definido para a contratação.

6.46. O valor global da proposta, após a negociação, não poderá superar o orçamento estimado pela **Embrapa**, sob pena de desclassificação do licitante.

6.47. Se, depois de adotada a providência referida no item 6.45.2, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação (§3º do art. 57 da Lei nº 13.303/2016).

6.48. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.49. Observado o prazo de que trata o item 4.8 do Edital, o Pregoeiro deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

Envio da Proposta Final

6.54. Encerrada a etapa de lances, se a proposta atender aos critérios de aceitabilidade de preços, o licitante detentor da melhor oferta, após solicitação do Pregoeiro, encaminhará no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, na forma do § 2º do artigo 29 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, por meio da funcionalidade "enviar anexo" presente no sistema eletrônico, a PROPOSTA FINAL e, se necessário, os documentos complementares, decomposta em Planilha de Preços, conforme modelo anexo ao presente Edital, com os preços adequados ao seu último valor ofertado.

6.55. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema de compras do governo federal poderão ser solicitados, devendo o novo envio ocorrer em original, por cópia autenticada **ou digitalizados, conforme os parâmetros estabelecidos pelo artigo 5º do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020**, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo e no endereço indicados pelo Pregoeiro.

6.56. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora. (art. 31 da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022)

6.57. Caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora (art. 32 da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022).

6.58. É de responsabilidade do licitante confirmar, junto à Embrapa, o recebimento dos documentos de habilitação e proposta final, não cabendo à Embrapa a responsabilidade pelo desconhecimento de tais informações.

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos itens a seguir, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.

7.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.2.1. conter vícios insanáveis;

7.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no *Termo de Referência*;

7.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.3. O Pregoeiro poderá desclassificar as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

7.4. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizará motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

7.5. A análise de exequibilidade da proposta não deverá considerar materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

7.6. O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outro aspecto da proposta.

7.7. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração (art. 56, §3º da Lei nº 13.303/2016).

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. (Art. 34 da IN SEGES Nº 73/2022)

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata este item, só será considerada após diligência do Pregoeiro que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. O Pregoeiro poderá exigir do licitante a demonstração da exequibilidade da sua proposta, podendo para tanto e conforme o caso adotar os procedimentos mais adequados, tais como:

a) Requerer a apresentação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

b) Solicitar informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego;

c) Realizar consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

d) Realizar pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

e) Realizar verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

f) Realizar pesquisa de preço com agentes econômicos dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

g) Realizar a verificação de notas fiscais dos produtos cotados na proposta e anteriormente adquiridos pelo proponente;

- h) Realizar o levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- i) Realizar ou consultar estudos setoriais;
- j) Realizar consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- k) Realizar a análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços.

7.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. (art. 43 da IN SEGES Nº 73/2022)

7.11. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2h (duas horas), sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.12. Se a proposta do licitante vencedor da etapa competitiva de lances não for aceitável, o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando o seu atendimento até a apuração de uma proposta que atenda os termos do Edital e desta verificando as condições de habilitação. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.13. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no Art. 154 da Instrução Normativa RFB n. 2110, de 17/10/2022, em razão do disposto no art. 159, inciso V, sob pena de desclassificação.

7.14. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da **Embrapa**, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro do prazo estabelecido no *Termo de Referência*.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras ou outros testes, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade definidos no *Termos de Referência*.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada. O mesmo se aplica em caso de reprovação no exame de conformidade, prova de conceito e outros testes de interesse da Embrapa.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s) ou se houver reprovação do exame de conformidade, prova de conceito e outros testes de interesse da Embrapa, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação e, assim, sucessivamente, até a ocorrência de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.20. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

7.21. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo e no local definido no *Termo de Referência*, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

7.22. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

7.23. Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional, nos termos dos respectivos Decretos regulamentares.

7.24. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.25. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.26. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.27. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

7.28. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.29. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. HABILITAÇÃO

Consulta a Cadastros

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

Disposições Gerais sobre a Habilitação

8.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.5.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.5.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.5.3. O descumprimento do subitem acima implicará na inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.5.4. A verificação pelo Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.5.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema quando solicitado pelo Pregoeiro até a conclusão da fase da habilitação.(art. 39, §1º Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022)

8.5.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.7. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.8. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto nos subitens 3.10, 8.26 e 8.27.6 deste Edital.

8.9. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases de envio de lances e de julgamento.

8.9.1. Na hipótese de inversão de fase referida neste item, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.9.2. Após o encerramento da fase de habilitação, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.10. Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.(art. 39, §3º da IN 73/2022)

8.11. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, no prazo de, 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, nas mesmas situações elencadas no item 4.8.1 deste Edital. (art. 39,§ 5º, IN 73/2022)

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no item 11 deste Edital.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 29 da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o item 8.13 deste Edital.

8.16. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.17. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.18. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante da matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Habilitação Jurídica

8.19. Serão exigidos os seguintes documentos para a habilitação jurídica:

8.19.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.19.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.19.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.19.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.19.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.19.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização (Instrução Normativa SEGES Nº 03/2018);

8.19.7. No caso de exercício de atividade regulamentada, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, conforme legislação pertinente, conforme e exigências descritas no *Termo de Referência*.

8.19.11. Declaração de inexistência de fatos impeditivos previstos nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016, conforme modelo constante de anexo do presente Edital;

8.20. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectivas, quando houver.

Habilitação Técnica

8.21. Serão exigidos os seguintes documentos para verificação da capacidade técnica:

a) no mínimo, 01 (um) atestado, em nome da interessada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, referente à execução satisfatória,

compatível com o seguinte requisito: à boa execução do objeto anteriormente;

b) além do atestado, outros requisitos poderão estar definidos no **Termo de Referência (Ver item 17)**, com vistas ao estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

8.22. É permitido o somatório de quantitativos havidos em mais de um atestado.

8.23. É permitida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em nome de outra empresa da qual a licitante seja subsidiária integral e/ou de subsidiária integral pertencente a licitante, desde que pertencente à mesma atividade econômica;

8.24. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou, tratando-se de prestação de serviços contínuos, se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

8.25. Os atestados deverão conter nome, endereço, telefone de contato do atestador ou qualquer outro meio que permita à **Embrapa** manter contato com a sociedade atestante.

8.26. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado.

8.27. Documento de autorização para funcionamento concedido pelo órgão competente, nos termos da Lei nº 7.102, de 20/06/1983, Decreto nº 89.056, de 24/11/1983 e Portaria nº 3233-DG/DPF, de 10/12/2012.

8.28. Documento de revisão de autorização de funcionamento da empresa na atividade objeto desta licitação em plena validade, conforme determina a Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012.

OBS: A licitante que apresentar a declaração do protocolo nos termos do item 8.28, fica obrigada a fornecer o documento de revisão de autorização no ato de celebração do contrato. Caso seu processo de revisão ainda esteja em trâmite nos termos do artigo 15 da Portaria nº 3.233-DG/DPF, de 10/12/2012, deverá apresentar o documento de revisão de autorização de funcionamento durante a vigência do contrato, devendo manter a Embrapa informada sobre o andamento do processo, ou impreterivelmente quando da formalização do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, caso ocorra.

8.29. Comprovante de comunicação do início de suas atividades à Secretaria de Segurança Pública da respectiva Unidade da Federação nos termos do art. 14, inciso II da Lei nº 7.102/1983, do art. 38 do Decreto nº 89.056/1983 e art. 11 da Portaria nº 3.233-DG/DPF/2012.

Qualificação Econômica-Financeira

8.27. Para demonstração da Qualificação Econômica-Financeira, será exigida a seguinte documentação:

8.27.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.27.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.27.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.27.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

8.27.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.27.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.27.4. As empresas que apresentarem Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou menor que 1 (um) quando da habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.27.5. Caso a licitante que apresente resultado igual ou menor que 1(um) não atenda as condições do item anterior, a qualificação econômica-financeira poderá ser demonstrada, mediante a apresentação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento), podendo o licitante optar por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro; seguro-garantia; e fiança bancária.

8.27.6. Em se tratando de consórcio, caso permitida a sua participação, o valor exigido para efeito de habilitação econômico-financeira:

a) será acrescido em ____%(____ por cento) sobre o valor exigido para efeito de habilitação(____);

b) não haverá acréscimo em relação ao valor exigido de licitante individual, em virtude da justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.(____)

8.27.6.1. Para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.27.6.2. O acréscimo de que trata este subitem não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresa e pequenas empresas, assim definidas em lei.

8.28. Microempresas e empresas de pequeno porte deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste Edital.

8.29. Para as microempresas e empresas de pequeno porte (nos termos da Lei Complementar nº 123/2006) que tenham alguma restrição, em relação à documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 4º e seus parágrafos, do Decreto nº 8.538/2015.

8.30. Para aplicação do disposto no item 8.29, o prazo para regularização fiscal será contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

8.31. A prorrogação do prazo constante do item 8.29 poderá ser concedida, a critério da **Embrapa**, após requerimento justificado da licitante.

8.32. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.33. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro

considerará o licitante inabilitado, devendo instruir o processo, se for o caso, com vistas a possíveis penalidades.

8.33.1. Caso o documento de habilitação ausente consistir em declaração sobre fato preexistente, o Pregoeiro poderá conceder prazo razoável para o saneamento da falha. (Acórdão TCU 988/2022 - Plenário)

8.33.2. Caso existam dúvidas relacionadas a incertezas e/ou divergências constatadas em propostas de licitantes, bem como erros ou falhas em planilhas de preços cuja identificação seja evidente, o Pregoeiro e sua equipe de apoio poderão suprimi-las por meio de diligências.

8.33.3. As falhas, erros ou omissões tratadas neste dispositivo deverão ser resolvidas em, no máximo, 2 (duas) horas após notificação ao licitante.

Regularidade Fiscal

8.34. Para verificação da regularidade fiscal, serão exigidos, exclusivamente:

- a) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- b) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c) prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

9. RECURSOS

9.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no subitem 4.1.2 deste Edital, da ata de julgamento. (§ 1º do artigo 59 da Lei 13.303/2016).

9.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

10.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

10.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

11. ERROS OU FALHAS

11.1. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

11.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **item anterior**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

() Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

(x) Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do *Termo de Referência* e do contrato.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Quando a **Embrapa** convocar o licitante com preço mais bem classificado para assinatura do Contrato, este deverá fazê-lo em prazo de até 10 (dez) dias úteis prorrogáveis por igual período, a critério da Embrapa. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

13.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

14.1 Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MPDG N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 são as estabelecidas no presente Edital.

14.2. A CONTRATANTE deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.3. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

14.4. Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

14.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) Férias e um terço constitucional de férias;
- c) Multa sobre o FGTS; e
- d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

14.5.1. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

14.6. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em *Termo de Cooperação Técnica* firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

14.7. Os valores referentes às provisões mencionadas neste Edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

14.8. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

14.9. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

14.10. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

14.11. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

14.12. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

14.13. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

15. PENALIDADES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou entregar em desconformidade ao Edital, mesmo após prazo conferido para correção das inconsistências ou os defeitos constatados (redação do RLCC)

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- 15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 15.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
- 15.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;

15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.5. fraudar a licitação;

15.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 15.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 15.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 15.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. A Embrapa poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. multa;

15.2.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Embrapa** por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.3. A multa será recolhida em percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Embrapa** poderá ser aplicada, cumulativamente ou

não, à penalidade de multa.

15.5. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Embrapa** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da **Embrapa**, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

15.6. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Embrapa** será aplicada ao responsável em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, pelo prazo de 2 (dois) anos.

15.7. Qualquer conduta não prevista no item 15.1 deste Edital e que seja sujeita à aplicação da penalidade prevista no inciso III do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, seguirá a dosimetria estabelecida nos itens 15.12 a 15.24 deste Edital.

15.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da **Embrapa**, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

15.9. Constatada a ocorrência de quaisquer infrações previstas neste item do Edital, o Pregoeiro ou o presidente da comissão de licitação adotará o seguinte procedimento:

15.9.1. Notificará o licitante, no prazo máximo de 2 dias úteis a contar da identificação do evento, sobre a ocorrência dos fatos identificados e da possível infração, solicitando manifestação prévia sobre os motivos de sua ocorrência e eventuais alegações, por meio do sistema ou por outro meio que garanta o conhecimento de sua recepção;

15.9.2. Após manifestação do licitante, o Pregoeiro ou presidente da comissão de licitação reduzirá os fatos e as circunstâncias em relatório, manifestando-se sobre possível ocorrência ou não de infração;

15.9.3. Caso o Pregoeiro ou comissão de licitação conclua pela ocorrência da infração, encaminhará o relatório e demais documentos pertinentes à autoridade competente (*Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC*), que decidirá, justificadamente, sobre a abertura de Processo Administrativo de Apuração - PAA, caso conclua pela materialidade da infração.

15.10. Constatada a materialidade da infração, será providenciada a instauração do Processo Administrativo de Apuração - PAA, com intuito de reunir todos os documentos produzidos, visando avaliação sobre culpabilidade do infrator.

15.11. A instauração do Processo Administrativo de Apuração - PAA deverá ser iniciada por termo de abertura de processo e instrução processual contendo, no mínimo:

- a) todas as manifestações produzidas na instrução preliminar;
- b) decisão da autoridade competente sobre abertura do PAA (*Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC*);
- c) Edital cujas disposições foram infringidas;
- d) os documentos comprobatórios das alegações já formuladas.

15.11.1. Instaurado Processo Administrativo de Apuração - PAA deverá ser encaminhada ao infrator, no prazo de até 10 dias úteis a contar da abertura do processo, notificação sobre a abertura do PAA, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) identificação do infrator;
- b) número e objeto do contrato ou Edital a que se refere;
- c) finalidade da intimação;
- d) indicação dos fatos e fundamentos legais, disposições do Edital descumpridas.
- e) as possíveis penalidades cabíveis, com indicação das disposições do Edital a que se referem;
- f) estabelecimento de prazo de 10 dias úteis para apresentar sua Defesa Prévia, a contar da data do recebimento da notificação, nos termos do §2º do artigo 83 da Lei nº 13.303/2016, momento em que lhe será facultado apresentar documentos, bem como produzir provas;
- g) orientações para que a Contratada se habilite no processo SEI, o prazo no qual deverá estar habilitado e a informação de que, ao final, a **Embrapa**, para todos os efeitos, considerará que a licitante encontra-se com vista franqueada do processo;
- h) informação da continuidade do processo, decorridos os prazos, independentemente da apresentação de sua defesa;

15.11.2. O infrator terá acesso irrestrito ao PAA, sendo de sua inteira responsabilidade o tratamento dos dados pessoais neles contidos, devendo, se for o caso, tratá-los segundo as disposições da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018.

15.11.3. O infrator deverá arcar com os custos de eventuais fotocópias.

15.11.4. É ônus do contratado manter atualizado, junto à **Embrapa**, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

15.11.5. Ao licitante incumbe, no âmbito de sua defesa, alegar todos os fatos e fundamentos jurídicos que lhe aproveitem, cabendo-lhe o ônus da prova de suas alegações, podendo juntar documentos e pareceres, bem como requerer diligências ou qualquer outro meio de prova cabível, arcando com eventuais custos de sua realização.

15.11.6. Poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelo licitante quando sejam intempestivas, ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

15.11.7. Após a apresentação da defesa prévia pelo licitante, a autoridade competente (*Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC*) se manifestará sobre as alegações apresentadas e decidirá sobre a culpabilidade do infrator, fundamentadamente.

15.11.8. Após o análise sobre a culpabilidade, no mesmo ato, a autoridade competente (*Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC*) passará à dosimetria das penalidades cabíveis.

15.12. Na avaliação da dosimetria das penalidades, a autoridade competente (*Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC*), mesmo nos casos de ausência de defesa, considerará as circunstâncias agravantes ou atenuantes presentes no caso, e as penalidades que entender razoáveis.

15.13. A aplicação da penalidade deve levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade do licitante, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e, em especial, as seguintes circunstâncias:

I. atenuantes:

- a) a inexistência de prejuízos ou riscos à **Embrapa**;
- b) a regularização do ato que ensejou a abertura do PAA; e
- c) outra circunstância relevante, anterior ou posterior à infração verificada.

II. agravantes:

- a) a reincidência;
- b) o descumprimento de obrigação com a obtenção de vantagens indevidas, de qualquer espécie, em benefício próprio ou de outrem, em decorrência da infração; e

c) a não adoção de providências no sentido de evitar ou reparar atos lesivos, dos quais tenha tomado conhecimento.

15.13.1 No concurso de agravantes e atenuantes, a Autoridade Decisória (*Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC*) aplicará a sanção conforme indicado pelas circunstâncias preponderantes.

15.13.2. De forma devidamente justificada, a penalidade prevista no Edital poderá ser reduzida equitativamente pela Autoridade Decisória (*Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC*).

15.14. A aplicação de sanção e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

15.15. Além dos fundamentos, a Decisão conterá:

I - A penalidade aplicada, conforme estabelecido no Edital;

II - A forma de execução da pena e de recolhimento dos valores de multa, se for o caso;

III - O prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação, para apresentação de Recurso;

IV - A informação de que a não apresentação de Recurso em relação à penalidade aplicada, ensejará a aplicação da pena de forma imediata.

15.16. Proferida a Decisão, o infrator será notificado, sobre este evento, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por via postal com aviso de recebimento ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

15.16.1. A notificação sobre a Decisão poderá ser dispensada, caso o infrator acesse seus termos no processo de aplicação de penalidades, no ambiente SEI, estando este evento devidamente registrado.

15.17. Poderá o infrator, quando da interposição do recurso, juntar os documentos que julgar convenientes.

15.18. O recurso apresentado deverá ser dirigido ao autor da Decisão recorrida (*Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC*), que poderá revê-la, modificando-a, anulá-la ou revogá-la, total ou parcialmente ou mantê-la.

15.18.1. Se a reforma da Decisão agravar situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da intimação, novos termos recursais em relação ao agravamento.

15.18.2. Após seu pronunciamento final, caso o autor da nova Decisão recorrida a mantenha inalterada, deverá encaminhá-la ao superior imediato (*Chefe-Geral nas UD's e Superintendente da SUSEC na Sede e SUSEC*).

15.18.3 O superior imediato (*Chefe-Geral nas UD's e Superintendente da SUSEC na Sede e SUSEC*) poderá confirmar, atenuar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

15.18.4. A decisão que anular ou revogar a decisão recorrida, imporá o reinício do PAA, sem prejuízo dos atos aproveitáveis.

15.18.5. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado.

15.18.6. O não conhecimento do recurso não impede a **Embrapa** de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

15.18.7. Após a confirmação ou nova decisão por parte da autoridade superior (*Chefe-Geral nas UD's e Superintendente da SUSEC na Sede e SUSEC*), o infrator deverá ser notificado de seus termos, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por via postal com aviso de recebimento ou outro meio que assegure, inequivocamente, a certeza da ciência do interessado.

15.18.8. Caso o penalizado não seja encontrado ou não confirme o recebimento da intimação, a Decisão será publicada no Diário Oficial da União, hipótese em que se presumirá a sua cientificação.

15.18.9. Após a Decisão final, a penalidade aplicada deverá ser executada e registrada no SICAF e nos registros cadastrais da **Embrapa**.

15.19. O sancionado com multa deverá comprovar o seu pagamento em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação respectiva, observando-se que, em caso de não quitação do débito, a **Embrapa** poderá efetuar sua cobrança pela via judicial.

15.20. O pagamento da multa poderá ser parcelado, por decisão da autoridade competente (*Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC*), quando não houver prejuízos para a **Embrapa**, observando-se que os valores deverão ser atualizados pela taxa básica de juros da economia (SELIC).

15.21. Os prazos começam a correr a partir da data da intimação ou da ciência da Decisão, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

15.22. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

15.23. Em regra, o recurso não terá efeito suspensivo, sendo possível sua concessão, de ofício ou a pedido, pela Autoridade Decisória recorrida ou imediatamente superior, quando houver justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, decorrente da execução da decisão.

15.24. A prática de atos lesivos à **Embrapa** nos termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 8.420/2015, será apurada em processo administrativo aberto e instruído conforme disposições contidas na citada legislação, e em obediência ao rito e penalidades nela fixados.

15.25. As penalidades referentes à inexecução do Contrato estão estabelecidas no instrumento de contratação em anexo ao presente Edital, podendo, ainda, constar do *Termo de Referência*.

16. ATOS LESIVOS À Embrapa

16.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, o licitante estará sujeito às sanções estabelecidas neste Edital, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à **Embrapa**, assim definidos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

16.2. Constatada a prática de ato lesivo à **Embrapa**, pela configuração, de uma das condutas tipificadas no inciso IV do Artigo 5º da Lei 12.846/2013, haverá a responsabilização administrativa, na forma dos artigos 6º e 7º da 12.846/2013.

16.3. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 13.303/2016 ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no Processo Administrativo de Responsabilização.

16.4. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da **Embrapa**.

16.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

16.6. O licitante sancionado administrativamente pela prática de atos lesivos contra a **Embrapa**, nos termos da Lei nº 12.846/13, publicará a decisão

administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:

- a) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- b) em Edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
- c) em seu sítio eletrônico, pelo prazo de trinta dias e em destaque na página principal do referido sítio.

16.7. A publicação a que se refere o item 16.6 será feita a expensas da pessoa jurídica sancionada.

16.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à **Embrapa** resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

16.9. O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o art. 67 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

16.10. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

16.11 As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

17. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO Edital

17.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma deste Edital.

17.2. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, podendo suspender a abertura da sessão pública caso entenda conveniente.

17.2.1. O prazo constante do item acima é limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.2.2. O Pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital de licitação e dos anexos.

17.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

17.4. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do Pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no Edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

17.5. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

17.5.1. O prazo constante do item acima é limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.5.2. O Pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital de licitação e dos anexos.

17.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

17.7. O licitante, através de consulta permanente ao sítio abaixo indicado, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o Edital, não cabendo à **Embrapa** a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste item.

17.8. Todos os pedidos/impugnações e suas respectivas respostas serão devidamente publicados no sítio eletrônico da **Embrapa**.

17.9. Somente serão consideradas as impugnações encaminhadas até às 17h:00min do último dia para sua interposição.

17.10. O dia de abertura da licitação não é computado para a contagem dos prazos indicados neste item.

17.11. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos antes da sessão de abertura da licitação.

17.12. Não serão prestados esclarecimentos por telefone.

17.13. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18. DA VISTORIA DAS INSTALAÇÕES

18.1. A licitante poderá vistoriar o local de execução dos serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário até o segundo dia útil anterior à data da abertura da sessão pública deste Pregão, junto ao Setor de Gestão e Infraestrutura (SGI) da Embrapa Arroz e Feijão, pelo telefone (62) 3533-2100, no horário de 08h30 às 11h30 e de 13h30 às 16h30 horas, ou por meio do e-mail solange.bezerra@embrapa.br

18.2. Caso a licitante não venha a efetuar a vistoria, correrá por sua própria conta e risco a elaboração de sua proposta, não cabendo alegações de inexecutabilidade da proposta por desconhecimento das áreas onde os serviços serão executados.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

19.2. A **Embrapa** poderá promover alterações nos termos deste Edital, havendo reabertura do prazo para a apresentação das propostas, quando tais alterações afetarem a formulação das propostas.

19.3. A **Embrapa** poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, observado o disposto no art. 62 da Lei nº 13.303/2016.

19.4. Os recursos destinados à contratação correrão por conta do orçamento da **Embrapa**.

19.5. Fica eleito o foro da Justiça Federal - Circunscrição Judiciária de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão oriunda da presente licitação.

19.6. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo I-A – Instrumento de Medição de Resultado - IMR (Anexo V-B IN 05/2017);

Anexo II - Modelo de Proposta (Anexo VII-C da IN 05/2017);

Anexo III - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo VII-D da IN 05/2017);

Anexo IV - Modelo de Declaração de Contratos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública (Anexo VII-E da IN 05/2017);

Anexo V - Modelo de Minuta de Contrato;

Anexo V-A - Matriz de Risco;

- Anexo VI** - Reserva Mensal para o Pagamento de Encargos Trabalhistas - Percentuais Incidentes sobre a Remuneração (Anexo XII da IN 05/2017);
- Anexo VII** - Modelo de Termo de Cooperação Técnica (Anexo XII-A da IN 05/2017);
- Anexo I do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____;
- Anexo II do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____;
- Anexo III do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____;
- Anexo IV do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____;
- Anexo V do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____;
- Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____;
- Anexo VII do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____;
- Anexo VIII do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____;
- Anexo VIII** - Modelo de Declaração de Vistoria;
- Anexo IX** - Modelo de Declaração ou Atestado de Capacidade Técnica;
- Anexo X** - Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;
- Anexo XI** – Convenção Coletiva de Trabalho;
- Anexo XII** – Declaração sobre impedimentos da Lei nº 13.303/2016

Santo Antônio de Goiás/GO, 14 de fevereiro de 2025.

FERNANDO MAGELA DE SOUZA SILVA
CHEFE ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO
EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

ANEXO I -
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada na prestação, de natureza continuada, dos serviços de vigilância patrimonial armada e motorizada, diurna e noturna, a serem executados nas dependências da Sede da Embrapa Arroz e Feijão, Santo Antônio de Goiás/GO, e no Campo Experimental Palmital, Goianira/GO.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação dos serviços continuados de vigilância se fundamenta na obrigatoriedade de assegurar a guarda e proteção do patrimônio público (bens e instalações) e a integridade física dos colaboradores e visitantes, fazendo-se necessária a cobertura por serviços de vigilância armada (24 horas) no âmbito da Embrapa Arroz e Feijão, Santo Antônio de Goiás/GO, e do Campo Experimental Palmital, Goianira/GO , conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, dando continuidade aos serviços já prestados atualmente.

A EMBRAPA não dispõe em seu quadro de pessoal de recursos humanos para o atendimento a esses serviços, por essa razão opta-se pela presente contratação.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto da contratação está descrito e detalhado conforme itens abaixo.

3.1. Os serviços serão prestados nas dependências:

- a) Sede da Embrapa Arroz e Feijão, situada na Rodovia Go 462, km 12, Zona Rural, CEP: 75375-000 - Santo Antônio de Goiás/GO;
- b) Na Fazenda Palmital, Rodovia GO 420, km 9, Zona Rural, CEP: 75370-000 Goianira-GO.

NÚMERO DE POSTOS	ESPECIFICAÇÃO GERAL	LOCALIZAÇÃO	VALOR DE REFERÊNCIA PARA 36 (TRINTA E SEIS MESES)
1	Vigilância armada diurna (posto fixo) - 12hs diurnas - seg. a dom. das 06h às 18h, sendo 02 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas (Portaria da Unidade).	Sede da Embrapa Arroz e Feijão , situada na Rodovia Go 462, km 12, Zona Rural, CEP: 75375-000 - Santo Antônio de Goiás/GO	483.816,24
1	Vigilância armada noturna (posto fixo) - 12hs noturnas - seg. a dom. das 18h às 06h - sendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas (Portaria da Unidade).	Sede da Embrapa Arroz e Feijão , situada na Rodovia Go 462, km 12, Zona Rural, CEP: 75375-000 - Santo Antônio de Goiás/GO	539.733,60
1	Vigilância armada diurna motorizada (01 motocicleta de 150 cilindradas), posto móvel - 12hs diurnas - seg. a dom. das 06h às 18h, sendo 02 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. Percurso correspondente a rota 1: distância de 16 km (ronda de hora em hora), partindo sempre da portaria da Unidade. OBS: Este posto, no horário diurno, deverá estar equipado com software de monitoramento de controle de eficiência dos vigilantes, acompanhado de bastão eletrônico e sensores fixados em pontos estratégicos definidos pela Embrapa Arroz e Feijão.	Sede da Embrapa Arroz e Feijão , situada na Rodovia Go 462, km 12, Zona Rural, CEP: 75375-000 - Santo Antônio de Goiás/GO	530.571,60

2	Vigilância armada noturna motorizada (01 motocicleta de 150 cilindradas), posto móvel - 12hs noturnas - seg. a dom. das 18h às 06h, sendo 04 (quatro) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. Percurso correspondente a rota 2: distância de 16 km (ronda de hora em hora), partindo sempre da portaria da Unidade. OBS: Este posto, no horário noturno, deverá estar equipado com software de monitoramento de controle de eficiência dos vigilantes, acompanhado de bastão eletrônico e sensores fixados em pontos estratégicos definidos pela Embrapa Arroz e Feijão.	Sede da Embrapa Arroz e Feijão , situada na Rodovia Go 462, km 12, Zona Rural, CEP: 75375-000 - Santo Antônio de Goiás/GO	1.137.664,08
1	Vigilância armada noturna (posto fixo) - 12hs noturnas - seg. a dom. das 18h às 06h - sendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	Fazenda Palmital , Rodovia GO 420, km 9, Zona Rural, CEP: 75370-000 Goianira-GO.	539.733,60
1	Vigilância armada diurna (posto fixo) - 12hs diurnas - das 06h às 18h - sendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, <u>somente aos sábados, domingos e feriados.</u>	Fazenda Palmital , Rodovia GO 420, km 9, Zona Rural, CEP: 75370-000 Goianira-GO.	172.143,00
TOTAL: R\$ 3.403.662,12			

3.1.1 QUANDO DO LANÇAMENTO DO PREÇO NO COMPRASNET, O LICITANTE DEVERÁ INSERIR O VALOR CORRESPONDENTE AOS 36 (TRINTA E SEIS) MESES, SOMANDO-SE OS 7 POSTOS DE TRABALHO.

3.1.1.1 A PROPOSTA DETALHADA (CONTENDO PREÇOS POR POSTO E MENSAIS), CONFORME MODELO CONTIDO NO ANEXO II DESTE EDITAL, DEVERÁ SER ENCAMINHADA QUANDO DA SOLICITAÇÃO DO PREGOEIRO E APÓS A FASE DE LANCES.

3.2. QUANTITATIVO DOS EQUIPAMENTOS A SEREM COMPARTILHADOS ENTRE OS POSTOS DE VIGILÂNCIA

Levando em conta a distribuição espacial dos postos de trabalho e a redução de custos, haverá o compartilhamento dos equipamentos entre aqueles situados na mesma localidade e com a mesma característica (fixo ou móvel). A quantificação necessária encontra-se discriminada a seguir.

DESCRIÇÃO	EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO			DURAÇÃO DO ITEM (EM ANOS)
	FIXO	MÓVEL	TOTAL	
Arma não letal (gás OC). Fórmula química: Gás OC (de Oleoresina Capsicum). Obs.: é de inteira responsabilidade da licitante a autorização junto às Forças Armadas, incluindo taxas, para aquisição e uso do produto, considerado de <u>uso restrito</u> .	2	1	3	1
Baleiro	2	2	4	Duração do contrato
Cassetete e porta cassetete	2	1	3	Duração do contrato
Cofre	2		2	Duração do contrato
Coldre	2	2	4	Duração do contrato
Lanterna de longo alcance. Lanterna tática recarregável Led 180.000 Lumens. Profissional; Fonte de alimentação de lítio recarregável - bateria de íons, intervalo 200 metros, iluminação contínua cerca de 8 horas, e luz fraca iluminação contínua 15 horas, ou equivalente.	2	1	3	1
Munição calibre 38	50	50	100	1
Rádio de comunicação móvel e portátil. Alcance máximo rádio: entre 40 a 48 km. Número de canais: entre 10 e 22.	1	1	2	Duração do contrato
Revólver calibre 38 (cano médio)	2	2	4	Duração do contrato
Motocicleta de, no mínimo, 150 cilindradas, tipo Cross, zero Km ou em bom estado de conservação, no máximo 3 anos de uso, com compartimento traseiro e giroflex, ficando a contratada responsável pela aquisição do equipamento e do combustível usado na ronda, além de toda manutenção no decorrer do contrato.		2	2	Duração do contrato

3.3. QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS POR VIGILANTE (POSTO FIXO E MOTORIZADO):

Descrição	Quantidade / Periodicidade
Apito com cordão	01 (anual)
Bastão de ronda eletrônico	1 (duração do contrato)
Colete balístico	1 (duração do contrato)
Distintivo tipo broche	1 (duração do contrato)
Perneira de segurança em Bidin	01 (anual)

3.4. QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS POR VIGILANTE (POSTO MOTORIZADO):

Descrição	Quantidade / Periodicidade
Capacete	2 (duração do contrato)
Luvras	1 (anual)
Joelheiras/caneleiras	1 (anual)

3.5. QUANTITATIVO DE UNIFORMES POR VIGILANTE (POSTO FIXO E MÓVEL):

Itens	Tipo	Quantidade por vigilante		Especificações
		Inicial	Anual	
01	Camisa	2	4	Camisa de mangas curtas - Camisa de uniforme para vigilante tipo militar, com logotipo no bolso esquerdo.
02	Jaqueta	1	1	Jaqueta de frio ou japona – Jaqueta de uniforme para vigilante com logotipo no bolso esquerdo.
03	Par de Meias de algodão	4	4	
04	Calça	2	2	Calças para vigilante com logotipo da empresa no bolso direito.
06	Cinto de nylon para calça	1	1	
07	Par de coturno	2	1 (a partir do segundo ano de contrato).	Com cano de couro e lona.
08	Boné	2	1 (a partir do segundo ano de contrato).	
09	Capa de Chuva	1	1	Capa de chuva - confeccionada em tecido sintético (tecido de poliéster) revestido de PVC em uma das faces. Proteção do usuário contra intempéries. (Chuva).

Nota 1: Todos os equipamentos e uniformes mencionados nos itens 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5, sejam os de uso compartilhado, sejam os de uso individual, devem compor a planilha de custo. No caso da motocicleta, o custo com combustível também deve ser considerado.

3.6 DOS REQUISITOS DO PROFISSIONAL

3.6.1. Os vigilantes a serem alocados aos serviços da Contratante deverão preencher os seguintes requisitos:

- Ser brasileiro;
- Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- Ter escolaridade de Ensino médio completo ou superior;
- Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da Lei nº 7.102/83;
- Ter sido aprovado em exame psicotécnico e de saúde física e mental;
- Não ter antecedentes criminais registrados;
- Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- Curso de Formação de Vigilante, comprovado através de Certificado de Curso de Formação/Reciclagem de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- Que possua facilidade de comunicação, autodomínio e iniciativa;
- Curso de armas não letais.
- Os vigilantes deverão possuir carteira nacional de habilitação (CNH), categoria “A” e “B” (moto e carro), conforme Código de Trânsito Brasileiro - CTB e compatibilidade com o veículo a ser utilizado;

- I) Os vigilantes deverão comprovar por meio de certificado, a habilitação para uso de armas menos letais.

Parágrafo Único: O quantitativo dos postos de trabalho foi definido pela necessidade de controle dos locais de acesso à Embrapa Arroz e Feijão, de áreas críticas à segurança e de maior movimentação. Considerou-se para a aferição do quantitativo de vigilantes o fluxo diário de aproximadamente 300 pessoas, abrangendo empregados, terceirizados, estagiários, colaboradores e visitantes.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DOS VIGILANTES

- 4.1 A prestação dos serviços de vigilância segue o que determina a Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017, bem como, em seu Anexo VI, a qual envolve a alocação, pela contratada, por meio dos Postos fixados pela Embrapa, de mão de obra capacitada que compreenderão a execução, pela Contratada, de rigorosa vigilância, visando preservar as instalações, o patrimônio e a integridade física do pessoal da Embrapa, prevenindo e evitando qualquer ocorrência de furto, roubo, invasão ou qualquer outro tipo de sinistro relacionado com a violência, através da execução de diversas ações.
- 4.2 Receber, com cortesia, presteza e educação o público visitante da Embrapa, cabendo ao vigilante, identificar todo visitante, em obediência às normas em vigor emitidas pela Embrapa. Após a autorização da entrada, acompanhá-lo, sendo responsabilidade do vigilante de plantão, na ausência de recepcionista, a entrega de documento de identificação (crachá, adesivos, etc.) a ser definido pela Embrapa e o controle de horário de entrada e saída do visitante.
- 4.3 Permitir o acesso às instalações da Embrapa somente às pessoas que estejam em trajas adequados para frequentar uma repartição pública, não permitindo o acesso de pessoas com shorts ou saias curtas e mini blusas;
- 4.4 Monitorar a entrada e saída de empregados, bolsistas, estagiários, e todos os prestadores de serviços, de acordo com normas e orientações emanadas pela Embrapa;
- 4.5 Exigir o porte e uso do crachá, em local visível, de todo o pessoal que acessa a Embrapa, ou seja, empregados, bolsistas, prestadores de serviço e demais colaboradores que executam suas atividades, abordando todos que não estejam cumprindo essa determinação e solicitando a regularização;
- 4.6 Exigir o porte em local visível no para-brisa do veículo, se for o caso, do adesivo ou cartão de controle de estacionamento de todos os empregados, estagiários, bolsistas e colaboradores que executam suas atividades na Embrapa, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, devendo coibir a entrada daqueles que não estejam devidamente identificados;
- 4.7 Controlar a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, Carteira de Identidade ou matrícula, cargo e órgão de lotação;
- 4.8 Somente permitir o acesso de visitantes após a devida identificação e autorização da pessoa visitada (do quadro de empregados da Embrapa), anotando também o horário de entrada e saída, e, se for o caso, a placa do veículo;
- 4.9 Os acessos às áreas de laboratório, administrativas e de campos experimentais deverão ser autorizados, registrados, acompanhados e monitorados;
- 4.10 Toda área de entrega, carregamento ou quaisquer outros pontos onde pessoas autorizadas possam entrar nas instalações da Embrapa devem ser controlados pelos vigilantes ou empregado da Embrapa designado e, se possível, isolados das áreas consideradas críticas ou sensíveis;
- 4.11 A entrada e saída de pessoas nas instalações da Embrapa fora do horário de expediente normal e em dias úteis é permitida somente aos empregados da Embrapa, mediante registro. O acesso fora do horário de expediente normal e em dias úteis de empregados de empresas terceirizadas, estagiários ou bolsistas, somente ocorrerá mediante autorização por escrito do setor competente. Nos finais de semana só é permitido o acesso de empregados da Embrapa mediante autorização por escrito, e terceirizados mediante autorização por escrito e acompanhamento por empregado da Embrapa. Não é permitida a entrada de visitantes fora do horário de expediente;
- 4.12 Não permitir a entrada de pessoas que estejam acompanhando outras pessoas em veículos, que não estejam autorizadas;
- 4.13 Controlar, fiscalizar e anotar da entrada e saída de veículos de visitantes e de empresas entregadoras, fornecedoras e/ou prestadoras de serviço, e os dados pessoais dos ocupantes;
- 4.14 Liberar para acesso ao estacionamento interno/garagem apenas veículos devidamente autorizados;
- 4.15 Orientar a distribuição dos veículos nos estacionamentos internos, e isolar áreas restritas, quando necessário, de forma a evitar acidentes ou impedimentos que possam bloquear a saída de veículos, autoridades, etc., devendo contatar o usuário que estacionou em local proibido e solicitar a sua retirada.
- 4.16 Preencher os livros de registros da segurança ou em sistema eletrônico, com as anotações necessárias (ocorrências, controle de entrada/saída de pessoal fora do expediente, controle de visitantes, observações e sugestões relacionadas com a prestação dos serviços, etc) e assinatura evitando rasuras, devendo submetê-los à vistoria do fiscal técnico diariamente. Após o termo de encerramento de cada livro, encaminhá-lo para arquivo na área competente da Embrapa;
- 4.17 Permitir a saída de bem patrimonial somente com a devida autorização do Setor competente, por escrito;
- 4.18 Comunicar e encaminhar ao Setor de Patrimônio, a entrada de bens (móveis, equipamentos, etc.), fazendo a devida anotação do fato no livro de ocorrência;
- 4.19 Registrar, através de formulário específico ou em sistema eletrônico, a entrada e saída de bens particulares;
- 4.20 Efetuar rondas e meticulosa vistoria em toda a extensão da Embrapa, incluindo prédios, salas, áreas limítrofes, e, caso solicitado, na cerca patrimonial, de forma a detectar quaisquer falhas que possam colocar em risco a segurança das instalações, patrimônio e pessoal da Embrapa, devendo anotar as impropriedades encontradas e as respectivas providências tomadas para correção, levando ao conhecimento do Fiscal Técnico ou Gestor do Contrato os casos que exijam solução proveniente da Embrapa.
- 4.21 Verificar a existência de problemas como vazamentos de água, câmaras frias, alarmes, geradores e demais equipamentos, observando em momentos de falta de energia elétrica se os geradores entraram em funcionamento, devendo contatar o Setor competente ou o Fiscal técnico responsável as inconformidades para sanar o problema, fazendo a respectiva anotação do fato no livro bem como registrar as providências ou ações que foram tomadas;
- 4.22 Auxiliar nas atividades de prevenção e combate a incêndios, ou em outros sinistros, caso solicitado e orientado, visando à segurança física das pessoas, instalações e do patrimônio;
- 4.23 Coibir a fixação ou distribuição de panfletos, cartazes, recortes ou outros de divulgação escrita, com exceção daqueles com prévia autorização da área competente
- 4.24 Orientar diretamente o empregado que deixar em locais de fácil acesso objetos pessoais como (bolsas, telefones celulares, carteiras, etc.) em local visível que possam servir de atrativo para furto; promovendo o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências do CONTRATANTE, providenciando, de imediato, a remessa desses bens à Fiscalização, com o devido registro
- 4.25 Orientar os empregados, prestadores de serviços e visitantes sobre procedimentos a serem adotados em caso de furtos e outros sinistros;
- 4.26 Apagar luzes e vistoriar fechamento de portas e janelas ao final do expediente e em horários de ronda fora do expediente;
- 4.27 Atender prontamente as chamadas para verificação de ocorrências, devendo tomar todas as medidas necessárias, com a máxima urgência, para apuração das mesmas;
- 4.28 Levar ao conhecimento do Fiscal Técnico do Contrato e do setor de Segurança, se houver, imediatamente, todas as ocorrências relacionadas com o serviço de segurança, para tomada de providências;
- 4.29 Levar ao conhecimento do Gestor e Fiscal Técnico, qualquer irregularidade observada quanto ao funcionamento das câmeras de vigilância, tanto internas como externas, e monitorar periodicamente as imagens;

4.30 Operação, supervisão e monitoramento de equipamentos de segurança, como cancelas, alarmes, portões, câmeras, catracas eletrônicas, sistemas computadorizados;

4.31 Tomar as providências necessárias nos casos de ocorrência de emergência ou segurança pública, tais como isolar área, proteger provas, acionando de imediato os a Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros, ou comunicar o Fiscal Técnico ou Gestor, no caso de outras ocorrências, para acionamento de órgãos como CEB, CAESB, Defesa Civil, Polícia Civil, entre outros, conforme o caso. Somente o Setor de Segurança, se houver, o Gestor do Contrato ou Chefe Administrativo/Geral poderá autorizar o acesso da Polícia para averiguação ou apuração de sinistro ou realização de perícia;

4.32 Colaborar com as polícias nas ocorrências de ordem policial que tiverem sido registradas na Embrapa, facilitando o melhor possível à atuação das autoridades, inclusive na indicação de testemunhas presenciais dos fatos;

4.33 Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, bem como qualquer tipo de atividade comercial junto aos postos de vigilância, exceção feita, em ambos os casos, aquelas atividades que estiverem previa e formalmente autorizadas pela Embrapa;

4.34 Impedir que o espaço físico dos postos de vigilância seja utilizado para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, empregados ou terceiros;

4.35 Manter-se sempre em alerta de forma a antecipar, em decorrência de minuciosa observação, possíveis ocorrências e evitar prejuízos através de ação rápida no combate a sinistros que possam colocar em risco as pessoas, patrimônio, instalações, as pesquisas, etc.;

4.36 Manter sob guarda os livros de registros das ocorrências, não permitindo, de forma alguma, a saída dos livros da Guarita sem prévia autorização do Fiscal Técnico do Contrato;

4.37 Preencher corretamente os livros de registros e ocorrências, evitando rasuras e outras falhas que comprometam a integridade das informações neles contidas;

4.38 Disponibilizar sempre que solicitado, ao Setor competente, os livros, registros, ocorrências e demais controles da segurança, sendo vetada a sua disponibilização a qualquer pessoa sem prévia autorização do Setor competente.

4.39 Executar os serviços em estrita obediência à legislação vigente, e às normas da Embrapa, devendo cumprir integralmente todas as determinações e orientações repassadas pela Embrapa e/ou pela Contratada. Zelar pelo bom uso dos bens patrimoniais da Embrapa colocados à sua disposição, tais como: mesas, cadeiras, computadores, etc., não permitindo que os mesmos sejam deslocados sem consentimento e autorização do Setor competente;

4.40 Executar todos os demais serviços relacionados com a segurança e vigilância, mesmo que sua ocorrência não esteja aqui discriminada;

4.41 Utilizar a arma, preferencialmente as não letais, somente em legítima defesa, ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Embrapa, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;

4.42 Executar os serviços com utilização de pessoal devidamente treinado/habilitado/autorizado, com materiais e equipamentos apropriados e de excelente qualidade e em quantidade suficiente à perfeita e oportuna execução do objeto deste Contrato, bem como mediante permanente supervisão e fiscalização através de preposto (s) da Contratada, formalmente apresentado (s) à Embrapa, devendo qualquer alteração ser processada somente mediante acordo entre a Contratada e a Embrapa;

4.43 Controlar a entrada e saída de pessoas em finais de semana e feriados através de registro próprio ou em sistema eletrônico, sendo permitida a entrada de empregados, estagiários, bolsistas e demais prestadores de serviço, mediante autorização prévia por escrito. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo Posto de Vigilância, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

4.44 Zelar pela planilha afixada no Posto de Vigilância com os números de telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, bem como dos responsáveis pela Área de Segurança e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

4.45 Comunicar à área de segurança da Embrapa, se houver, ou ao Gestor e Fiscal Técnico do Contrato, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Embrapa;

4.46 Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações da Embrapa, que apresente situação de embriaguez ou suspeita de estar sob o efeito de droga, narcótico ou que apresente condição visível de instabilidade emocional ou em situação de rua; bem como a presença de animais, adotando as medidas de segurança necessárias e comunicando o Fiscal Técnico, Gestor do Contrato e Setor de Segurança, se houver, a ocorrência de alguma inconformidade;

4.47 Repassar para os vigilantes que estão assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações; e relatório de objetos sob sua guarda e de uso comum nos postos de serviço, bem como conferir os equipamentos e repassar as irregularidades de funcionamento ao Fiscal Técnico do Contrato.

4.48 Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto de Vigilância, comunicando o fato ao responsável pelas instalações e à Segurança da Embrapa;

4.49 Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

4.50 Executar a (s) ronda (s) diária (s) conforme as orientações recebidas do Gestor da Embrapa, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

4.51 Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;

4.52 Manter-se permanentemente no Posto, não devendo afastar-se de seus afazeres, ou se envolver em conversas ou atividades paralelas, a não ser para efetuar rondas, atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas pelo Setor de Segurança, se houver, ou Gestor e Fiscal Técnico do contrato; não abordando autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares;

4.53 Registrar e controlar, juntamente com o Gestor da Embrapa, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;

4.54 A programação dos serviços será feita periodicamente pelo Gestor da Embrapa e deverão ser cumpridos, pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral;

4.55 Os vigilantes não deverão se envolver em conversas paralelas, que tire a atenção em seus postos de trabalhos;

4.56 Tomar todas as providências e ações, legais e necessárias, de forma a impedir o acesso ou permanência de pessoas não autorizadas nas guaritas e em todas as demais dependências da Embrapa, incluindo as áreas de estacionamento internas.

Parágrafo Primeiro: As atribuições relacionadas acima não restringem outras que surgirem ou forem necessárias, conforme determinação da Chefia da Embrapa ou Gestor do Contrato.

Parágrafo Segundo: A Contratada responsabiliza-se de repassar aos vigilantes todas as atribuições descritas, não sendo justificados desconhecimento por parte dos profissionais no caso de descumprimento das tarefas, bem como isenção das penalidades previstas no Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

5. MÉTODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

5.1 A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do Contrato, ou em data a ser estipulado no Instrumento de Contrato de comum acordo entre as partes, devendo a CONTRATADA, alocar a mão de obra, nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela Embrapa, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados imediatamente após a assinatura do Contrato.

5.2 Os serviços de vigilância armada, diurna, noturna nos finais de semana e feriado, serão executados ininterruptamente, de modo ostensivo e preventivo para guarda e proteção dos bens móveis e imóveis, de fiscalização, triagem, controle de acesso de pessoas, veículos, materiais, operação de sistemas de segurança e rondas nas áreas internas e externas e adjacentes, nos locais discriminados neste Termo de Referência.

5.3 A empresa deverá encaminhar cópia do último acordo coletivo da categoria.

5.4 O serviço de vigilância será contínuo e ininterrupto, a contratada deverá compor nos custos, os gastos de horas extraordinárias referentes à concessão do período intrajornada, ou seja, intervalo para repouso e alimentação dos vigilantes.

5.5 Os vigilantes deverão possuir carteira nacional de habilitação (CNH), categoria “A” e “B” (moto e carro), conforme Código de Trânsito Brasileiro - CTB e compatibilidade com o veículo a ser utilizado.

5.6 Será utilizado o veículo: motocicleta, tipo cross.

5.7 Os veículos utilizados pelos vigilantes serão de propriedade da empresa contratada, que arcará com os custos de manutenção dos veículos. Os custos com combustível também serão de responsabilidade da contratada.

5.8 Os vigilantes deverão comprovar por meio de certificado, a habilitação para uso de armas menos letais.

5.9 Os serviços serão prestados, conforme tabela abaixo:

Dias da Semana	Jornada Diária	Escala
De segunda a domingo, inclusive nos feriados.	Posto Diurno: 06h às 18h	12x36 horas
De segunda a domingo, inclusive nos feriados.	Posto Noturno: 18h às 06h	12x36 horas
Sábados, domingos e feriados.	Posto Diurno: 06h às 18h	12x36 horas

5.10 De acordo com as alterações promovidas pela lei 13.467/2017 (Reforma Trabalhista) na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a modalidade de jornada por escala de revezamento 12x36 horas não é mais devidos o pagamento em dobro pelo trabalho realizado em feriados e o adicional noturno nas prorrogações de trabalho noturno.

6. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1 O VALOR GLOBAL estimado do contrato para o período de 36 (trinta e seis) meses é de R\$ 3.176.601,40 (três milhões, cento e setenta e seis mil, seiscentos e um reais e quarenta centavos), já inclusos o lucro e todas as despesas que possam influir, direta ou indiretamente.

Parágrafo Primeiro: Os valores pagos pela prestação dos serviços objeto do contrato terão como referência a contratação para os postos diurnos e noturnos.

Parágrafo Segundo: A contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da Contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo Terceiro: Por força do Art. 611 da Consolidação das Leis do Trabalho, não serão devidos, ressarcidos, restituídos ou repactuados pela Embrapa valores referentes a obrigações e direitos que somente se aplicam a empregados terceirizados diretamente ativos em contratos de prestação de serviços, vinculados às empresas contratadas na base Territorial do Distrito Federal.

Parágrafo Quarto: É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratam de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou de benefício que não se aplicam a totalidade das categorias profissionais abrangidas pela respectiva Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quinto: O custo decorrente da concessão de auxílio saúde para os profissionais dos Postos de Vigilância, não deverá ser considerado na composição dos preços consoante o disposto nos Pareceres AGU (Parecer nº 00004/2017/CPLC/PGF/AGU; Parecer nº 012/2016/CPLC/DEPCONS/PGF/AGU; Parecer nº 15/2014/CPLC/DEPCONS/PGF/AGU; e Parecer nº 56/2018/PF-ANA/PGF/AGU). (Documento nº 00000.010715/2018-16) e artigo 6º da Instrução Normativa Nº 5, de 26 de maio de 2017

Parágrafo Sexto: Não poderá constar das Planilhas de Custos e Formação de Preços item relativo a “TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO/RECICLAGEM”, vez que, segundo jurisprudência do TCU, tais custos já deverão estar englobados nas despesas administrativas da licitante, conforme Acórdão TCU nº 64/2010-2ª Câmara, Acórdão TCU nº 1.442/2010-2ª Câmara, e Acórdão TCU nº 1.319/2010-2ª Câmara.

Parágrafo Sétimo: Conforme a Jurisprudência contida no Acórdão nº 712/2019-Plenário, relacionadas às modificações trazidas pelo art. 59-A da CLT, obedecendo o determinado na Lei 13.467/2017, nos regimes de 12x36 horas serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, conforme especificações legais do intervalo na jornada de trabalho considerada como noturno.

Parágrafo Oitavo: A despesa com o fundo social e odontológico e fundo de indenização decorrente da aposentadoria por invalidez ou doença para os profissionais dos Postos de Vigilância não deverão constar das Planilhas de Custos e Formação de Preços pela disposição contida no artigo 6º da Instrução Normativa Nº 5, de 26 de maio de 2017.

Parágrafo nono: O serviço de vigilância será contínuo e ininterrupto, sendo que a contratada deverá compor nos custos, os gastos de horas extraordinárias referentes à concessão do período intrajornada, ou seja, intervalo para repouso e alimentação dos vigilantes

Parágrafo décimo: Os veículos utilizados pelos vigilantes serão de propriedade da empresa contratada, que arcará com os custos de manutenção e combustível.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (quinze) dias corridos, contados da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos documentos comprobatórios exigidos, desde que o valor cobrado seja aceito e atestado pelo Gestor e fiscal do contrato.

7.1.1 O faturamento deverá ser realizado, obrigatoriamente, em nome da Embrapa Arroz e Feijão, conforme dados abaixo:

a) Razão Social: Centro Nacional de Pesquisa de Arroz e Feijão (Embrapa Arroz e Feijão)
Endereço: Rodovia GO 462, Km 12, Zona Rural, CEP: 75375-000 - Santo Antônio de Goiás/GO
CEP: 75375-000
CNPJ: 00.348.003/0014-35
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 10.210.087-0

7.2 Na ocasião do pagamento a Embrapa procederá à consulta prévia ao SICAF (via ON LINE). Quando for o caso de resultado desfavorável, estará a contratada sujeita às penalidades previstas em Edital, Termo de Referência e Contrato.

7.3 A Contratada deve informar à Embrapa o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta corrente em que se efetuará o crédito devido.

7.4 Serão retidos na fonte sobre os pagamentos, conforme o caso, o Imposto sobre a renda da pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro

o Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), a Contribuição para o PIS/PASEP, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e a Contribuição Previdenciária, na forma da legislação em vigor, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

7.5 Caso a contratada seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006. Para comprovar esta condição, a Contratada deverá apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, enviado à Receita Federal do Brasil comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

7.6 As pessoas Jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero, devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção tributária sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.7 As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o artigo 12 da Lei nº 9.532/1997 deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo II da Instrução Normativa/RFB nº 1.234/2012 assinado pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, COFINS e CSLL.

7.8 As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o artigo 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, COFINS e CSLL.

7.9 As pessoas jurídicas amparadas pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário nas hipóteses a que se referem os incisos II, IV e V do artigo 151 da Lei nº 5.172/1996, Código Tributário Nacional, ou por sentença judicial transitada em julgado, determinando a suspensão do pagamento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) ou da Contribuição para o PIS/PASEP deverá apresentar, a cada pagamento, a comprovação de que o direito a não retenção continua amparado por medida judicial.

7.10 Não serão aceitas notas fiscais que omitam as indicações necessárias à perfeita identificação da prestação do serviço ou do fornecimento do bem, que não for o legalmente exigido para a respectiva operação, que contiver declarações inexatas, que estiver preenchido de forma ilegível ou apresentar emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza, ou ainda, que descumprirem outras disposições contidas na legislação tributária.

7.11 Do pagamento efetuado poderão ser descontadas, compulsoriamente, as multas previstas e as sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.

7.12 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não produziu os resultados acordados, deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida, ou deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.13 Nos casos em que a Contratada apresente os documentos obrigatórios e a Fatura/Nota Fiscal com incorreções, a Embrapa se eximirá de qualquer encargo resultante de atrasos na liquidação do pagamento correspondente,

7.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Embrapa, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração ocorrerá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e aquela do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.15 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/ Fatura, estes serão devolvidos à contratada para as correções solicitadas, não respondendo a Embrapa por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.16 A contratada deverá apresentar à Embrapa, juntamente com a fatura, os documentos e comprovantes descritos no quadro abaixo, sem os quais não se efetuará o pagamento, sob pena de rescisão do contrato e à aplicação das penalidades cabíveis:

Quadro: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO MENSAL E COMPROVANTES

1. Documento Fiscal
2. Relação dos Trabalhadores Constantes no SEFIP (Recolhimento ao FGTS e Declaração a Previdência)
3. Relação dos Trabalhadores Constantes no SEFIP - Resumo do Fechamento - Empresa
4. Folha de Pagamento ou Contracheques
5. Comprovantes de Pagamento dos Salários, adicionais, 13º salário e férias (extratos/recibos bancários)
6.Relação dos Trabalhadores (RE) e Relação de Tomadores/Obra (RET) ou Relação de Trabalhadores SEFIP - Resumo do Fechamento - Tomador de Serviço/Obra
7. Protocolo de Envio Conectividade Social
8. Comprovante de Declaração a Previdência Social e Outras Entidades e Fundos - Empresa (Rubrica)
9. Comprovante do Pagamento da GPS ou alternativamente a DARF
10. Relatório Analítico da GRF ou Relação dos Trabalhadores Constantes no SEFIP Resumo Fechamento – Empresa FGTS
11. Guia de Recolhimento do FGTS (GRF)
12 Comprovante Pagamento do Recolhimento da GRF
13. Comprovante de Pagamento de Vale Alimentação

14. Comprovante de Pagamento de Vale Transporte
15. Certidão Negativa de Débito Junto à Receita Federal
16. Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS
17. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
18. Folha de Ponto dos Funcionários
19. Projeção Conta Vinculada
20. Comprovante de Concessão de Férias (Aviso Prévio), devendo constar na Folha de Pagamento ou Contracheque do mês respectivo.

7.17 O pagamento dos salários dos empregados da contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.

7.18 Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto acima, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Embrapa possa verificar a realização do pagamento.

7.19 A Contratada autoriza a Embrapa a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

7.20 A Embrapa notificará o sindicato representante da categoria do trabalhador para acompanhar o pagamento na forma prevista no item 7.19.

7.21 Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere os itens acima pela Embrapa, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

8. VISTORIA DAS INSTALAÇÕES

8.1 A licitante poderá vistoriar o local de execução dos serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário até o segundo dia útil anterior à data da abertura da sessão pública deste Pregão, junto ao Setor de Gestão e Infraestrutura (SGI) da Embrapa Arroz e Feijão, pelo telefone (62) 3533-2100, no horário de 08h30 às 11h30 e de 13h30 às 16h30 horas, ou por meio do e-mail solange.bezerra@embrapa.br

8.2 Caso a licitante não venha a efetuar a vistoria, correrá por sua própria conta e risco a elaboração de sua proposta, não cabendo alegações de inexecutabilidade da proposta por desconhecimento das áreas onde os serviços serão executados.

9. PRAZO E FORMA DE ENTREGA

9.1 A execução contratual terá início as 00h01min do dia 01/05/2025, conforme especificado no item 24. "DA VIGÊNCIA", cuja assinatura prévia do Contrato é condição indispensável a sua eficácia, que será emitido pela Embrapa, assinado pelas partes interessadas a partir da disponibilização eletrônica, e publicado a posteriori no Diário Oficial da União.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

10.2 Selecionar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

10.3 Disponibilizar a mão de obra na categoria profissional de Vigilante:

- a) Ser brasileiro;
- b) Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- c) Ter escolaridade de Ensino médio completo ou superior;
- d) Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da Lei nº 7.102/83;
- e) Ter sido aprovado em exame psicotécnico e de saúde física e mental;
- f) Não ter antecedentes criminais registrados;
- g) Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- h) Curso de Formação de Vigilante, comprovado através de Certificado de Curso de Formação/Reciclagem de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- i) Que possua facilidade de comunicação, autodomínio e iniciativa;
- j) Curso de armas não letais.
- k) Os vigilantes deverão possuir carteira nacional de habilitação (CNH), categoria "A" e "B" (moto e carro), conforme Código de Trânsito Brasileiro - CTB e compatibilidade com o veículo a ser utilizado;
- l) Os vigilantes deverão comprovar por meio de certificado, a habilitação para uso de armas menos letais.

10.4 Alocar a mão de obra nos respectivos Postos de Vigilância, na data estabelecida, devidamente equipados com os equipamentos/materiais necessários, conforme locais e horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido.

10.5 A alocação de novos vigilantes ou quando da necessidade de substituições, será realizada mediante solicitação do Fiscal do Contrato. Uma vez recebida a solicitação, a CONTRATADA terá, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas para alocar o profissional, devendo, nesta oportunidade, informar os dados do mesmo. Recebido e aceito o profissional pela fiscalização, dar-se-á início à contagem do tempo de disponibilidade para fins de faturamento.

10.6 Providenciar que seus contratados estejam uniformizados e portem crachá de identificação com foto quando da prestação dos serviços à CONTRATANTE.

10.7 Elaborar cronograma anual de férias, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do início do primeiro período aquisitivo, estabelecendo critérios para a concessão aos prestadores de serviços na Embrapa, definindo percentual mínimo/máximo, com a concordância da Contratante.

10.8 Enviar à Contratante cópia dos Avisos de Férias dos empregados que prestarem serviços na Embrapa, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do início da fruição, observado o artigo 135 da CLT.

10.9 Substituir o empregado que demonstrar atuação insatisfatória no desempenho de suas funções ou que, em razão de abandono do posto ou outro comportamento indevido, tenha a sua permanência em serviço considerada prejudicial ou inconveniente pela Embrapa, bem como daqueles que se ausentarem por motivo de atestado médico, férias, ou qualquer outro motivo, sem qualquer ônus adicional para a Embrapa. A substituição de qualquer empregado em serviço na execução do Contrato somente será processada mediante prévia comunicação da Contratada e anuência da Embrapa.

10.10 A Contratante poderá exigir, a qualquer tempo, as trocas dos uniformes que não satisfizerem as condições mínimas de apresentação pessoal, assegurando à Contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após receber comunicação escrita do Gestor do Contrato para proceder à troca dos uniformes.

10.11 Fornecer uniformes apropriados às empregadas gestantes, substituindo-as quando for o caso, por outros de medidas adequadas.

10.12 Substituir os cartões de identificação dos funcionários em até 05 (cinco) dias úteis, sempre que solicitado pela Contratante, sem ônus para esta ou para os funcionários.

10.13 Cumprir e fazer cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego:

1. Norma Regulamentadora nº 6, quanto aos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), devendo fornecê-los gratuitamente, treinar os empregados quanto ao uso, fiscalizar o uso e providenciar a substituição dos mesmos sempre que necessário.
2. Norma Regulamentadora nº 7, apresentar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) após 30 (trinta) dias do início dos trabalhos, bem como mantê-los atualizados e em execução durante toda vigência do contrato.
3. Norma Regulamentadora nº 9, apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), após 30 (trinta) dias do início dos trabalhos, bem como executar o plano de ação conforme cronograma.

10.14 Cuidar para que todos os seus empregados possuam a Carteira Nacional de Vigilante, conforme Portaria nº 891, de 12 de agosto de 1999, do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça.

10.15 Proibir a utilização dos telefones, sob a responsabilidade da Contratante, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço.

10.16 Os empregados utilizados pela Contratada na prestação dos serviços, não terão subordinação nem qualquer vínculo empregatício com a Embrapa, mormente de natureza trabalhista ou civil, responsabilizando -se a Contratada pelos respectivos direitos e deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais, independentemente de qualquer envolvimento da Embrapa, bem como por atos eventualmente praticados por estes nas dependências da Embrapa, ou no âmbito da execução do contrato, que se configurem ilícitos e/ou criminosos.

10.17 Caso a Embrapa, a qualquer tempo, venha a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente, em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de emprego dos empregados utilizados pela Contratada durante a execução do objeto deste Contrato, a Contratada desde já se obriga a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.

10.18. Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.

10.19. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos Postos relacionados no item 3 deste Termo de Referência e nos horários programados pela Embrapa Arroz e Feijão, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido.

10.20. Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito neste Termo, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

10.21. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.

10.22. Apresentar à Embrapa Arroz e Feijão a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão- de-obra nos Postos.

10.23. Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos Postos.

10.24. Oferecer munição de procedência de fabricante acreditado, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas.

10.25. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

10.26. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da Embrapa Arroz e Feijão e realizar a renovação dos atestados toda vez que renovar a carteira nacional de vigilante.

10.27. Prever reserva técnica de forma a garantir a imediata reposição da mão-de-obra nos Postos, em eventual ausência de empregado escalado, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

10.28. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Embrapa Arroz e Feijão, bem como impedir que a mão-de- obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma.

10.29. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

10.30. Instruir ao seu preposto e aos seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Embrapa Arroz e Feijão, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

10.31. Relatar à Embrapa Arroz e Feijão toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços.

10.32. Os supervisores da CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, inspecionar os Postos no mínimo 1 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados.

10.33. A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Embrapa Arroz e Feijão, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

10.34. Os veículos (motos) de propriedade da CONTRATADA, deverão ser novos ou em bom estado de conservação com no máximo 5 anos de uso, sendo de responsabilidade da mesma a guarda e manutenção dos veículos.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados para esse fim, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

11.2. Indicar as áreas onde os serviços serão executados.

11.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato.

11.4. Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato.

11.5. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

11.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

11.7. Solicitar a substituição do empregado da CONTRATADA que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, bem como analisar e, se de acordo, dar anuência às substituições de empregados comunicadas pela Contratada.

11.8. Relacionar os bens constantes nas instalações físicas tais como: mesa, cadeira, telefone fixo, bebedouro, computador, etc., bem como, os bens de

sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação.

11.9. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Embrapa, para a prestação do serviço.

11.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos.

11.11. Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa contratada, até a completa regularização.

11.12. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no curso do fornecimento da prestação do serviço, determinando o que for necessário à sua regularização.

11.13. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

11.14. Realizar o abastecimento dos veículos utilizados (motos).

12. DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

12.1. A Contratada deverá fornecer gratuitamente uniformes para os funcionários, de acordo com sua categoria funcional, obedecendo ao padrão individual, devendo todas as peças ser de boa qualidade.

12.2. A Contratada deverá submeter à CONTRATANTE amostra dos uniformes para aprovação, ficando resguardado o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados.

12.3. O fornecimento dos uniformes se dará no primeiro mês de cada semestre contratual, devendo os uniformes serem entregues, no máximo, até o 10º (décimo) dia daquele mês, salvo no primeiro semestre, uma vez que no primeiro dia da execução contratual todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados.

12.4. A Contratada poderá exigir a qualquer momento a substituição dos uniformes, caso não estejam preenchendo os requisitos de boa qualidade, aparência e conservação necessárias.

12.5. Os uniformes deverão ser entregues a todos os profissionais da categoria na presença da fiscalização do contrato e mediante recibo (relação nominal), cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao SGE (Setor de Gestão e Infraestrutura).

12.6. É vedada a distribuição de uniformes usados aos empregados vinculados aos serviços contratados bem como repasse de seus custos a esses.

12.7. Em caso de funcionária gestante, a Contratada deverá fornecer uniformes apropriados em até 15(quinze) dias após a comunicação do fiscal do contrato, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

12.8. A Descrição e a quantidade dos equipamentos e uniformes a serem fornecidos pela contratada constam dos itens 3.2 a 3.5 deste Termo de Referência.

12.8.1 A contratada ainda deverá fornecer (posto fixo):

a) Livro de ocorrência;

c) Material de expediente (tais como: Canetas esferográficas, Lápis, Borracha, Corretivo a base de água, Marcadores, Caixa de Clips 2/0, Grampeadores com grampo, Régua, Fita adesiva, Estiletes e Prancheta).

12.9. Substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a Embrapa ou para os empregados.

12.10. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.

12.11 Durante a execução do contrato, se constatado que os materiais fornecidos não atendem às necessidades quanto ao desempenho, a CONTRATADA deverá substituí-los, devendo apresentar outros novos no prazo de 24h, a contar da notificação, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, devendo, ainda, proceder à prévia aprovação do CONTRATANTE.

12.12 O crachá de identificação deve conter fotografia recente, nome, números do CPF e RG, função do empregado, assim como o nome e logotipo da Contratada.

Parágrafo Primeiro: Todos os uniformes, materiais e equipamentos deverão ser de 1º uso (com exceção da motocicleta), especialmente as munições que deverão estar, obrigatoriamente, dentro do prazo de validade e as armas devidamente registradas nos órgãos competentes.

Parágrafo Segundo: A contratada, no ato da assinatura do Instrumento de Contrato, deverá apresentar amostra de uniforme.

13. SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou entregar em desconformidade ao Edital, mesmo após prazo conferido para correção das inconsistências ou os defeitos constatados (redação do RLCC)

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5. fraudar a licitação;

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. A Embrapa poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. multa;

13.2.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Embrapa** por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.3. A multa será recolhida em percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa poderá ser aplicada, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.5. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Embrapa, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

13.6. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa será aplicada ao responsável em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, pelo prazo de 2 (dois) anos.

13.7. Qualquer conduta não prevista no item 13.1 deste Edital e que seja sujeita à aplicação da penalidade prevista no inciso III do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, seguirá a dosimetria estabelecida nos itens 13.12 a 13.24 deste Termo.

13.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.8.1. caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Embrapa, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

13.9. Constatada a ocorrência de quaisquer infrações previstas neste item do Edital, o Pregoeiro ou o presidente da comissão de licitação adotará o seguinte procedimento:

13.9.1. Notificará o licitante, no prazo máximo de 2 dias úteis a contar da identificação do evento, sobre a ocorrência dos fatos identificados e da possível infração, solicitando manifestação prévia sobre os motivos de sua ocorrência e eventuais alegações, por meio do sistema ou por outro meio que garanta o conhecimento de sua recepção;

13.9.2. Após manifestação do licitante, o Pregoeiro ou presidente da comissão de licitação reduzirá os fatos e as circunstâncias em relatório, manifestando-se sobre possível ocorrência ou não de infração;

13.9.3. Caso o Pregoeiro ou comissão de licitação conclua pela ocorrência da infração, encaminhará o relatório e demais documentos pertinentes à autoridade competente (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC), que decidirá, justificadamente, sobre a abertura de Processo Administrativo de Apuração - PAA, caso conclua pela materialidade da infração.

13.10. Constatada a materialidade da infração, será providenciada a instauração do Processo Administrativo de Apuração - PAA, com intuito de reunir todos os documentos produzidos, visando avaliação sobre culpabilidade do infrator.

13.11. A instauração do Processo Administrativo de Apuração - PAA deverá ser iniciada por termo de abertura de processo e instrução processual contendo, no mínimo:

- a) todas as manifestações produzidas na instrução preliminar;
- b) decisão da autoridade competente sobre abertura do PAA (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC);
- c) Edital cujas disposições foram infringidas;
- d) os documentos comprobatórios das alegações já formuladas.

13.11.1. Instaurado Processo Administrativo de Apuração - PAA deverá ser encaminhada ao infrator, no prazo de até 10 dias úteis a contar da abertura do processo, notificação sobre a abertura do PAA, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) identificação do infrator;
- b) número e objeto do contrato ou Edital a que se refere;
- c) finalidade da intimação;
- d) indicação dos fatos e fundamentos legais, disposições do Edital descumpridas.
- e) as possíveis penalidades cabíveis, com indicação das disposições do Edital a que se referem;
- f) estabelecimento de prazo de 10 dias úteis para apresentar sua Defesa Prévia, a contar da data do recebimento da notificação, nos termos do §2º do artigo 83 da Lei nº 13.303/2016, momento em que lhe será facultado apresentar documentos, bem como produzir provas;
- g) orientações para que a Contratada se habilite no processo SEI, o prazo no qual deverá estar habilitado e a informação de que, ao final, a **Embrapa**, para todos os efeitos, considerará que a licitante encontra-se com vista franqueada do processo;
- h) informação da continuidade do processo, decorridos os prazos, independentemente da apresentação de sua defesa;

13.11.2. O infrator terá acesso irrestrito ao PAA, sendo de sua inteira responsabilidade o tratamento dos dados pessoais neles contidos, devendo, se for o caso, tratá-los segundo as disposições da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018.

13.11.3. O infrator deverá arcar com os custos de eventuais fotocópias.

13.11.4. É ônus do contratado manter atualizado, junto à **Embrapa**, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

13.11.5. Ao licitante incumbe, no âmbito de sua defesa, alegar todos os fatos e fundamentos jurídicos que lhe aproveitem, cabendo-lhe o ônus da prova de suas alegações, podendo juntar documentos e pareceres, bem como requerer diligências ou qualquer outro meio de prova cabível, arcando com eventuais custos de sua realização.

13.11.6. Poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelo licitante quando sejam intempestivas, ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

13.11.7. Após a apresentação da defesa prévia pelo licitante, a autoridade competente (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC) se manifestará sobre as alegações apresentadas e decidirá sobre a culpabilidade do infrator, fundamentadamente.

13.11.8. Após o análise sobre a culpabilidade, no mesmo ato, a autoridade competente (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC) passará à dosimetria das penalidades cabíveis.

13.12. Na avaliação da dosimetria das penalidades, a autoridade competente (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC), mesmo nos casos de ausência de defesa, considerará as circunstâncias agravantes ou atenuantes presentes no caso, e as penalidades que entender razoáveis.

13.13. A aplicação da penalidade deve levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade do licitante, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e, em especial, as seguintes circunstâncias:

I. atenuantes:

- a) a inexistência de prejuízos ou riscos à **Embrapa**;
- b) a regularização do ato que ensejou a abertura do PAA; e
- c) outra circunstância relevante, anterior ou posterior à infração verificada.

II. agravantes:

- a) a reincidência;
- b) o descumprimento de obrigação com a obtenção de vantagens indevidas, de qualquer espécie, em benefício próprio ou de outrem, em decorrência da infração; e
- c) a não adoção de providências no sentido de evitar ou reparar atos lesivos, dos quais tenha tomado conhecimento.

13.13.1 No concurso de agravantes e atenuantes, a Autoridade Decisória (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC) aplicará a sanção conforme indicado pelas circunstâncias preponderantes.

13.13.2. De forma devidamente justificada, a penalidade prevista no Edital poderá ser reduzida equitativamente pela Autoridade Decisória (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC).

13.14. A aplicação de sanção e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

13.15. Além dos fundamentos, a Decisão conterá:

- I - A penalidade aplicada, conforme estabelecido no Edital;
- II - A forma de execução da pena e de recolhimento dos valores de multa, se for o caso;
- III - O prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação, para apresentação de Recurso;
- IV- A informação de que a não apresentação de Recurso em relação à penalidade aplicada, ensejará a aplicação da pena de forma imediata.

13.16. Proferida a Decisão, o infrator será notificado, sobre este evento, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por via postal com aviso de recebimento ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

13.16.1. A notificação sobre a Decisão poderá ser dispensada, caso o infrator acesse seus termos no processo de aplicação de penalidades, no ambiente SEI, estando este evento devidamente registrado.

13.17. Poderá o infrator, quando da interposição do recurso, juntar os documentos que julgar convenientes.

13.18. O recurso apresentado deverá ser dirigido ao autor da Decisão recorrida (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC), que poderá revê-la, modificando-a, anulá-la ou revogá-la, total ou parcialmente ou mantê-la.

13.18.1. Se a reforma da Decisão agravar situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da intimação, novos termos recursais em relação ao agravamento.

13.18.2. Após seu pronunciamento final, caso o autor da nova Decisão recorrida a mantenha inalterada, deverá encaminhá-la ao superior imediato (Chefe-Geral nas UD's e Superintendente da SUSEC na Sede e SUSEC).

13.18.3 O superior imediato (Chefe-Geral nas UD's e Superintendente da SUSEC na Sede e SUSEC) poderá confirmar, atenuar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

13.18.4. A decisão que anular ou revogar a decisão recorrida, imporá o reinício do PAA, sem prejuízo dos atos aproveitáveis.

13.18.5. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado.

13.18.6. O não conhecimento do recurso não impede a **Embrapa** de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

13.18.7. Após a confirmação ou nova decisão por parte da autoridade superior (Chefe-Geral nas UD's e Superintendente da SUSEC na Sede e SUSEC), o infrator deverá ser notificado de seus termos, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por via postal com aviso de recebimento ou outro meio que assegure, inequivocamente, a certeza da ciência do interessado.

13.18.8. Caso o penalizado não seja encontrado ou não confirme o recebimento da intimação, a Decisão será publicada no Diário Oficial da União, hipótese em que se presumirá a sua cientificação.

13.18.9. Após a Decisão final, a penalidade aplicada deverá ser executada e registrada no SICAF e nos registros cadastrais da **Embrapa**.

13.19. O sancionado com multa deverá comprovar o seu pagamento em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação respectiva, observando-se que, em caso de não quitação do débito, a **Embrapa** poderá efetuar sua cobrança pela via judicial.

13.20. O pagamento da multa poderá ser parcelado, por decisão da autoridade competente (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC), quando não houver prejuízos para a **Embrapa**, observando-se que os valores deverão ser atualizados pela taxa básica de juros da economia (SELIC).

13.21. Os prazos começam a correr a partir da data da intimação ou da ciência da Decisão, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

13.22. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

13.23. Em regra, o recurso não terá efeito suspensivo, sendo possível sua concessão, de ofício ou a pedido, pela Autoridade Decisória recorrida ou imediatamente superior, quando houver justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, decorrente da execução da decisão.

13.24. A prática de atos lesivos à **Embrapa** nos termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 8.420/2015, será apurada em processo administrativo aberto e instruído conforme disposições contidas na citada legislação, e em obediência ao rito e penalidades nela fixados.

13.25. As penalidades referentes à inexecução do Contrato estão estabelecidas no instrumento de contratação em anexo ao presente Edital, podendo, ainda, constar do *Termo de Referência*.

14. DA GARANTIA

14.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez dias) úteis, contados da assinatura do contrato, o comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da Contratada que venham a participar da execução dos serviços, em conformidade com o disposto no art. 70 da Lei nº 13.303/2016 e alínea "a" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG.

14.2. A execução completa do objeto contratual só acontecerá quando a Contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas previdenciárias e fiscais referentes à mão de obra utilizada.

14.3. O prazo para apresentação do comprovante de prestação da garantia poderá ser prorrogado a critério da Embrapa por igual período, contado da assinatura do contrato.

14.4. O valor da garantia será complementado sempre que houver alteração, repactuação ou revisão do valor do contrato e seu prazo prorrogado sempre que for prestada por meio que seja estabelecido prazo de vigência, como p. ex. seguro garantia e fiança bancária, no mesmo prazo estabelecido no Caput desta Cláusula e sob as mesmas penalidades.

14.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 4% (quatro por cento) do valor do contrato por dia de atraso.

14.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Embrapa a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o § 1º do art. 82 da Lei 13.303/2016.

14.7. A garantia prestada será liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 70 da Lei nº 13.303/2016.

14.8. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Embrapa, conforme estabelecido na alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG. Para tanto, a Contratada autoriza a Embrapa a reter, a qualquer tempo, a garantia prestada.

14.9. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação (Anexo VII - F, item 3.1 da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG).

14.10. O prazo de validade da garantia poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

14.11. A garantia, qualquer que seja sua modalidade, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas, por parte da Contratada, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas no contrato;
- b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Embrapa à Contratada, se por qualquer motivo não forem pagas nos prazos fixados; e
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada;

14.12. A modalidade de seguro-garantia só será aceita se constar expressamente a cobertura dos eventos acima indicados e as seguintes disposições adicionais:

14.12.1. Declaração da seguradora de que aceita os termos e condições do Contrato e do Edital.

14.12.2. Vedação ao cancelamento da apólice de seguro-garantia por falta de pagamento total ou parcial do prêmio pela tomadora;

14.12.3. Ocorrido sinistro (descumprimento pela empresa tomadora das obrigações constantes do contrato firmado com a Embrapa e cobertas pela apólice de seguro-garantia), a seguradora cumprirá a obrigação assumida na apólice com o pagamento da indenização devida à Embrapa (segurada), no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da comunicação do sinistro feita pela Embrapa (segurada) à seguradora, não podendo ser indicada qualquer hipótese de não pagamento do seguro, condicionado à eventual análise e decisão judicial;

14.13. A carta de fiança bancária deverá conter, expressamente os seguintes requisitos:

14.13.1. Cláusula de solidariedade entre a instituição financeira e o devedor, com expressa renúncia ao benefício de ordem previsto no art. 827 da Lei nº 10.406/2002.

14.13.2. Cláusula que preveja reajuste do valor da fiança nos mesmos percentuais aplicados no contrato.

14.13.3. Cláusula de renúncia por parte da instituição financeira aos termos do art. 835 e no inciso I do art. 838 do Código Civil.

14.14. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da Embrapa.

14.15. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Embrapa com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

14.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

14.17. A não integralização da garantia nos prazos estabelecidos nesta Cláusula, representa inadimplência contratual, passível de aplicação de sanções e rescisão na forma prevista neste Contrato.

14.18. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Embrapa, em conta específica na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil, com correção monetária.

14.19. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

14.20. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no item 1.2, 'c', do anexo VII-B da IN SLTI/MPDG nº 05, de 2017, observada a legislação que rege a matéria.

14.21. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

14.22. A garantia será considerada extinta:

- I - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Embrapa, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- II - no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

15. DA CONTA VINCULADA

15.1 Deverá ser aberta Conta Vinculada junto ao Banco, exclusivamente para recebimento de depósitos dos recursos para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas. A movimentação dos recursos na conta se dará mediante solicitação/autorização da Embrapa.

15.2. Os recursos atinentes à cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação correrão à custa da **contratada**.

15.3. A abertura e manutenção de Depósitos em Garantia – bloqueada para movimentação, estão sujeitos à cobrança de tarifas bancárias, nos valores estabelecidos na Tabela de Tarifas, afixada nas agências do BANCO e disponível no endereço eletrônico na internet: www.bb.com.br, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil.

15.4. A Embrapa, de acordo com o previsto no art. 18, § 1º, inciso I da Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, provisionará os valores referentes ao pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Embrapa em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa nº 5, de 2017, SEGES/Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão os quais somente serão liberados para o pagamento dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

15.5 O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP nº 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização da Embrapa e será feita exclusivamente

para o pagamento das respectivas obrigações:

- I - 13º (décimo terceiro) salário;
- II - Férias e um terço constitucional de férias;
- III - Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- IV - Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- 15.6 Os valores referentes às provisões dos encargos trabalhistas mencionados, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.
- 15.7 A abertura e movimentação da referida conta ficam condicionadas à emissão pela Embrapa de ofícios conforme IN nº 05/2017/SEGES/MPDG.
- 15.8 A cobrança de tarifa bancária para operacionalização da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, cujos recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados, podendo haver alteração no valor dessa tarifa no decorrer da execução dos serviços, o que não acarretará num reequilíbrio contratual.
- 15.8.1. Os recursos atinentes à cobrança de tarifa bancária para operacionalização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação deverá constar no valor mensal dos serviços da proposta da licitante.
- 15.9 O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido no Termo de Cooperação Técnica firmado entre a Embrapa e a instituição bancária.
- 15.10 A Contratada deverá apresentar à Embrapa, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 15.11 Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:
- I. Parcial e anualmente pelo valor correspondente aos 13º salários dos empregados vinculados ao contrato, quando devidos;
- II. Parcialmente pelo valor correspondente aos 13º salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;
- III. Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato ;
- IV. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
- 15.12 A Contratada poderá solicitar a autorização da Embrapa para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no item 15.5. desta Cláusula ou eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, devendo a empresa apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
- I. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a Embrapa expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta vinculada, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.
- II. A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- III. A Contratada deverá apresentar à Embrapa, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 15.13 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta vinculada será liberado à Contratada no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 15.14 Os valores provisionados serão discriminados conforme tabela abaixo:

ITEM	PERCENTUAL		
13º (décimo terceiro) Salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00% (cinco por cento)		
Subtotal	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência no Submódulo 2.2, do Anexo III, Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário *	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula seis por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
Total	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois pro cento)	33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

* Considerando as alíquotas de contribuição 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

15.15 O resgate de saldo remanescente constante de conta vinculada, desde que haja a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, devidamente homologado pelo sindicato da categoria.

16. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- 16.1. Os serviços objetos desta contratação são de fácil identificação no mercado, encontrando várias empresas que poderão ofertar a mesma especificação relacionada neste termo de referência.
- 16.1.1. Os serviços em questão são comuns, pois são facilmente prestados por diversas empresas e permitem estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, correspondendo às exigências da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 10.024/2019.
- 16.2. A Modalidade a ser usada será por PREGÃO ELETRÔNICO.
- 16.3. O Pregão Eletrônico será POR MENOR PREÇO GLOBAL, considerando 36 (trinta e seis) de vigência contratual.

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 17.1 A documentação relativa a qualificação técnica consistirá em:
- 17.1.1 Comprovação de aptidão para desempenho do objeto licitado em características, quantidades e prazos similares ao objeto deste pregão, por intermédio de atestado em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem:
- 17.1.2 Que o licitante tenha executado os serviços compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos. Para esta comprovação, será aceita a somatória de atestados. (IN nº 05/2017/SEGES/MPDG, Anexo VII, item 10.6, alíneas b).
- 17.1.3 Que o licitante já executou os serviços objeto desta licitação com um número igual ou superior a 07 (**sete**) **postos de trabalho** (IN nº 05/2017/SEGES/MPDG, Anexo VII, item 10.6, alíneas c.1 e c.2).
- 17.1.3.1 Dos 7 (sete) postos de trabalho mencionados no item 17.1.3, e nos mesmos termos do item 17.1.2, há a necessidade de que a licitante já tenha executado o serviço de vigilância armada motorizada em ao menos 01 (um) posto de vigilância. Como já salientado, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica de modo a alcançar o período exigido no item 17.1.2.
- 17.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 17.3 O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 17.4 Autorização ou revisão de **autorização para funcionamento concedida pelo Departamento de Polícia Federal**, na atividade objeto desta contratação e **Certificado de Segurança**, conforme estabelece a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983; o Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983 e a Portaria nº 3233-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012 (alterada pelas Portarias nºs. 3258, de 14/01/2013 e 3559 de 10/06/2013).
- 17.5 Declaração do licitante que não tiver escritório instalado em Goiânia ou na região metropolitana, de que o instalará em prazo não superior a 60 (sessenta) dias a contar do início da vigência contratual.
- 17.6 Declaração de que tem disponibilidade e se compromete a fornecer os materiais e equipamentos e outros considerados necessários à execução dos serviços contratados, bem como os uniformes completos aos profissionais, na data de início da vigência do Contrato.
- 17.7 Declaração da LICITANTE, sob assinatura do Representante da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, se responsabiliza por quaisquer danos causados por seus empregados à União e a servidores da Embrapa, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços, bem como pelo desaparecimento de bens da União e de terceiros, seja por omissão ou negligência de seus empregados.
- 17.8 Comprovante de autorização para compra de armas e respectivos registros e portes de armas disponíveis em quantidade mínima ao necessário ao cumprimento da execução dos serviços, conforme determina a Portaria/DPF/MJ nº 3.233/DPF/MJ, de 2012; bem como do quantitativo de armas de sua propriedade, registradas no Departamento de Polícia Federal;
- 17.8.1 O registro de cada arma deve incluir, pelo menos, o número da arma, o nome do proprietário, a espécie, a marca e o calibre;

18. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 18.1. É dever da contratada observar as práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.
- 18.1.1. A Contratada deverá instruir os seus funcionários acerca do cumprimento, no que couber, dos seguintes objetivos contratuais:
- 18.1.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e energia elétrica, por parte de seus empregados lotados nas Unidades.
- 18.1.3. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados em atendimento às regras instituídas pela Comissão de Sustentabilidade do Contratante.
- 18.1.4. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

19. DADOS ORÇAMENTÁRIOS

- 19.1 O crédito pelo qual correrá a despesa do presente Contrato em relação ao exercício anual consta na fonte de recurso 0100 do Tesouro Nacional, alocados na EMBRAPA, unidade gestora 135036, natureza de despesa 339037.

Parágrafo Único: Os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercícios futuros, serão indicados por meio de apostilamento, notas de empenho mensais ou notas de empenho anuais, conforme o caso.

20. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 20.1. Endereço completo de prestação do serviço:

Nome da Unidade	Endereço
-----------------	----------

Embrapa Arroz e Feijão 05 (cinco) postos, conforme item 3 deste Termo de Referência	Rodovia GO 462, Km 12, Zona Rural, CEP: 75375-000 - Santo Antônio de Goiás/GO CEP: 75375-000 CNPJ: 00.348.003/0014-35 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 10.210.087-0
Fazenda Palmital 02 (dois) postos, conforme item 3 deste Termo de Referência	Rodovia GO 420, km 9, Zona Rural, CEP: 75370-000 Goianira-GO CNPJ: 00.348.003/0014-35 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 10.210.087-0

21. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.

21.2 A execução dos serviços será gerida e fiscalizada por empregado integrante do quadro permanente de empregados da Embrapa, designado administrativamente pelo Chefe Geral da Embrapa Arroz e Feijão, conforme o caso, por meio de Ordem de Serviço de Designação.

21.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e não implica corresponsabilidade da Embrapa ou de seus agentes e prepostos.

21.4 O detalhamento das atividades e responsabilidades de fiscalização e gestão são detalhadas na Minuta do Instrumento de Contrato, e não excluem as responsabilidades adicionais constantes na OS de designação a ser emitida no início da execução contratual pela Chefia Geral das Unidades da Embrapa.

22. DA GARANTIA DE EMPREGO

A empresa contratada deverá observar todas as regras de estabilidade asseveradas na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025 - NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00083/2024.

23. DO CADASTRAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI) DA EMBRAPA

23.1 Para fins de assinatura do Contrato e envio de demais documentos referentes à contratação, a CONTRATADA deverá se cadastrar no Sistema Eletrônico de Informações - SEI Embrapa.

23.2 O cadastramento se dará por meio de acesso ao link "Usuário externo – SEI" na página da Embrapa (https://sistemas.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0).

24. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

24.1 O período de vigência do Contrato firmado com a **Embrapa Arroz e Feijão** será de 36 (trinta e seis) meses, com início as 00h01min do dia 01/05/2025, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, na forma do artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

24.2 A prorrogação da vigência poderá ser efetuada, desde que comprovadamente vantajosa para a Embrapa e autorizado formalmente pela autoridade competente, além de serem atendidos todos os requisitos abaixo:

- I - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- III - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Embrapa mantém interesse na realização do serviço;
- IV - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para Embrapa;
- V - Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação, desde que mantidas as condições iniciais de habilitação; e
- VI - Não tenham sido aplicadas punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais.

24.3 A vantajosidade econômica para prorrogação do contrato estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado nas seguintes hipóteses:

- a) Em relação aos reajustes dos itens envolvendo a folha de salários efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei;
- b) Em relação aos reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de trabalho e de Lei) e materiais efetuados com base no Índice fixado neste Contrato; e
- c) Os valores de contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação sejam iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, do Ministério da Economia.

24.4 Os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação serão eliminados após 12 (doze) meses (Item 17 da Nota Técnica n. 652/2017 MP, IN n. 05/2017 e n. 07/2018 SEGES/MPDG).

24.4.1 Na hipótese de renovação do contrato por mais um ano, a parcela correspondente aos 30 (trinta) dias de "aviso prévio trabalhado" não é mais devida, tendo em vista o seu pagamento/amortização no primeiro ano da contratação, devendo ser excluída da planilha de custos e formação de preços. (Acórdão do Tribunal de Contas da União - TCU nº 1186/2017 - Plenário);

I. Quando da prorrogação contratual, caso a Embrapa exija que a Contratada disponibilize um empregado para cobrir o período de 2 (duas) horas decorrente da redução da jornada normal de trabalho de empregado que esteja cumprindo o "aviso prévio trabalhado", admitir-se-á a inclusão, na planilha de custo e formação de preço, da parcela referente a 6 (horas), correspondente aos 3 (três) dias de aviso prévio acrescidos na forma do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.506/2011, devendo a inclusão ser efetivada por ocasião da formulação do aditivo de prorrogação. (Parecer PGFN/CCP nº 944/2017 e Acórdão do Tribunal de Contas da União - TCU nº 1186/2017 - Plenário).

24.5. Conforme Nota 3 da IN 07/2018 "Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica

férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável."

25. DA REPACTUAÇÃO

25.1 Nos termos do art. 12 do Decreto nº 9.507, de 21.09.2018, e dos arts. 53 e seguintes da Instrução Normativa nº 5/2017/SEGES/MP, é admitida a repactuação deste contrato, desde que seja observado o **interregno mínimo de um ano** das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, a qual poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

25.2 Quando houver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação será dividida em tantos quanto forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho da categorias envolvidas na contratação.

25.3 A repactuação para reajuste do contrato em razão do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho repassará integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

25.4 O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

a) da data limite para apresentação da proposta constante do Edital, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo de materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;

b) da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

25.5 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

25.6 As repactuações serão precedidas de solicitação da **Contratada**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamentam a repactuação, conforme for a variação dos custos objeto da repactuação.

25.7 A variação de **custos decorrente do mercado** somente será concedida mediante a comprovação pela **Contratada** do aumento dos custos, mediante apresentação de memória de cálculo e planilhas apropriadas a serem submetidas à análise e aprovação da **Embrapa**, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

V - disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

25.8 A **Embrapa** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **Contratada**.

25.9 A **repactuação de custos relativos a insumos, tais como materiais e equipamentos** fica limitada ao valor auferido com a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE). Só será admitida a repactuação acima desse limite, excepcionalmente, em relação às situações em que ficar devidamente demonstrado o desequilíbrio econômico financeiro do contrato.

25.10 As repactuações serão formalizadas por meio de **apostilamento**, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, hipótese na qual seus termos poderão ser incluídos na minuta de termo aditivo.

25.11 As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano.

25.12 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

25.13 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

25.14 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

25.15 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ou ainda não tenha sido possível à **Embrapa** ou à **Contratada** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sendo que a não inclusão implicará na preclusão do direito à repactuação.

25.16 A parcela mensal referente ao "aviso prévio trabalhado", no primeiro ano de vigência contratual está limitada ao percentual máximo de 1,94%, correspondente aos 30 (trinta) dias de aviso prévio trabalhado. (Acórdão do Tribunal de Contas da União - TCU nº 1186/2017 - Plenário)

25.17 Na hipótese de renovação do contrato por mais um ano, a parcela correspondente aos 30 (trinta) dias de "aviso prévio trabalhado" referida no item anterior não é mais devida, tendo em vista o seu pagamento/amortização no primeiro ano da contratação, devendo ser excluída da planilha de custos e formação de preços. (Acórdão do Tribunal de Contas da União - TCU nº 1186/2017 - Plenário)

I. Quando da prorrogação contratual, caso a **Embrapa** exija que a **Contratada** disponibilize um empregado para cobrir o período de 2 (duas) horas decorrente da redução da jornada normal de trabalho de empregado que esteja cumprindo o "aviso prévio trabalhado", admitir-se-á a inclusão, na planilha de custo e formação de preço, da parcela referente a 6 (horas), correspondente aos 3 (três) dias de aviso prévio acrescidos na forma do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.506/2011, devendo a inclusão ser efetivada por ocasião da formulação do aditivo de prorrogação. (Parecer PGFN/CCP nº 944/2017 e Acórdão do Tribunal de Contas da União - TCU nº 1186/2017 - Plenário)

25.18 A administração pública não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de (art. 9º, parágrafo único do Decreto nº 9.507/2018):

I - pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da empresa contratada;

II - matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários;

III - preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

25.19 A Contratada optante pelo regime de Lucro Real, ou seja, quando tributada pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS, no momento da repactuação contratual, deverá cotar na planilha de custos e formação de preços as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições em relação aos últimos 12 (doze) meses.

25.19.1 Para a comprovação das alíquotas médias efetivas, poderão ser exigidos os documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-

Contribuições) para o PIS e CONFINS, ou outro meio hábil, em que seja possível demonstrar as alíquotas médias efetivas.

26. DA RESCISÃO

26.1 Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, assim como à ocorrência de qualquer das situações previstas nos itens 10.2.4.2 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, aprovado pela RC nº 172/2018, poderá a **Embrapa** rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a **Contratada** pela indenização por perdas e danos e pela multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global, atualizado, deste Contrato.

26.2 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **Contratada** deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

26.3 A **Embrapa** poderá conceder um prazo para que a **Contratada** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação, sob pena de rescisão contratual.

26.4 Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela **Contratada** das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

26.5 Até que a **Contratada** comprove o disposto no item 26.3, a **Embrapa** reterá:

I - a garantia contratual, conforme artigo 70, da Lei 13.303/2016, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela contratada, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria;

II - os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

26.6 Na hipótese prevista no item II, não havendo quitação das obrigações por parte da **Contratada** no prazo de 15 (quinze) dias, a **Embrapa** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **Contratada** que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

26.7 Fica assegurado à Embrapa o direito de rescindir unilateralmente o presente Contrato, sem qualquer ônus, nas hipóteses em que se evidenciar:

- d) a não vantajosidade na sua manutenção;
- e) a inexistência de recursos financeiros para seu prosseguimento;
- f) a não aceitação pela Contratada dos acréscimos ou supressões contratuais, na forma do artigo 81, II e §1º da Lei 13.303/2016.

27. DA CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS

27.1. Conforme Termo de conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, Processo 01082-2002-020-10-00-0, Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, não será permitida a participação de Cooperativas:

27.2. A presente vedação não apresenta risco a competitividade do certame.

28. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E INFORMAÇÕES ADICIONAIS

28.1 O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; na Lei nº 13.467/2017, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), na Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, - Norma 037.011.003.001, aprovada pela Resolução do Conselho de Administração da Embrapa nº 277, de 21 de março de 2024 e publicado em 28/03/2024 - BCA nº 16/2024; e vinculando-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 90001/2025, UASG 135036, constante do processo SEI nº 21161.002632/2024-11, bem como à proposta da **Contratada**.

28.2 Não será admitida a subcontratação do objeto do Contrato.

ANEXO I - A
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR
(Anexo V-B IN 05/2017)

INDICADOR Nº 1 – DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO CONTRATADO	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a prestação ininterrupta do serviço
Instrumento de Medição	Produtividade (horas trabalhadas por dia)
Metas a Cumprir	Execução do serviço com efetivo total diariamente
Forma de Acompanhamento	Folhas de ponto Livro de Ocorrências
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Nº de horas trabalhadas por dia Quantidade de vigilantes por posto de serviço
Início da Vigência	Data do início da execução do serviço

Faixas de Ajuste no Pagamento	Grau 1: 6 ou mais ocorrências na competência anual. Grau 2: 4 ou mais ocorrências na competência anual. Grau 3: 3 ou mais ocorrências na competência anual. Grau 4: 2 ou mais ocorrências na competência anual. Grau 5: 1 ou mais ocorrências na competência anual
Sanções	Grau 1: 0,2% de 1/12 (um doze avos) do valor anual do contrato Grau 2: 0,4% de 1/12 (um doze avos) do valor anual do contrato Grau 3: 0,8% de 1/12 (um doze avos) do valor anual do contrato Grau 4: 1,5% de 1/12 (um doze avos) do valor anual do contrato Grau 5: 4,1% de 1/12 (um doze avos) do valor anual do contrato De forma não cumulativa às sanções supracitadas, conforme índice de medição da planilha resumo de serviço: 90% a 100% dos serviços = recebimento de 100% da fatura; 80% a 89% dos serviços = recebimento de 95% da fatura; 70% a 79% dos serviços = recebimento de 85% da fatura; 60% a 69% dos serviços = recebimento 80% da fatura.
Observações	A checagem das informações poderá ter periodicidade diária ou semanal conforme conveniência da fiscalização técnica do contrato.

INDICADOR 2 – ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
Finalidade	Cumprimento dos serviços e atribuições dos vigilantes relacionados no Termo de Referência.
Metas a Cumprir	100% dos serviços realizados e adequados à perspectiva da Administração.
Instrumento de Medição	Planilha de controle dos serviços executados (check list), conforme modelo neste anexo.
Forma de Acompanhamento	Realização mensal de check list, por parte da fiscalização do contrato, da execução dos serviços especificados no Termo de Referência, conforme perspectiva de adequação da Administração.
Periodicidade	Diária e Semanal, conforme o caso.
Mecanismo de Cálculo	Conforme grau de infração descritas neste Termo de Referência.
Início da Vigência	Data do início da execução dos serviços.
Faixas de Ajuste no Pagamento	Grau 1: 6 ou mais ocorrências na competência anual. Grau 2: 4 ou mais ocorrências na competência anual. Grau 3: 3 ou mais ocorrências na competência anual. Grau 4: 2 ou mais ocorrências na competência anual. Grau 5: 1 ou mais ocorrências na competência anual.

Sanções	Grau 1: 0,2% de 1/12 (um doze avos) do valor anual do contrato Grau 2: 0,4% de 1/12 (um doze avos) do valor anual do contrato Grau 3: 0,8% de 1/12 (um doze avos) do valor anual do contrato Grau 4: 1,5% de 1/12 (um doze avos) do valor anual do contrato Grau 5: 4,1% de 1/12 (um doze avos) do valor anual do contrato De forma não cumulativa às sanções supracitadas, conforme índice de medição da planilha resumo de serviço: 90% a 100% dos serviços = recebimento de 100% da fatura; 80% a 89% dos serviços = recebimento de 95% da fatura; 70% a 79% dos serviços = recebimento de 85% da fatura; 60% a 69% dos serviços = recebimento 80% da fatura.
Observações	

CHECK LIST – SERVIÇOS, TAREFAS E DISPONIBILIDADE (indicador 1 e 2)			
Empresa:		Mês de Referência:	
SERVIÇOS A REALIZAR: Vigilância Armada e Motorizada.		ADEQUAÇÃO – Expectativa da Administração	
Item	Descrição	Adequado	Inadequado
1	Preenchimento correto e legível de todos os Formulários de Controle e Livros de Ocorrências diários, com assinatura, matrícula e nome do vigilante do próximo turno.		
2	Comunicação diária ao fiscal técnico ou gestor de contrato, de qualquer anormalidade verificada, atividade comercial, transeuntes e situações de risco a integridade do patrimônio e pessoas, incluindo, também, aquelas de ordem funcional, tais como casos de saúde pessoal ou ausência por força maior.		
3	Cumprimento das atribuições dos vigilantes descritas no Termo de Referência, tais como normas de conduta e aparência pessoal, controle de instalações, adjacências, acessos de pessoas e materiais, entre outros.		
4	Relatório de movimentação de indivíduos suspeitos nas instalações e imediações da Embrapa efetuado, e adoção das medidas de segurança cabíveis e comunicação e registro das anormalidades.		
5	Ronda periódicas diárias realizadas conforme previsto em todas as instalações prediais, campos experimentais e outros demandados, examinando portas e janelas, equipamentos ligados e demais situações de vulnerabilidade ou irregulares.		
6	Repasse ao vigilante que está assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações.		
7	Manutenção 24 horas do vigilante no Posto, com exceção dos afastamentos por motivo de rondas ou necessidades biológicas.		

Assinatura/identificação Fiscalização do Contrato	Assinatura/identificação Gestor do Contrato

Obs. 1: Os itens selecionados para avaliação deverão ser entregues em uma parcela única no início do Contrato e mantidos em perfeitas condições de uso durante toda vigência contratual, com as devidas substituições quando necessário, dessa forma justifica-se o *check-list* mensal.

Obs. 2: Todos os outros itens não selecionados para avaliação pelo IMR serão fiscalizados integralmente, podendo ensejar as sanções previstas no Edital e seus Anexos.

Planilha Resumo do cumprimento dos Serviços /Tarefas Executados (Indicador 1 e 2)			
Empresa:		Mês de Referência/ano: Item	
Descrição: Serviços de Vigilância		Adequado	Inadequado
Serviços – <i>Check-List</i> (A)	Quantidade dos serviços adequados a serem realizados (B)	Quantidade dos serviços adequados efetivamente realizados (C)	Porcentagem do serviço realizado (D)
(A) Todos os Serviços/Tarefas de Vigilância a serem executados pela Contratada diariamente/mensalmente e de forma adequada à expectativa da Administração, conforme o Termo de Referência e <i>check-list</i>. (B) A quantidade dos serviços adequados a serem realizados seguirá as tarefas descritas no Termo de Referência e deverá ser preenchida por servidor formalmente designado pela Administração para a fiscalização técnica do contrato. (C) A quantidade dos serviços adequados realizados é o número de serviços efetivamente realizados, devidamente adequados à expectativa da Administração, estabelecida no Termo de Referência e conforme <i>check-list</i>. (D) A porcentagem do serviço será mensurada mediante o cálculo $(C/B)*100$, ou seja, a quantidade dos serviços efetivamente executados sobre a quantidade dos serviços a serem realizados, vezes 100 (cem). Este cálculo informará o percentual do serviço que foi realizado, ensejando o respectivo ajuste no pagamento. Obs. 1: O levantamento dos serviços realizados dentro dos padrões e devidamente adequado à expectativa da Administração será executado pelo Fiscal do Contrato designado pela Administração, com possibilidade de acompanhamento por pessoa designada pela empresa, sendo que, neste caso, ambos deverão assinar a planilha correspondente. Obs. 2: Durante a execução dos serviços por parte da contratada, a fiscalização realizará vistoria aleatória, podendo, a seu critério, repetir o <i>check-list</i> em outro posto no caso de não atendimento da meta. Obs. 3: As penalidades medidas neste instrumento não excluem aquelas descritas no Instrumento de Contrato, sendo, no entanto, não cumulativas.			

Assinatura/identificação Fiscalização do Contrato	Assinatura/identificação Gestor do Contrato

INDICADOR Nº 3 – FORNECIMENTO E CONDIÇÕES REFERENTES AOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA	
Item	Descrição
Finalidade	Disponibilidade integral e manutenção de material adequado.
Meta a cumprir	100% dos materiais recebidos e adequados ao uso.
Instrumento de medição	Planilha de controle (check list) de materiais.
Forma de acompanhamento	Verificação, por parte da fiscalização/gestão, do quantitativo, características e substituição dos materiais, equipamentos e acessórios entregues pela contratada, avaliando sua conformidade ao uso e efetuando registro na planilha de Controle.
Periodicidade	Semanal.
Mecanismo de Cálculo	% de materiais e equipamentos recebidos e adequados ao uso (total de materiais e equipamentos recebidos e em conformidade ao uso/total de materiais e equipamentos adequados previstos no Termo de Referência) * 100 por atesto.
Início de Vigência	Data do início da execução dos serviços.

Faixas de ajuste no pagamento	Falta de Arma no posto e Munição (incluindo a Reserva) * 95% a 100% dos serviços = recebimento de entre 95 a 99% % da fatura conforme proporção. Demais equipamentos: 90% a 100% dos serviços = recebimento de 100% da fatura; 80% a 89% dos serviços = recebimento de 95% da fatura; 70% a 79% dos serviços = recebimento de 85% da fatura; 60% a 69% dos serviços = recebimento 80% da fatura.
Sanções	Abaixo de 60% dos serviços - multa de até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato pela inexecução parcial, por emissão de NR ou Glosa informada formalmente.
Observações	

Obs. 1: Os itens selecionados para avaliação deverão ser entregues em uma parcela única no início do Contrato e mantidos em perfeitas condições de uso durante toda vigência contratual, com as devidas substituições quando necessário, dessa forma justifica-se o *check-list* mensal;

Obs. 2: Todos os outros itens não selecionados para avaliação pelo IMR serão fiscalizados integralmente, podendo ensejar as sanções previstas no Edital e seus Anexos.

CHECK-LIST – MATERIAIS E EQUIPAMENTOS SELECIONADOS PARA AVALIAÇÃO (Indicador 3)			
Empresa:		Mês de Referência:	
MATERIAIS/EQUIPAMENTOS:		QUANTIDADE ADEQUADA (Expectativa da Administração)	
Item	Descrição	Adequado	Inadequado
1.	Quantitativo de armas letais e não letais e munição, incluindo reserva.		
2.	Quantitativo de equipamentos de segurança: colete balístico, coldre e baleiro, cassetete e porta cassetete, rádio comunicador.		
3.	Condições de operância dos equipamentos de uso coletivo: livro de ocorrência, lanternas e pilhas, materiais de escritório/expediente.		
4.	Condição e quantitativo de Uniformes e acessórios (cintos, crachás de identificação, distintivos, apito, capas de chuva, bonés). Periodicidade de troca de Uniformes e acessórios.		

Assinatura/identificação	Assinatura/identificação
Fiscalização do Contrato	Gestor do Contrato

PLANILHA RESUMO DO CUMPRIMENTO DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS (Indicador 3)			
Empresa:		Mês de Referência/ano: Item	
Descrição: Equipamentos de vigilância		Adequado	Inadequado

Equipamentos – <i>Check-List</i> (A)	Quantidade dos materiais e equipamentos a serem fornecidos (B)	Quantidade dos materiais e equipamentos adequados efetivamente fornecidos (C)	Porcentagem dos materiais e equipamentos adequados (D)
A) Todos os equipamentos a serem fornecidos pela Contratada devem adequar-se à expectativa da Administração, conforme o Termo de Referência e <i>check-list</i>. (B) A quantidade e características dos equipamentos adequados a serem fornecidos seguirá o descrito no Termo de Referência e deverá ser preenchida por servidor formalmente designado pela Administração para a fiscalização técnica do contrato. (C) A quantidade dos equipamentos adequados é o número de equipamentos devidamente adequados à expectativa da Administração, estabelecida no Termo de Referência e conforme <i>check-list</i>. (D) A porcentagem dos equipamentos será mensurada mediante o cálculo $(C/B)*100$, ou seja, a quantidade dos equipamentos efetivamente devidos sobre a quantidade dos equipamentos operantes verificados, vezes 100 (cem). Este cálculo informará o percentual de materiais disponibilizado, ensejando o respectivo ajuste no pagamento. Obs. 1: O levantamento dos equipamentos fornecidos dentro dos padrões e devidamente adequado à expectativa da Administração, será executado pelo Fiscal do Contrato designado pela Administração, com possibilidade de acompanhamento por pessoa designada pela empresa, sendo que, neste caso, ambos deverão assinar a planilha correspondente. Obs. 2: Durante a execução dos serviços por parte da contratada, a fiscalização realizará vistoria aleatória, podendo, a seu critério, repetir o <i>check-list</i> em outro posto no caso de não atendimento da meta. Obs. 3: As penalidades medidas neste instrumento não excluem aquelas descritas no Instrumento de Contrato, sendo, no entanto, não cumulativas. Obs. 4: Será resguardado o direito à notificação prévia por parte da Embrapa à contratada para regularização/reposição do material no prazo de 03 dias úteis.			

Assinatura/identificação	Assinatura/identificação
Fiscalização do Contrato	Gestor do Contrato

ANEXO II –
MODELO DE PROPOSTA
(Anexo VII -C da IN 05/2017)

(INCLUINDO MEMÓRIA DE CÁLCULO COMO ANEXO POR POSTO)

IDENTIFICAÇÃO
Razão Social:

Em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90001/2025 – Embrapa Arroz e Feijão, apresento nossa proposta de preços para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE NATUREZA CONTINUADA, DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA E MOTORIZADA, DIURNA E NOTURNA, conforme abaixo especificado:

NÚMERO DE POSTOS	ESPECIFICAÇÃO GERAL	LOCALIZAÇÃO	QUANTIDADE DE MESES	VALORE MENSAL	VALOR GLOBAL (considerando os 36 meses)
1	Vigilância armada diurna (posto fixo) - 12hs diurnas - seg. a dom. das 06h às 18h, sendo 02 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas (Portaria da Unidade).	Sede da Embrapa Arroz e Feijão, situada na Rodovia Go 462, km 12, Zona Rural, CEP: 75375-000 - Santo Antônio de Goiás/GO	36		
1	Vigilância armada noturna (posto fixo) - 12hs noturnas - seg. a dom. das 18h às 06h - sendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas (Portaria da Unidade).	Sede da Embrapa Arroz e Feijão, situada na Rodovia Go 462, km 12, Zona Rural, CEP: 75375-000 - Santo Antônio de Goiás/GO	36		

1	Vigilância armada diurna motorizada (01 motocicleta de 150 cilindradas), posto móvel - 12hs diurnas - seg. a dom. das 06h às 18h, sendo 02 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. Percurso correspondente a rota 1: distância de 16 km (ronda de hora em hora), partindo sempre da portaria da Unidade. OBS: Este posto, no horário diurno, deverá estar equipado com software de monitoramento de controle de eficiência dos vigilantes, acompanhado de bastão eletrônico e sensores fixados em pontos estratégicos definidos pela Embrapa Arroz e Feijão.	Sede da Embrapa Arroz e Feijão, situada na Rodovia Go 462, km 12, Zona Rural, CEP: 75375-000 - Santo Antônio de Goiás/GO	36		
2	Vigilância armada noturna motorizada (01 motocicleta de 150 cilindradas), posto móvel - 12hs noturnas - seg. a dom. das 18h às 06h, sendo 04 (quatro) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. Percurso correspondente a rota 2: distância de 16 km (ronda de hora em hora), partindo sempre da portaria da Unidade. OBS: Este posto, no horário noturno, deverá estar equipado com software de monitoramento de controle de eficiência dos vigilantes, acompanhado de bastão eletrônico e sensores fixados em pontos estratégicos definidos pela Embrapa Arroz e Feijão.	Sede da Embrapa Arroz e Feijão, situada na Rodovia Go 462, km 12, Zona Rural, CEP: 75375-000 - Santo Antônio de Goiás/GO	36		
1	Vigilância armada noturna (posto fixo) - 12hs noturnas - seg. a dom. das 18h às 06h - sendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	Fazenda Palmital, Rodovia GO 420, km 9, Zona Rural, CEP: 75370-000 Goianira-GO.	36		
1	Vigilância armada diurna (posto fixo) - 12hs diurnas - das 06h às 18h - sendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, <u>somente aos sábados, domingos e feriados.</u>	Fazenda Palmital, Rodovia GO 420, km 9, Zona Rural, CEP: 75370-000 Goianira-GO.	36		

RELAÇÃO DOS UNIFORMES, MATERIAIS, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL

1.

Preço total estimado da proposta (considerando os 36 meses) R\$ _____ (por extenso);

2.

Prazo de validade da proposta: _____ (no mínimo: 90 (NOVENTA) dias);

3.

Prazo para entrega dos serviços: até ____ (_____) dias, após a assinatura do Contrato, conforme Termo de Referência;

4.

A entrega dos serviços para a Embrapa ocorrerá de acordo com as especificações contidas nos Anexos deste Edital do Pregão Eletrônico n.º 90001/2025 – Embrapa Arroz e Feijão;

5.

Oferecemos garantia de validade dos serviços pelo prazo de _____;

6.

Estão inclusos no preço todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais e equipamentos, serviços e encargos sociais trabalhistas, seguros, fretes, embalagens, lucro, despesas acessórias e encargos, bem como outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

7.

Estamos cientes e aceitamos as condições do Edital do Pregão Eletrônico n.º 90001/2025 – Embrapa Arroz e Feijão, especialmente as fixadas para pagamento e entrega dos produtos, contidas na minuta do Contrato;

8.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Dados da empresa da Licitante: _____

Razão Social: _____

CNPJ: _____ - Inscrição Estadual: _____

Endereço: _____

CEP: _____

Nome do Representante Legal: _____

Cargo do Representante Legal: _____

Cédula de Identidade nº: _____, Órgão Expedidor: _____

CPF: _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Local e data

(Assinatura do Representante Legal

ANEXO III -

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

(Anexo VII - D da IN nº 5/2017)

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
Nº processo:	21161.002632/2024-11	
Licitação nº	Pregão Eletrônico nº 90001/2025 - Embrapa Arroz e Feijão	
Dia ____ / ____ / ____ às ____ : ____ horas		
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	____ / ____ / ____
B	Município/UF	
C	CCT's-REFERÊNCIA	
D	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
E	Outros (especificar)	

Identificação do Serviço	
--------------------------	--

Tipo de Serviço	Unidade de Medida)	Discriminar os postos de serviço	Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Nota (2) - As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da Contratada para com a Embrapa.

Nota (3): O custo decorrente da concessão de auxílio saúde para os profissionais dos Postos de Vigilância, **não** deverá ser considerado na composição dos preços consoante o disposto nos Pareceres AGU (Parecer nº 00004/2017/CPLC/PGF/AGU; Parecer nº 012/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e Parecer nº 15/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU), parecer nº 56/2018/PF-ANA/PGF/AGU (Documento nº 00000.010715/2018-16) e artigo 6º da Instrução Normativa Nº 5, de 26 de maio de 2017.

Nota (4) **Não** poderá constar das Planilhas de Custos e Formação de Preços item relativo a “TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO/RECICLAGEM”, vez que, segundo jurisprudência do TCU, tais custos já deverão estar englobados nas despesas administrativas da licitante, conforme Acórdão TCU nº 64/2010-2ª Câmara, Acórdão TCU nº 1.442/2010-2ª Câmara, e Acórdão TCU nº 1.319/2010-2ª Câmara.

Nota (5): Conforme a Jurisprudência contida no Acórdão nº 712/2019-Plenário, relacionadas às modificações trazidas pelo art. 59-A da CLT, obedecendo o determinado na Lei 13.467/2017, nos regimes de 12x36 horas serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, conforme especificações legais do intervalo na jornada de trabalho considerada como noturno.

Nota (6): A despesa com o fundo social e odontológico e fundo de indenização decorrente da aposentadoria por invalidez ou doença para os profissionais dos Postos de Vigilância **não** deverão constar das Planilhas de Custos e Formação de Preços pela disposição contida no artigo 6º da Instrução Normativa Nº 5, de 26 de maio de 2017.

1. MÓDULOS

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com característica distintas)	Vigilância Armada/Motorizada Diurna
2	Classificação Brasileira de Ocupação (CBO)	5173-30
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o **valor mensal** do empregado.

Módulo 1 - Composição da Remuneração		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (especificar)	
Total		

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de férias	
Total		

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
2.2	GPP, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT		
D	SESC ou Sesi	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
Total			

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Vale-Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Assistência Médica e Familiar	
	Outros (especificar)	
Total		

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: A contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da Contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Nota 3: É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou de benefício que não se aplicam a totalidade das categorias profissionais abrangidas pela respectiva Convenção Coletiva de Trabalho.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		

Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
Total		

Nota 1: A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, nos termos dos Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário. A partir do segundo ano, a parcela correspondente aos 30 (trinta) dias de "aviso prévio trabalhado" referida no item anterior não é mais devida, tendo em vista o seu

Módulo 4 - Custo de reposição do profissional ausente		
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		
4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	
Total		

Submódulo 4.2 - Substituto na interjornada		
4.2	Substituto na interjornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	
4.2	Substituto na Intrajornada	
Total		

Módulo 5 - Insumos Diversos		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total		

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		

Total		
-------	--	--

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Nota 3: Quando do preenchimento deste módulo, favor observar que a alíquota do ISS do município Santo Antônio de Goiás/GO é diferente da alíquota da cidade de Goianira/GO. Lembrando que dos 7 postos licitados, 05 são para Santo Antônio de Goiás e 02 para a cidade de Goianira.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual(valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B +C+ D+E)		
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		

3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)		Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
I	Serviço 1 (indicar)	R\$		R\$		R\$
II	Serviço 2 (indicar)	R\$		R\$		R\$
N	Serviço N (indicar)	R\$		R\$		R\$
Valor Mensal dos Serviços (I + II + N)						

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	
	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	

Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

5. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO	NÚMERO DE POSTOS	SUBTOTAL (R\$)
I.	12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.			
II.	12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.			
III.	12 (doze) horas diurnas, sábados, domingos e feriados, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.			

	Outras (especificar)			
TOTAL				

Nota: Nos casos de inclusão de outros tipos de postos, deve ser observado o disposto no item 4 do Anexo VI-A, Instrução Normativa 05/2017

RESUMO DOS CUSTOS MENSAIS E ANUAIS POR POSTO DE VIGILÂNCIA

Descrição/ Especificação Do Posto de Vigilância	Turno	Local	Horário	Quant. Postos (A)	Quant. Profissionais (B)	Valor Unitário Profissional (C)	Valor Unitário Posto (D)	Valor Total Mensal E = (A x D)	Valor Total F= (E x 36)
Vigilância Armada / Posto fixo	Diurno	Santo Antônio de Goiás/GO		1					
Vigilância Armada / Posto fixo	Noturno	Santo Antônio de Goiás/GO		1					
Vigilante Armada / posto móvel / Motorizado	Diurno	Santo Antônio de Goiás/GO		1					
Vigilante Armada / posto móvel / Motorizado	Noturno	Santo Antônio de Goiás/GO		2					
Vigilância Armada / Posto fixo	Noturno	Goianira/GO		1					
Vigilância Armada / Posto fixo / sábados, domingo e Feriados.	Diurno	Goianira/GO		1					
Total: 7 postos de vigilância									

ANEXO IV -
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
(Anexo VII - E da IN nº 5/2017)

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública:

Nome do órgão / empresa	Nº/*Ano do Contrato	Objeto resumido	Vigência do Contrato	Valor total* do Contrato

*Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado

Valor total dos contratos (R\$)	_____
Local e data	

Assinatura e carimbo do Representante Legal

Nota (1): Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1

Valor total dos contratos*

Nota (1): Esse resultado deverá ser superior a 1.

Nota (2): Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta.

(Valor da Recita Bruta – Valor total dos Contratos) x 100 =

Valor da Receita Bruta

Obs.: Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

JUSTIFICATIVAS PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL SUPERIOR A 10%

Observações:

Nota (1): Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;

Nota (2): A licitante deverá informar todos os contratos vigentes.

ANEXO V -

MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

A **Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura e Pecuária, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.766/2012 e por sua Assembleia Geral, por intermédio de sua Unidade denominada _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, sediada em _____ [Cidade/Estado], _____ [endereço completo], doravante designada simplesmente **Embrapa**, neste ato representada pelo seu(a) (Chefe Adj. de Administração ou Gerente de Contratação e Infraestrutura) _____, Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, órgão expedidor _____ e do CPF/MF nº _____, e por seu(a) (Supervisor(a) da Área de Compras ou Supervisor(a) de Gestão de Contratos Administrativos e Convênios), _____, Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, órgão expedidor _____, todos no exercício da competência delegada por força da Deliberação nº _____, de ____/____/____; e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, inscrição estadual nº _____, sediada em _____ [Cidade/Estado], _____ [endereço completo], doravante designada simplesmente **Contratada**, neste ato representada por seu (Diretor/Sócio/Gerente etc): _____, Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, órgão expedidor: _____ e CPF nº _____ tendo em vista o resultado do Pregão nº ____/____, realizado em ____/____/____, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA**, que se regerá pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei nº 14.133/2021 (em relação aos procedimentos da modalidade Pregão, naquilo que não conflitar com a Lei nº 13.303/2016), Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de

setembro de 2022, hoje, Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa - Norma _____, aprovada pela Resolução do Conselho de Administração da Embrapa - RC nº _____, de ____/____/____ e Publicado no D.O.U, em ____/____/____, e no Boletim de Comunicações Administrativas - BCA Nº _____/_____, e, no que couber, por outras normas legais e administrativas aplicáveis, e, ainda, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação, de natureza continuada, com dedicação exclusiva, dos serviços de vigilância patrimonial armada, diurna e noturna, com o emprego de equipamentos necessários à execução dos serviços, nas dependências da Embrapa, devidamente qualificada no preâmbulo do presente instrumento, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, que passa a integrar este Contrato sob a forma de Anexo I, visando à segurança dos bens e valores existentes da Embrapa, assim como de seus empregados e do público em geral.
- 1.2. A prestação dos serviços compreende, além da mão de obra, o fornecimento de uniformes e o emprego de todos os equipamentos, EPIs e ferramentas necessárias à sua execução, conforme disposto no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 1.3. Este Contrato vincula-se, para todos os fins de direito, ao Edital do Pregão Eletrônico nº ____/____, realizado no dia _____, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.4. A Contratada declara que, na condição de empresa especializada em prestação de serviço de vigilância, se encontra rigorosamente em dia com as obrigações e encargos decorrentes da Lei nº 7.102, de 20/06/83, do Decreto nº 89.056, de 24/11/83, e demais regulamentações emanadas das autoridades competentes, especialmente a Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012, e suas alterações.
- 1.5. Objeto da contratação:

ITENS	DESCRIÇÃO	NÚMERO DE POSTOS	ESCALA DE TRABALHO
-------	-----------	------------------	--------------------

- 1.6. As categorias a serem empregadas no serviço são registradas pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, conforme código _____ -- _____, constante da Classificação Brasileira de Ocupações — CBO.
- 1.7. O objeto será executado sob o regime de execução indireta, empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO

- 2.1. A Embrapa pagará à Contratada, o valor mensal de R\$ _____ (_____), e compreende todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 2.2. O preço global do presente Contrato, considerando os 36 (trinta e seis) meses de sua vigência, é de R\$ _____ (_____), já incluso o lucro e todas as despesas que possam influir, direta ou indiretamente, na sua execução.
- 2.3. O valor mensal acima estabelecido, é composto dos seguintes preços Unitários:

ITENS	DESCRIÇÃO	NÚMERO DE POSTOS	ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO
-------	-----------	------------------	--------------------	-----------------------

- 2.4. O valor acima corresponde ao percentual de 100% do serviço prestado. Os serviços serão fiscalizados e poderão sofrer reduções conforme o Índice de Medição de Resultado.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato durante o presente exercício correrá à conta da Natureza da Despesa _____, da Atividade _____, conforme Nota de Empenho n.º ____, de ____/____/____.
- 3.2. As despesas para exercícios futuros, se for o caso, correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas por meio de apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA — DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

- 4.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a Contratada deverá entregar à Embrapa a documentação a seguir relacionada:
- I - No primeiro mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada; e
 - c) Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços.
- II - Entrega, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:
- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
 - c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
 - f) extrato da conta do INSS e do FGTS dos empregados em atuação na Embrapa;
 - g) cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços;
 - h) cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos ao mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - i) Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, auxílio-alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
 - j) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamentos e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- IV - Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido na Cláusula Quarta deste contrato:
- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
 - d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 36 (trinta e seis) meses, iniciando-se as 00h01min do dia 01/05/2025, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, na forma do artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

5.2. A prorrogação da vigência poderá ser efetuada a cada 12 (doze) meses, desde que comprovadamente vantajosa para a Embrapa e autorizado formalmente pela autoridade competente, além de serem atendidos todos os requisitos abaixo:

- a) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Embrapa mantém interesse na realização do serviço;
- d) Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para Embrapa;
- e) Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação, desde que mantidas as condições iniciais de habilitação; e
- f) Não tenham sido aplicadas punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais.

5.3. A vantajosidade econômica para prorrogação do contrato estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado nas seguintes hipóteses:

- a) Em relação aos reajustes dos itens envolvendo a folha de salários efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei;
- b) Em relação aos reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de trabalho e de Lei) e materiais efetuados com base no Índice fixado neste Contrato;

5.4. Os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação serão eliminados em caso de eventual prorrogação contratual.

5.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

5.5.1. No momento da prorrogação do Contrato, deverá ser verificado pela Embrapa se na composição da planilha de custos e formação de preços foram observados os procedimentos referenciais disponibilizados pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia por meio de Cadernos de Logística (Anexo VI da IN nº 05/SEGES/MP, de 26.05.2017, com a alteração promovida pela IN nº 49/SEGES/Ministério da Economia, de 30.06.2020)

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez dias) úteis, contados da assinatura do contrato, o comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da Contratada que venham a participar da execução dos serviços, em conformidade com o disposto no art. 70 da Lei nº 13.303/2016 e alínea "a" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG.

6.2. A execução completa do objeto contratual só acontecerá quando a Contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas previdenciárias e fiscais referentes à mão de obra utilizada.

6.3. O prazo para apresentação do comprovante de prestação da garantia poderá ser prorrogado a critério da Embrapa por igual período, contado da assinatura do contrato.

6.4. O valor da garantia será complementado sempre que houver alteração, repactuação ou revisão do valor do contrato e seu prazo prorrogado sempre que for prestada por meio que seja estabelecido prazo de vigência, como p. ex. seguro garantia e fiança bancária, no mesmo prazo estabelecido no Caput desta Cláusula e sob as mesmas penalidades.

6.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 4% (quatro por cento) do valor do contrato por dia de atraso.

6.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Embrapa a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o § 1º do art. 82 da Lei 13.303/2016.

6.7. A garantia prestada será liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 70 da Lei nº 13.303/2016.

6.8. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Embrapa, conforme estabelecido na alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG. Para tanto, a Contratada autoriza a Embrapa a reter, a qualquer tempo, a garantia prestada.

6.9. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação (Anexo VII - F, item 3.1 da IN nº 05/2017/SEGES/MP).

6.10. O prazo de validade da garantia poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

6.11. A garantia, qualquer que seja sua modalidade, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas, por parte da Contratada, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas no contrato;
- b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Embrapa à Contratada, se por qualquer motivo não forem pagas nos prazos fixados; e
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada;

6.12. A modalidade de seguro-garantia só será aceita se constar expressamente a cobertura dos eventos acima indicados e as seguintes disposições adicionais:

6.12.1. Declaração da seguradora de que aceita os termos e condições do Contrato e do Edital.

6.12.2. Vedação ao cancelamento da apólice de seguro-garantia por falta de pagamento total ou parcial do prêmio pela tomadora;

6.12.3. Ocorrido sinistro (descumprimento pela empresa tomadora das obrigações constantes do contrato firmado com a Embrapa e cobertas pela apólice de seguro-garantia), a seguradora cumprirá a obrigação assumida na apólice com o pagamento da indenização devida à Embrapa (segurada), no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da comunicação do sinistro feita pela Embrapa (segurada) à seguradora, não podendo ser indicada qualquer hipótese de não pagamento do seguro, condicionado à eventual análise e decisão judicial;

6.13. A carta de fiança bancária deverá conter, expressamente os seguintes requisitos:

6.13.1. Cláusula de solidariedade entre a instituição financeira e o devedor, com expressa renúncia ao benefício de ordem previsto no art. 827 da Lei nº 10.406/2002.

6.13.2. Cláusula que preveja reajuste do valor da fiança nos mesmos percentuais aplicados no contrato.

6.13.3. Cláusula de renúncia por parte da instituição financeira aos termos do art. 835 e no inciso I do art. 838 do Código Civil.

6.14. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da Embrapa.

6.15. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Embrapa com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

6.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.17. A não integralização da garantia nos prazos estabelecidos nesta Cláusula, representa inadimplência contratual, passível de aplicação de sanções e rescisão na forma prevista neste Contrato.

6.18. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Embrapa, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

6.19. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.20. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no item 1.2, 'c', do anexo VII-B da IN SLTI/MPDG nº 05, de 2017, observada a legislação que rege a matéria.

6.21. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

6.22. A garantia será considerada extinta:

I - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Embrapa, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no presente Contrato, no Edital e no Termo de Referência, de maneira que os serviços sejam realizados de forma permanente e regular, e, em especial às seguintes obrigações:

1. Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
2. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos Postos relacionados no item 3 deste Termo de Referência e nos horários programados pela Embrapa Arroz e Feijão, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;
3. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os produtos, materiais, utensílios e equipamentos necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
4. Informar à Embrapa, por escrito, imediatamente após a assinatura do contrato, a relação nominal dos seus empregados e demais prepostos utilizados na sua execução, contendo o número/órgão expedidor/data de expedição da carteira de identidade, número do CPF, telefone e endereço residencial atualizado, com apresentação de cópia dos seguintes documentos: Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor, Carteira de Trabalho e Previdência Social contendo registro do empregado, Contrato de Trabalho assinado pelo empregado e empregador, Carteira de Saúde, Certidão de Antecedentes Criminais atualizada a cada 90 dias e Comprovante de Endereço com emissão até 60 dias, devendo as respectivas alterações serem imediatamente comunicadas à Embrapa;
5. Efetuar a reposição da mão de obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
6. A Contratada não poderá, em hipótese alguma, deixar ocorrer interrupção na prestação dos serviços, devendo promover, no caso de ausência de funcionário, a sua imediata substituição no prazo máximo de 2 (duas) horas do início da jornada de trabalho;
7. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Embrapa, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da Embrapa;
8. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
9. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato devendo constar do respectivo documento os poderes e deveres em relação a execução do objeto;
10. Os supervisores da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os Postos no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos (diurno 07h/15h e noturno 15h/23h) alternados;
11. Construir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Embrapa, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

12. Determinar a seus empregados que estiverem alocados nos postos de serviços que a arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Embrapa, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.
13. Relatar à Embrapa toda e qualquer irregularidade na execução do contrato, efetuando a devida ocorrência, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao seu esclarecimento;
14. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Embrapa a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
15. Comprovar, mensalmente, a quitação das obrigações trabalhistas, inclusive a entrega da folha de frequência, e tributárias, assim como o recolhimento das contribuições sociais – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Previdência Social, pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço decorrente do Pregão, bem como da entrega anual da RAIS, como condição à percepção mensal do valor faturado;
16. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual – EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
17. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Embrapa;
18. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e materiais causados por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de ____ (____) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, sob pena das medidas judiciais cabíveis não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Embrapa;
19. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
20. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Embrapa autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
22. Não utilizar, na execução dos serviços, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
23. Manter seus empregados sob as normas disciplinares da Embrapa, substituindo, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, qualquer empregado que esteja descumprindo obrigações relativas à execução do serviço, ou seja considerado inconveniente pelo representante da Embrapa;
24. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;
25. Selecionar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos comprovadamente de boa conduta e com boas referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
26. Realizar os exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;
27. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
28. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da Embrapa;
29. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Embrapa, sob pena de rescisão contratual;
30. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
31. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
32. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
33. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à Embrapa o acesso ao controle de frequência;
34. Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
35. Manter atualizados o endereço comercial, de correio eletrônico e o número de telefone, para fins de comunicação entre as partes;
36. Substituir os equipamentos em até 24 (vinte e quatro) horas quando apresentarem vícios ou defeitos, devendo haver autorização formal da Embrapa;
37. Solicitar à Embrapa autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes à Contratada, que esta tenha levado para o local de execução do serviço;
38. Manter instalado sede, filial ou escritório nas cidades ou regiões metropolitanas onde serão prestados os serviços com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Embrapa, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários. A Contratada deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura deste instrumento, o cumprimento desta obrigação;
39. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências da Embrapa membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quando exigido pelas normas de segurança do trabalho;
40. Providenciar, para todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal;
41. Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
42. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;
43. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Embrapa. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Embrapa analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
44. Pagar, pontualmente, todos os encargos legais decorrentes da prestação dos serviços, sejam fiscais, trabalhistas, previdenciários, de acidente de trabalho ou indenizações de qualquer natureza, devidas aos seus empregados;
45. Emitir Nota Fiscal de Serviços, mensalmente, e entrega-la à Embrapa, junto com cópia das folhas de ponto de seus empregados utilizados no serviço, e cópia dos comprovantes de pagamento de salários/férias/13º salário, bem como, do respectivo recolhimento de encargos incidentes sobre a fatura do mês anterior.
46. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Embrapa;
47. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da Embrapa;
48. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou

vinculada por prevenção, conexão ou continência;

49. Treinar os empregados de acordo com as atividades a serem desenvolvidas na Embrapa, antes do início do contrato, além de comprovar documentalmente esses treinamentos ao gestor do contrato, inclusive comprovante de treinamento de uso de EPI;
50. Fornecer gratuitamente todos os Equipamentos de Proteção Individuais – EPI's aos seus empregados, com Certificado de Aprovação (CA) válido junto a Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, devendo seu encarregado fiscalizar e obrigar o seu uso, comprovando o fornecimento junto ao gestor do contrato quando solicitado, além de cumprir integralmente as prerrogativas estabelecidas pela Norma Regulamentadora nº 06 do MTE;
51. Entregar os EPI's aos seus empregados, devendo apresentar cópia das fichas de entrega à Embrapa, bem como promover a substituição dos mesmos sempre que não se mostrarem íntegros ou quando apresentarem desgastes;
52. Apresentar, em até ____ (____) dias corridos do início da execução dos serviços, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, o Programa de Controle Médico Saúde Ocupacional – PCMSO, o Laudo Técnico de Insalubridade - LTI, o Laudo Técnico de Periculosidade - LTP (Para essa categoria já é pago periculosidade no grau máximo - Portaria 1.885/2013 MTE), e o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, devendo promover a atualização anual desses documentos e entregá-los à Embrapa;
53. Cumprir os termos previstos na Norma Regulamentadora nº 07 do MTE;
54. Cumprir todas as prerrogativas estipuladas em normativo interno ou pelas normas regulamentadoras publicadas pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia;
55. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
56. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
57. Cuidar para que seus funcionários mantenham disciplina nos locais dos serviços e conduta compatíveis com o ambiente de trabalho, quais sejam:
 - a) observar as normas legais e regulamentares da Embrapa ;
 - b) zelar pela conservação do patrimônio público;
 - c) guardar sigilo sobre assunto da repartição que tiver conhecimento;
 - d) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
 - e) tratar com urbanidade as pessoas;
 - f) não retirar qualquer documento ou objeto da Embrapa;
 - g) não promover manifestação de apreço ou desapeço no recinto da Embrapa;
 - h) não cometer a pessoa não autorizada pela contratada o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade;
 - i) não proceder de forma desidiosa;
 - j) não utilizar recursos materiais da Embrapa em serviços ou atividades particulares

7.3. A Contratada deverá, se solicitado previamente pela Embrapa, executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida.

7.4. É expressamente vedado à Contratada:

I - A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Embrapa;

II - A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

III - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Embrapa, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMBRAPA

8.1. A Embrapa, além das demais obrigações se obriga, especialmente, às seguintes disposições:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN n. 5/2017 SEGES/Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
 - d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
8. Fiscalizar mensalmente, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
 - a) A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - b) O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
 - c) O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
12. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da Contratada;
13. Colocar à disposição dos empregados da Contratada local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;

14. Fornecer condições adequadas para instalações dos equipamentos necessários à execução dos serviços;
15. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à Contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho.

CLÁUSULA NONA — DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

9.2. As atividades relacionadas no caput desta Cláusula competem ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa.

9.3. Para efeito do contrato, considera-se:

I. Gestor do contrato: empregado da Embrapa designado para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, extinção dos contratos, dentre outros, sendo o responsável pela eventual aplicação de sanções à Contratada;

II. Fiscal técnico do contrato: empregado da Embrapa designado para avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado; e

III. Fiscal administrativo do contrato: empregado da Embrapa designado para o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

9.4. Os gestores e fiscais técnicos e administrativos serão indicados pela Embrapa por meio da competente Ordem de Serviço, na qual além da identificação completa dos empregados, constarão as atividades e obrigações a serem cumpridas por cada um, conforme os termos da Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/ Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e posteriores alterações.

9.5. As fiscalizações técnica e administrativa dos serviços deverão seguir o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/ Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, devendo a execução do contrato ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos aspectos relacionados no art. 47 da IN nº 05.

9.6. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

9.7. A fiscalização técnica avaliará constantemente a execução do objeto do contrato por intermédio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento de aferição da qualidade que venha a ser indicado no Edital, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.8. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para avaliação da prestação dos serviços.

9.9. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.10. Para efeito recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, com a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos neste Edital, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à licitante contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.11. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais a Embrapa exigirá da Contratada as seguintes comprovações:

I - Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) extrato da conta do INSS e do FGTS dos empregados em atuação na Embrapa;
- g) cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços;
- h) cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos ao mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- i) Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, auxílio-alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- j) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;
- k) Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da Contratada.
- l) quando couber, comprovação de que a Contratada mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social.

9.11.1. Os documentos relacionados nas alíneas de “a” a “e” poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

9.12. Documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:

I - No primeiro mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

- a) relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - a.1) Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da Embrapa de funcionários não incluídos na relação.
 - a.2) Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à FISCALIZAÇÃO.
- b) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela

Contratada;

c) exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os serviços; e

d) declaração de responsabilidade exclusiva da Contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

II - Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), ou após a demissão de empregado, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

a) Documento comprobatório de realocação dos empregados em outros locais de trabalho que informe a manutenção da vigência do contrato de trabalho; ou

b) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria, bem como os exames demissionais;

c) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

d) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

9.13. Sempre que houver admissão de novos empregados pela Contratada, os documentos elencados no I do item 9.11 deverão ser apresentados.

9.14. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas elencados no parágrafo sétimo poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

9.15. A Embrapa deverá analisar a documentação solicitada no item 9.11, inciso IV no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

9.16. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias ou do FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB) e à Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia.

9.17. O gestor e os fiscais do contrato terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual, devendo atuar em conformidade com a Instrução Normativa nº 5/2017/SEGES/MPDG e demais diplomas legais correlatos, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, serão submetidas à autoridade competente da Embrapa para adoção das medidas necessárias

9.19. O objeto deste contrato estará sujeito à mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas, obrigando-se a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados, bem como a atender prontamente quaisquer exigências inerentes ao objeto do contrato, sem ônus para a Embrapa.

9.19. A fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do objeto deste contrato e de tudo dará ciência à Contratada, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com este diploma.

9.20. A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada que é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Embrapa, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme previsão do art. 76 da Lei nº 13.303/2016.

9.21. A Contratada deverá se submeter à mais ampla e irrestrita fiscalização, devendo, pois, cumprir recomendações não previstas neste contrato, no Edital de Pregão Eletrônico nº ____/____ - Embrapa ____ ou seus anexos, mas essenciais à boa execução do objeto, desde que devidamente respaldados pelos diversos diplomas legais correlatos.

9.22. O gestor e os fiscais do contrato tem a obrigação e o direito de exigir a qualquer tempo todos os documentos necessários à fiscalização trabalhista, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Embrapa a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato. (Art. 77, § 1º da Lei nº 13.303/2016).

9.23. As comunicações entre a Embrapa e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DA REVISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, na forma estabelecida no Item 9, Seção II, Anexo I do o Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, aprovado pela RC nº 277/2024, e, nos seguintes casos:

I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este Regulamento;

III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2. A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

10.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

10.4. Qualquer acréscimo ou supressão de serviços deverá ser acompanhada da adequação da garantia prestada, no mesmo prazo estabelecido para sua apresentação inicial.

10.5. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

10.6. Em havendo alteração do contrato que aumente ou reduza os encargos do contratado, a Embrapa deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

10.7. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

10.8. É vedada a celebração de aditivos visando o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos constante do Anexo a este Contrato, como de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA REPACTUAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 12 do Decreto nº 9.507, de 21.09.2018, e dos arts. 53 e seguintes da Instrução Normativa nº 5/2017/SEGES/MP, é admitida a repactuação deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, a qual poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

11.2. Quando houver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação será dividida em tantos quanto forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas na contratação.

11.3. A repactuação para reajuste do contrato em razão do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho repassará integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

11.4. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- I - da data limite para apresentação da proposta constante do Edital, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo de materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;
- II - da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

11.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

11.6. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamentam a repactuação, conforme for a variação dos custos objeto da repactuação.

11.7. A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pela Contratada do aumento dos custos, mediante apresentação de memória de cálculo e planilhas apropriadas a serem submetidas à análise e aprovação da Embrapa, considerando-se:

- I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- II - as particularidades do contrato em vigência;
- III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;
- IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

11.8. A Embrapa poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

11.9. A repactuação de custos relativos a insumos, tais como materiais e equipamentos fica limitada ao valor auferido com a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE). Só será admitida a repactuação acima desse limite, excepcionalmente, em relação às situações em que ficar devidamente demonstrado o desequilíbrio econômico financeiro do contrato.

11.10. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, hipótese na qual seus termos poderão ser incluídos na minuta de termo aditivo.

11.11. As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano.

11.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

- I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;
- II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

11.13. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

11.14. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

11.15. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ou ainda não tenha sido possível à Embrapa ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sendo que a não inclusão implicará na preclusão do direito à repactuação.

11.16. A parcela mensal referente ao "aviso prévio trabalhado", no primeiro ano de vigência contratual está limitada ao percentual máximo de 1,94%, correspondente aos 30 (trinta) dias de aviso prévio trabalhado. (Acórdão do Tribunal de Contas da União - TCU nº 1186/2017 - Plenário)

11.17. Na hipótese de renovação do contrato por mais um ano, a parcela correspondente aos 30 (trinta) dias de "aviso prévio trabalhado" referida no item anterior não é mais devida, tendo em vista o seu pagamento/amortização no primeiro ano da contratação, devendo ser excluída da planilha de custos e formação de preços. (Acórdão do Tribunal de Contas da União - TCU nº 1186/2017 - Plenário)

11.17.1. Quando da prorrogação contratual, caso a Embrapa exija que a Contratada disponibilize um empregado para cobrir o período de 2 (duas) horas decorrente da redução da jornada normal de trabalho de empregado que esteja cumprindo o "aviso prévio trabalhado", admitir-se-á a inclusão, na planilha de custo e formação de preço, da parcela referente a 6 (horas), correspondente aos 3 (três) dias de aviso prévio acrescidos na forma do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.506/2011, devendo a inclusão ser efetivada por ocasião da formulação do aditivo de prorrogação. (Parecer PGFN/CCP nº 944/2017 e Acórdão do Tribunal de Contas da União - TCU nº 1186/2017 - Plenário)

11.18. A administração pública não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de (art. 9º, parágrafo único do Decreto nº 9.507/2018):

- I - pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da empresa contratada;
- II - matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e
- III - preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA RESCISÃO

12.1. Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, assim como à ocorrência de qualquer das situações previstas no Item 7, Seção II, Anexo I do o Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, poderá a Embrapa rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interpeção judicial ou extrajudicial, respondendo a Contratada pela indenização por perdas e danos e pela multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global, atualizado, deste Contrato.

12.2. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada deverá dar ensejo à rescisão

contratual, sem prejuízo das demais sanções.

12.3. A Embrapa poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação, sob pena de rescisão contratual.

12.4. Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.5. Até que a Contratada comprove o disposto no Parágrafo anterior, a Embrapa reterá:

I - a garantia contratual, conforme artigo 70, da Lei 13.303/2016, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela contratada, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

II - os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.6. Na hipótese prevista no item II do item anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias, a Embrapa poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

12.7. Fica assegurado à Embrapa o direito de rescindir unilateralmente o presente Contrato, sem qualquer ônus, nas hipóteses em que se evidenciar:

I - a não vantajosidade na sua manutenção;

II - a inexistência de recursos financeiros para seu prosseguimento;

III - a não aceitação pela Contratada dos acréscimos ou supressões contratuais, na forma do artigo 81, II e §1º da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; nas Instruções Normativas nº 05, de 25 de maio de 2017 e nº 3, de 26 de abril de 2018 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, - Norma _____; e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º ____/____, constante do processo nº _____, bem como à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até ____ (____) dias, contados da data da protocolização da nota fiscal e dos documentos comprobatórios exigidos, desde que o valor cobrado seja aceito e atestado pelo Gestor do contrato.

14.2. O faturamento deverá ser realizado, obrigatoriamente em nome da Unidade, conforme a seguir:

- Embrapa _____

- CNPJ:

- Inscrição Estadual:

- Endereço:

- CEP:

- Representante:

- Telefone:

14.3. Na ocasião do pagamento a Embrapa procederá à consulta prévia quanto a regularidade fiscal no SICAF (via ON LINE), ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista.

14.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, serão tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3/2018 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, estando sujeita às penalidades previstas.

14.5. A Contratada deve informar à Embrapa o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta corrente em que se efetuará o crédito devido.

14.6. Serão retidos na fonte sobre os pagamentos, conforme o caso, o Imposto sobre a renda da pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), a Contribuição para o PIS/PASEP, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e a Contribuição Previdenciária, na forma da legislação em vigor.

14.7. Tendo em vista o objeto do presente instrumento, ou seja, prestação de serviços de vigilância, caso a Contratada seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional nos termos do art. 18, § 5º-C, VI da Lei Complementar nº 123/2006, desde que se dedique exclusivamente às atividades de vigilância, ou as exerça em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação pelo "caput" do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.7.1. Se, durante a execução deste Contrato, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte contratada, optante pelo Simples Nacional, passar a exercer em conjunto com as atividades de vigilância outras atividades que impeçam a opção pelo Simples Nacional, deverá providenciar sua exclusão do Simples Nacional mediante comunicação à Receita Federal, devendo encaminhar o comprovante dessa comunicação à Embrapa (art. 30 da LC nº 123/2006).

14.7.2. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte contratada deverá informar à Embrapa qualquer exclusão do Simples Nacional, seja de ofício pela Receita Federal, seja por comunicação da contratada, conforme arts. 28 a 30 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.8. As pessoas Jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero, devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção tributária sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

14.9. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o artigo 12 da Lei nº 9.532/1997 deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo II da Instrução Normativa/RFB nº 1.234/2012 assinado pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, COFINS e CSLL.

14.10. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o artigo 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, COFINS e CSLL.

14.11. As pessoas jurídicas amparadas pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário nas hipóteses a que se referem os incisos II, IV e V do artigo 151 da Lei nº 5.172/1996, Código Tributário Nacional, ou por sentença judicial transitada em julgado, determinando a suspensão do pagamento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) ou da Contribuição para o PIS/PASEP deverá apresentar, a cada pagamento, a comprovação de que o direito a não retenção continua amparado por medida judicial.

14.12. Não serão aceitas notas fiscais que omitam as indicações necessárias à perfeita identificação da prestação do serviço ou do fornecimento do bem, que não for o legalmente exigido para a respectiva operação, que contiver declarações inexatas, que estiver preenchido de forma ilegível ou apresentar emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza, ou ainda, que descumprirem outras disposições contidas na legislação tributária.

14.13. Do pagamento efetuado poderão ser descontadas, compulsoriamente, as multas previstas e as sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.

14.14. Caso a Embrapa constate que a Contratada não produziu os resultados acordados, deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida, ou deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada, o valor mensal estipulado neste contrato referente ao mês da ocorrência será alterado, com base nos indicadores estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado - IMR, devendo o pagamento ser feito com base no novo valor apurado.

14.14.1. Caso, eventualmente, a Contratada discorde dos novos valores decorrentes da ponderação pelo IMR, poderá apresentar suas razões, em prazo de até 10 dias corridos, a contar da data de pagamento.

14.14.2. Caso a Embrapa reconheça as alegações da Contratada como aptos a desconstituir sua responsabilidade com relação aos fatos ocorridos que levaram à glosa de valores, a Embrapa pagará o crédito na próxima fatura.

14.14.3. A alteração do valor mensal será efetivada sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.15. Nos casos em que a Contratada apresente os documentos obrigatórios e a Fatura/Nota Fiscal com incorreções, ou nos casos em que a Fatura/Nota Fiscal seja emitida e entregue fora do prazo hábil para recolhimento das retenções, a Embrapa se eximirá de qualquer encargo resultante de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.

14.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Embrapa, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração ocorrerá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e aquela do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14.17. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/ Fatura, estes serão devolvidos à Contratada para as correções solicitadas, não respondendo a Embrapa por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes.

14.18. A Contratada deverá apresentar à Embrapa, juntamente com a fatura, os documentos e comprovantes abaixo descritos, sem os quais não se efetuará o pagamento, sob pena de rescisão do contrato e à aplicação das penalidades cabíveis:

1. Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP (Competência Mês Anterior) com os documentos que a compõem a saber:	
1.1	FGTS: · Protocolo de Envio de Arquivos emitidos pelo Conectividade Social; · Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP após transmissão do arquivo SEFIP e comprovante de pagamento; · Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE; · Relação de Estabelecimentos Centralizados – REC; · Relatório Analítico da GRF ou resumo de Fechamento – Empresa -FGTS · Relação de Tomadores/Obras – RET; · Confissão de não recolhimento de valores de FGTS e de Contribuição Social; · Declaração de ausência de fato gerador para recolhimento FGTS
	Previdência Social: · Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social; · Comprovante de Declaração à Previdência e a outras entidades e fundos por FPAS; · GPS - Guia de Previdência Social (mês anterior) e comprovante de pagamento; · Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE; · Relação de Estabelecimentos Centralizados – REC; · Relação de Tomadores/Obras – RET; · Comprovante/Protocolo de Solicitação de Exclusão.
	Folha de pagamento dos Trabalhadores da Empresa que prestam serviços à Embrapa com comprovação do Pagamento dos Salários , adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, conforme inciso III, art. 60, art. 161 e art. 162, IN MPS/SRP N°. 3 de 14/07/2005, acompanhada dos recibos de pagamentos dos Salários
	Comprovante de concessão do auxílio-alimentação, do Vale Transporte e do auxílio-saúde, quando for devido, relativos aos Trabalhadores que prestem serviços na Embrapa.
	Comprovante da Concessão e Pagamento das Férias aos trabalhadores que prestem serviços na Embrapa.
1.2	Comprovante de pagamento do 13º salário e respectiva GFIP/SEFIP, GPS e comprovante de pagamento, quando devido.
2	Certidão Negativa de Débitos junto ao:
3	INSS
4	FGTS
5	Folha de ponto dos funcionários

14.19. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.20. No mesmo prazo, o fiscal administrativo deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor

do contrato.

14.21. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

- I - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, administrativa, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- II - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- III - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.22. O pagamento dos salários dos empregados da Contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.

14.23. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto acima, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Embrapa possa verificar a realização do pagamento.

14.24. Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, e desde que não se constate má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação, a Embrapa comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

14.25. Em não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias, fica desde já a Embrapa autorizada a efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços contratados, não configurando tal ato em vínculo empregatício ou implicando a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a Embrapa e os empregados da Contratada.

14.26. A Embrapa notificará o sindicato representante da categoria do trabalhador para acompanhar o pagamento na forma prevista no item 14.25.

14.27. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o parágrafo acima pela Embrapa, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

14.28. É vedada à Contratada a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a Embrapa, sob pena de aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO PAGAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS POR MEIO DE CONTA VINCULADA ESPECÍFICA

15.1. A Embrapa, de acordo com o previsto no art. 18, § 1º, inciso I da Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, provisionará os valores referentes ao pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Embrapa em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa nº 5, de 2017, SEGES/Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão os quais somente serão liberados para o pagamento dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

15.2. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização da Embrapa e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- I - 13º (décimo terceiro) salário;
- II - Férias e um terço constitucional de férias;
- III - Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- IV - Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

15.3. Os valores referentes às provisões dos encargos trabalhistas mencionados, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

15.4. A abertura e movimentação da referida conta ficam condicionadas à emissão pela Embrapa de ofícios conforme IN nº 05/2017/SEGES/MPDG.

15.5. Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da Conta-Depósito Vinculada, bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

15.6. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido no Termo de Cooperação Técnica firmado entre a Embrapa e a instituição bancária.

15.7. A Contratada deverá apresentar à Embrapa, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

15.8. Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:

- I. Parcial e anualmente pelo valor correspondente aos 13º salários dos empregados vinculados ao contrato, quando devidos;
- II. Parcialmente pelo valor correspondente aos 13º salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;
- III. Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato ;
- IV. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

15.9. A Contratada poderá solicitar a autorização da Embrapa para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no item 15.2 desta Cláusula ou eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, devendo a empresa apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

I. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a Embrapa expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta vinculada, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

II. A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

III. A Contratada deverá apresentar à Embrapa, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

15.10. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta vinculada será liberado à Contratada no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

15.11. Os valores provisionados para atendimento do parágrafo segundo desta Cláusula serão discriminados conforme tabela abaixo:

ITEM	PERCENTUAL
13º (décimo terceiro) Salário	
Férias e 1/3 Constitucional	
Multa sobre FGTS	
SUBTOTAL	
Incidência do Submódulo 2.2, do	
Anexo - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário *	
TOTAL	

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS SANÇÕES

16.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Embrapa poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais e da reparação dos danos causados à Embrapa, observando toda e específica disciplina constante do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa e demais previsões abaixo:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 16.1.1. A sanções previstas no I e III deste item poderá ser aplicada conjuntamente com a penalidade de multa.
- 16.1.2. As sanções previstas nos incisos II e III serão aplicadas após regular processo administrativo definido neste contrato .
- 16.2. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
6	4,0% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	6
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	6
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	5
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da Embrapa , por empregado e por dia;	3
6	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por evento e por dia	1
7	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes, por evento;	3
8	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por evento	2
9	Utilizar as dependências da Embrapa para fins diversos do objeto do contrato, por evento;	5
10	Entregar com atraso a documentação exigida no Edital e em seus anexos, por documento e por dia;	1
11	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida no Edital e em seus anexos, por evento e por dia	1
12	Permitir que seus funcionários mantenham disciplina e conduta incompatíveis com o ambiente de trabalho, na forma em que detalhada no Termo de Referência e no contrato, por evento	1
Para os itens a seguir, deixar de:		

13	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	1
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
15	Substituir, sempre que exigido pela Embrapa e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados contrários ao interesse Público, por funcionário e por dia;	1
16	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
17	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Edital/contrato;	1
18	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada	1
19	Cumprir quaisquer obrigações fixada no Edital e seus Anexos não previstos nesta Tabela de multas	1
20	Manter a documentação de habilitação atualizada, por documento e por dia de atraso	2
21	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela GESTÃO/ FISCALIZAÇÃO, por evento e por dia de atraso	2
22	Cumprir determinação da GESTÃO/ FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários, por evento e por dia de atraso	1
23	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário faltoso e por dia	2
24	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia de atraso	4
25	Entregar o uniforme aos funcionários de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e Contrato, por dia de atraso.	1
26	Apresentar, quando e no prazo solicitado, documentação fiscal, trabalhista previdenciária, entre outras previstas no Edital e anexos, por dia de atraso	2
27	Prestar garantia contratual no prazo fixado em contrato, por dia de atraso.	6

16.3. As sanções administrativas aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

16.4. O valor total das multas, aplicadas na vigência deste contrato, não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do seu valor global, o que o que ensejará a sua rescisão, sobre a qual sujeitar-se-á a Contratada, além da multa de mora apurada, ao pagamento de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;

16.5. A aplicação das multas ocorrerá após regular processo administrativo, na forma disciplinada no Capítulo X do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (disponível no endereço eletrônico <https://www.embrapa.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos> e também por meio do [link para acesso direto ao documento](#)).

16.6. Se o valor a ser descontado pela Embrapa for insuficiente, ficará a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação oficial.

16.7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Embrapa, este será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA MATRIZ DE RISCOS

17.1. A Matriz de Risco definida neste Contrato tem o objetivo de estabelecer os riscos assumidos pela Embrapa e pela Contratada na execução do contrato.

17.2. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do presente contrato, conforme estabelecido na Matriz de Risco (Anexo V-A), exceto quando estiver definido expressamente a responsabilidade da Embrapa. A Matriz de Risco, após devidamente assinada pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

17.3. Os casos omissos serão objeto de análise pautada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo, conforme caso concreto.

17.4. A Matriz de Riscos enumera eventos supervenientes e estabelece o impacto resultante caso ele ocorra, incluindo prejuízo econômico.

17.5. Considera-se mantido o equilíbrio-financeiro do contrato quando atendidas as suas condições e mantidas as disposições da Matriz de Risco, somente sendo possível a Contratada solicitar a recomposição do equilíbrio econômico financeiro quando sua responsabilidade for excluída na Matriz de Risco.

17.6. Para os eventos estabelecidos na Matriz de Riscos, faz-se necessário a elaboração de parecer técnico conclusivo constatando a ocorrência ou não do evento no caso concreto, a sua superveniência, o impacto no equilíbrio econômico-financeiro e a necessidade de celebração de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

18.1 Os empregados e outros prepostos, utilizados pela Contratada na prestação de serviços ora contratados, não terão qualquer vinculação com a Embrapa, mormente de natureza trabalhista ou civil, responsabilizando-se a Contratada pelos respectivos direitos e deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais, independentemente de qualquer envolvimento da Embrapa.

18.2 Caso a Embrapa, a qualquer tempo, venha a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de empregos de que trata esta Cláusula, a Contratada obriga-se a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RESPEITO ÀS NORMAS INTERNAS

19.1. O bom desempenho da Contratada para prestação de serviços no interior da Embrapa está vinculado ao respeito às normas internas desta, de modo que a contravenção a esta diretriz é considerada uma infração contratual, podendo resultar na rescisão do contrato sem ônus a Embrapa, que, por mera liberalidade poderá, optar por prosseguir o contrato, comunicando aos responsáveis pela Contratada a respectiva contravenção, solicitando a reparação.

19.1.1. A Contratada concorda em cientificar, alertar e exigir de seus dirigentes, diretores, funcionários, associados, agentes, consultores e afiliados a observância da regulamentação interna da Embrapa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DA PUBLICAÇÃO

20.1. O extrato do presente Contrato será levado à publicação no Diário Oficial da União, pela Embrapa, na forma do § 2º do artigo 51 da Lei 13.303, de 30

de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DO NEPOTISMO

21.1. É vedada a prestação dos serviços ora contratados por familiar de empregado da Embrapa que exerça cargo em comissão ou função de confiança de qualquer natureza.

21.1.1. Entende-se como familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Embrapa à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

23.1. As regras sobre proteção de dados pessoais estão estabelecidas item 1 da Seção II do anexo I do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA — DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

24.1. As Partes reconhecem como válida e plenamente eficaz a presente contratação por meios eletrônicos e digitais, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ficando, ainda, dispensado a assinatura de testemunhas por força do §4.º do artigo 784 do CPC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA — DO FORO

25.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiânia/GO, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato de prestação de serviços.

_____, de _____ de _____

Pela Embrapa

Pela **Embrapa**

Pela Contratada

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

**ANEXO V-A -
MATRIZ DE RISCO**

A Matriz de Risco deverá compor o Contrato como Anexo, devendo ser assinada pelas partes contratantes no momento de sua formalização. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada	Aumento do custo do produto e/ou serviço.	Diligência a cargo da Contratada em promover a execução contratual.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade ou da execução	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratada

Risco atinentes ao Tempo de Execução	Fatos supervenientes retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou força maior, bem como o retardamento determinado pela Embrapa, que comprovadamente repercute no preço do Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão do preço mediante termo aditivo.	Embrapa
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada.	Planejamento Tributário.	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para execução dos serviços, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço, mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Reajuste e/ou Repactuação anual de preços por apostilamento ou termo aditivo caso coincidam com a Prorrogação.	Embrapa
	Variação dos custos de insumos quando superior ao índice de reajuste previsto no Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratada
Riscos Trabalhistas e Previdenciários	Responsabilização da Embrapa por verbas trabalhistas e previdenciários dos empregados da Contratada alocados na execução contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para Embrapa, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento pela Contratada ou retenção de pagamento e compensação com valores a ela devidos, da quantia despendida pela Embrapa.	Contratada
	Risco de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e com FGTS da Contratada, IN 05/2017, Art. 18.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para Embrapa, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Adotar os seguintes controles internos: - Conta Depósito Vinculada, bloqueada para movimentação, ou; - Pagamento pelo Fato Gerador.	Embrapa
Riscos Tributários e Fiscal	Responsabilização da Embrapa por recolhimento indevido em valor menor ou maior, ou ainda por ausência de recolhimento quando devido, sem que haja culpa da Embrapa.	Débito tributário ou fiscal.	Ressarcimento pela Contratada ou retenção de pagamento e compensação com valores a ela devidos da quantia despendida pela Embrapa.	Contratada

_____ de _____ de _____

p/ Embrapa

p/ Contratada

**ANEXO VI -
RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS - PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (Anexo XII da IN 05/2017)**

ITEM	%
13º Salário	8,33%
Férias e 1/3 terço constitucional de férias	12,10%
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%
Subtotal	25,43%

Incidência do Submódulo 2.2 sobre o pagamento de férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário	7,39%	7,60%	7,82%
TOTAL	32,82%	33,03%	33,25%

Nota (1): Submódulo 2.2, do módulo 2 do anexo III – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

Nota (2): Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho – SAT/GIIL-RAT, previstas no art. 22, inciso II, da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991. Estes valores, contudo, podem oscilar entre 0,50% a 6,00% em função do FAP – Fator de Acidente Previdenciário. (Decreto nº 6.957, de 2009 e Resolução MPS/CNPS Nº 1.329, de 25 de abril de 2017).

Nota (3): O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões: 13º salário; Férias e 1/3 (um terço) constitucional; Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado; e Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário.

ANEXO VII -
MODELO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E RESPECTIVOS ANEXOS (Anexo XII - A da IN nº 5/2017)

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI,CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO _____ (ÓRGÃO / ENTIDADE) E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____,VISANDO À OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO DEPROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS,PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS A SEREM PAGOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MP Nº 2, DE30 DE ABRIL DE 2008, E ALTERAÇÕES POSTERIORES. A UNIÃO, por intermédio do _____, (informar o órgão) estabelecido(a) _____, (endereço completo), inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº ____/____/____, por meio da Coordenação _____, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº _____, de ____/____/____, (data) publicada no D.O.U. de ____/____/____, (data) neste ato,representado(a) pelo(a) _____ (cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira deldentidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, nomeado(a) pela Portaria nº _____, de ____/____/____ (data), publicada no D.O.U. de ____/____/____ (data), doravante denominado(a) ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e, de outro lado, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, _____, estabelecido(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominado(a)INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, neste ato, representado (a) pelo seu _____ (cargo),Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, têm justo e acordado o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

- 1. CLT** - Consolidação das Leis do Trabalho.
- 2. Prestador de Serviços** - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a ADMINISTRAÇÃO.
- 3. Rubricas** - itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO.
- 4. Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação** - cadastro em nome do **Prestador dos Serviços** de cada contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
- 5. Usuário(s)** - servidor(es) da ADMINISTRAÇÃO e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.
- 6. Partícipes** - referência ao órgão da Administração Pública Federal e à Instituição Financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, dos critérios para abertura de **contas-depósitos** específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO**, bem como viabilizar o acesso da **ADMINISTRAÇÃO** aos saldos e extratos das contas abertas.

1. Para cada **Contrato** será aberta uma **conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação** em nome do **Prestador de Serviços** do **Contrato**.
2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO**, pagos ao **Prestador de Serviços** dos **Contratos** e será denominada **conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação**.
3. A movimentação dos recursos na **conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação** será providenciada exclusivamente à ordem da **ADMINISTRAÇÃO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FLUXO OPERACIONAL

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

1. A **ADMINISTRAÇÃO** firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.
2. A **ADMINISTRAÇÃO** envia à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a **ADMINISTRAÇÃO** e a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para abertura de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou envia Ofício à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, solicitando a abertura de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
3. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** recebe arquivo transmitido pela **ADMINISTRAÇÃO** e abre conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** no território nacional ou a

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe Ofício da ADMINISTRAÇÃO e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA envia à ADMINISTRAÇÃO arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou envia Ofício à ADMINISTRAÇÃO, contendo o número da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe o ofício da ADMINISTRAÇÃO e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.

6. A ADMINISTRAÇÃO credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela ADMINISTRAÇÃO e pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

7. A ADMINISTRAÇÃO solicita à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.

8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acata solicitação de movimentação financeira na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação efetuada pela ADMINISTRAÇÃO, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Administração via meio eletrônico.

9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibiliza à ADMINISTRAÇÃO aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, após autorização expressa da ADMINISTRAÇÃO, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.

9.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

9.1.1. O acesso da ADMINISTRAÇÃO às contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

9.1.2. Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*.

9.1.3. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste Instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

À ADMINISTRAÇÃO compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para amparar a utilização de qualquer aplicativo.

2. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das **contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação**.

3. Remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das **contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação** ou remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA Ofício, solicitando a abertura das **contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação**.

4. Remeter Ofícios à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a movimentação de recursos das **contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação** ou movimentá-los por meio eletrônico.

5. Comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento das **contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação**, orientando-os a comparecer à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a ADMINISTRAÇÃO possa ter acesso aos saldos e aos extratos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, bem como solicitar movimentações financeiras.

6. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das **contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação**.

7. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

8. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

9. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

10. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.

11. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento devido da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.

12. Comunicar tempestivamente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA qualquer anomalia detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.

13. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA possam vistoriar o *hardware* e *software* utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento.

14. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da ADMINISTRAÇÃO que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA compete:

1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à ADMINISTRAÇÃO.

2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário.

3. Informar à ADMINISTRAÇÃO quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício.

4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação.

5. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços.
6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste Instrumento.
7. Informar à ADMINISTRAÇÃO os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

*** Observar a Orientação Normativa/AGU nº 44, de 26 de fevereiro de 2014.**

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pela Justiça Federal, na Seção Judiciária de _____.

E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

_____ (Local e data)	
Assinatura do representante da ADMINISTRAÇÃO	Assinatura do representante da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF: CPF

Anexo I do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/____ - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL
____ de ____ de 20__

A(o) Senhor(a) Gerente(nome do gerente)(Endereço com CEP) Senhor(a) Gerente, reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº ____/____, firmado com essa Instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, em nome do Prestador de Serviços a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL:

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Nome Personalizado: _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____

CPF do Representante Legal: _____

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor previamente designado pelo ordenador

Anexo II do Termo de Cooperação Técnica nº _____/_____

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

_____, ____ de _____ de 20__.

Senhor (a) _____,

Em atenção ao Ofício _____ informamos que o representante legal da empresa _____, CNPJ _____, deverá comparecer à agência _____ para assinar o contrato da abertura de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, destinada a receber créditos ao amparo na IN nº ____ de ____ de ____ de _____, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato nº _____.

Ratifico que, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº _____/_____ firmado com a Instituição Financeira, qualquer tipo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Gerente

Ao (A) Senhor (a)

Nome e cargo do representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Endereço

Anexo III do Termo de Cooperação Técnica nº _____/_____

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

Ofício nº _____/_____ de _____ de 20__.

Senhor (a),

Informamos abaixo os dados para abertura de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação à empresa _____, CNPJ _____, na Agência _____, da Instituição Financeira _____, prefixo _____, destinada a receber os créditos ao amparo da IN nº ____ de ____ de ____ de _____, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

Agência: _____

Conveniente Subordinante: Administração Pública Federal

Cidade/Município: _____

Comunico que essa Administração Pública poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal da Instituição Financeira, sítio _____.

Ratifico que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº _____/_____, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Atenciosamente,

Gerente

Anexo IV do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº /20__

____ Local, ____ de ____ de 20__

A(o) Senhor(a) Gerente(nome do gerente)(endereço da agência com CEP), Senhor Gerente, Solicito DEBITAR, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ ____ da conta nº ____ da agência nº ____ de titularidade de ____, (nome do proponente) Inscrição no CNPJ sob o nº ____, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e CREDITAR na seguinte conta-depósito:

Instituição Financeira: _____

Agência: _____

Conta: _____

CPF/CNPJ: _____

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal

ou do servidor previamente designado pelo ordenador

Anexo V do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

Ofício/Carta nº ____ (número sequencial) ____, ____ de ____ de 20__.

Senhor (a) ____, (nome do representante da Administração Pública Federal)

Em atenção ao seu Ofício nº ____/20__ - ____, de ____/____/20__, informo a efetivação de DÉBITO na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - de nº ____, da agência nº ____, da Instituição Financeira, e CRÉDITO na seguinte conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação:

CREDITAR

Instituição Financeira

Agência

Conta

CPF /CNPJ

Atenciosamente,

(nome do Gerente)

Nº da Agência da Instituição Financeira

Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

A U T O R I Z A Ç Ã O

À Agência da Instituição Financeira

(endereço da agência)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na conta-depósito vinculada nº ____ - bloqueada para movimentação -, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, bem como tenha acesso irrestrito dos saldos da referida conta-depósito, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

(local e data)

Assinatura do titular da conta-depósito

Anexo VII do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/20__ - ____ de ____ de 20__

Ao (A) Senhor(a) Gerente (nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor (a) Gerente,

Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso aos aplicativos dos sistemas de autoatendimento dessa Instituição Financeira para os servidores a seguir indicados:

CPF

Nome

Documento/Poderes:

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor previamente designado pelo ordenador

Anexo VIII do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/20__ - ____

Local, ____ de ____ de 20__

Ao (A) Senhor(a)

(nome do Proprietário da empresa contratada pela Administração Pública Federal)

(endereço da empresa com CEP)

Senhor (a) Sócio-Proprietário,

1. Informo que solicitei a abertura da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, pertencente ao CNPJ sob nº _____, na Agência nº _____, da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, em seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado entre essa empresa e esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

2. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento deste Ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no ato convocatório de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pela Instituição Financeira e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito desta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aos saldos da referida conta - depósito, aos extratos e a movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação.

3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula _____ do mencionado contrato.

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal
ou do servidor previamente designado pelo ordenador

ANEXO VIII -
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº ____/20____ que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, sediada na _____, representada pelo Sr.(a) _____, conforme facultado no item 18 deste Edital, vistoriou, nesta data, as dependências da Embrapa, localizadas em _____, onde tomou conhecimento de todas as áreas onde serão executados os serviços de vigilância.

Local e data

.....
Administração da Embrapa

Declaro que me foram apresentadas às áreas e instalações, com acesso a todos os locais e detalhes necessários para a elaboração da proposta comercial, tendo sido fornecidas as informações e esclarecimentos inerentes a esta vistoria, por mim solicitados.

.....
Representante da Licitante

ANEXO IX -
MODELO DE DECLARAÇÃO OU ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos (ou declaramos) que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no(a) _____ administra (administrou) serviço especializado de limpeza para este órgão (ou para esta empresa).

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

.....
Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

1. Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor; e
2. O atestado deverá estar visado pelo respectivo órgão fiscalizador.

ANEXO X -
TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

ACORDO ENTRE O MPU - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra.

Termo de Conciliação Judicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub-Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços à não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do *merchandise* é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica à dos empregados das empresas terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente aquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a

dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas no sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento da lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfardadas, e combater pseudo-cooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas".

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de coqueiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta - A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juiz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único - Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem às partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terão eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União-1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juizes Federais
do Brasil – AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores
do Trabalho – ANPT

Parágrafo Primeiro - O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo - As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precipua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de gemíneas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados.

Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo - Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta - A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro - O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo - Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

ANEXO XI

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:	SRT00083/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE:	12/03/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:	MR011012/2024
NÚMERO DO PROCESSO:	10162.201063/2024-68
DATA DO PROTOCOLO:	06/03/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND. DOS VIG., DOS EMP. EM EMP. DE SEG. VIG. TRANS. DE VALORES, VIGIAS E G. NOITE, VIG. ORGANICOS E EMP. DAS ESC. DE FORM. DE VIG. E SEG. EST.DE GO, CNPJ n.

24.885.030/0001-90, neste ato representado(a) por seu Membro da Junta Governativa, Sr(a). CELSO ADRIANO GOMES DA ROCHA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA, DE TRANSPORTE DE VALORES E DE CURSOS DE FORMACAO DO ESTADO DE GOIAS - SINDESP-GO, CNPJ n. 33.376.906/0001-64, neste

ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVAN HERMANO FILHO;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância com abrangência territorial em**, com abrangência territorial em **Abadia de Goiás/GO, Abadiânia/GO, Acreúna/GO, Adelândia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Água Limpa/GO, Águas Lindas de Goiás/GO, Alexânia/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Amaralina/GO, Americano do Brasil/GO, Amorinópolis/GO, Ananguera/GO, Anicuns/GO, Araçu/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Arenópolis/GO, Aruanã/GO, Aurlândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO, Brazabrantés/GO, Britânia/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caldas Novas/GO, Caldasinha/GO, Campestre de Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campo Limpo de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Catalão/GO, Caturai/GO, Cavalcante/GO, Ceres/GO, Cezarina/GO, Cidade Ocidental/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Corumbá de Goiás/GO, Corumbáiba/GO, Cristalina/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Crominia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Diorama/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores de Goiás/GO, Formosa/GO, Formoso/GO, Gameleira de Goiás/GO, Goianápolis/GO, Goiandira/GO, Goianésia/GO, Goianira/GO, Goiás/GO, Goiatuba/GO, Guaporé/GO, Guaraita/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiara/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Ipiranga de Goiás/GO, Iporá/GO, Israelândia/GO, Itaberai/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itapaci/GO, Itapirapuã/GO, Itapuranga/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jaraguá/GO, Jaupaci/GO, Jesópolis/GO, Joviânia/GO, Jussara/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Luziânia/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Maurilândia/GO, Mimoso de Goiás/GO, Minaçu/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montes Claros de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Montividiu/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mossamedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glória/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Roma/GO, Nova Veneza/GO, Novo Brasil/GO, Novo Gama/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouro Verde de Goiás/GO, Ouvidor/GO, Padre Bernardo/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paraúna/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Pirenópolis/GO, Pires do Rio/GO, Planaltina/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Porteira/GO, Posse/GO, Professor Jamil/GO, Quirinópolis/GO, Rialma/GO, Rianópolis/GO, Rio Quente/GO, Rubiataba/GO, Sanclerlândia/GO, Santa Bárbara de Goiás/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Helena de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Novo Destino/GO, Santa Rosa de Goiás/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santa Terezinha de Goiás/GO, Santo Antônio da Barra/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, Santo Antônio do Descoberto/GO, São Domingos/GO, São Francisco de Goiás/GO, São João da Paraúna/GO, São João d'Aliação/GO, São Luís de Montes Belos/GO, São Luiz do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, São Patrício/GO, Senador**

Canedo/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio d'Abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Terezópolis de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutaiá/GO, Valparaíso de Goiás/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO, Vila Boa/GO e Vila Propício/GO.

Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO

A partir de 1º de janeiro de 2024, todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, terão um dispêndio com repercussão direta sobre os preços dos seus serviços a serem demonstrados através de Certidão de Demonstração de Pisos Salariais especificamente para atender os Parágrafos Primeiro e Segundo desta cláusula.

Parágrafo Primeiro - JORNADA 12X36

Para os vigilantes que laboram em jornada de 12x36h, será concedido reajuste sobre salário + periculosidade pela variação do INPC/IBGE janeiro a dezembro/2023, sobre os valores praticados em 01/01/2023, que será somado ao dispêndio gerado pelo reajuste do auxílio refeição (Cláusula Nona) de 1,348% (um vírgula trezentos e quarenta e oito por cento), cujo o valor do benefício passou de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais), cabendo ao Sindicato Patronal SINDESP-GO a emissão de Certidão Salarial com a demonstração do dispêndio total para as remunerações e benefício alimentação assim praticados desde 01º de janeiro de 2023.

Parágrafo Segundo - JORNADA DE ATÉ 44 HORAS SEMANAIS

Para os vigilantes que laboram em jornada de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, será concedido reajuste sobre salário + periculosidade pela variação do INPC/IBGE janeiro a dezembro/2023, sobre os valores praticados em 01/01/2023, que será somado ao dispêndio gerado pelo reajuste do auxílio refeição (Cláusula Nona) de 1,854% (um vírgula oitocentos e cinquenta e quatro por cento), cujo o valor do benefício passou de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para R\$ 594,00 (quinhentos e noventa e quatro reais), cabendo ao Sindicato Patronal SINDESP-GO a emissão de Certidão Salarial com a demonstração do dispêndio total para as remunerações e benefício alimentação assim praticados desde 01º de janeiro de 2023.

Parágrafo Terceiro - Ficarão estabelecidos os novos pisos salariais mensais para as funções e nos valores seguintes:

a) Vigilante:

De R\$ 1.825,00 em 1º/01/2023 + variação INPC/IBGE janeiro a dezembro de 2023, a partir de 1º/01/2024;

b) Vigilante Fiscal/Vigilante Supervisor

De R\$ 1.825,00 em 1º/01/2023 + variação INPC/IBGE janeiro a dezembro de 2023, a partir de 1º/01/2024 acrescidos de 15% (quinze por cento) através de salário fixo ou em gratificação de função;

c) Segurança Pessoal Vip:

De R\$ 1.825,00 em 1º/01/2023 + variação INPC/IBGE janeiro a dezembro de 2023, a partir de 1º/01/2024 mais gratificação de função de R\$ 654,82 acrescido da variação INPC/IBGE janeiro a dezembro de 2023 a partir de 1º/01/2024;

Parágrafo Quarto - Em decorrência dos pisos salariais e outras concessões a serem estabelecidas através do reajuste previsto, ficarão integralmente repostos todos os direitos, passivos e perdas salariais até dezembro/2023;

Parágrafo Quinto - É facultado às empresas a compensação de todos os reajustes a serem concedidos, sejam compulsórios, sejam os espontâneos, ocorridos até dezembro de 2023;

Parágrafo Sexto - Fica preservado, na hipótese do parágrafo anterior, o adicional mínimo ora estabelecido, mesmo que aquele instituído por lei seja inferior.

Parágrafo Sétimo - Aos vigilantes que receberem salário superior ao piso que for estabelecido, fica assegurado o reajuste salarial na mesma proporção do aumento concedido nesta cláusula;

Parágrafo Oitavo - A todos os empregados que percebem até 2 (dois) pisos salariais de vigilante, fica garantido o reajuste pela variação de 100% INPC/IBGE janeiro a dezembro de 2023 a partir de 1º de janeiro de 2024. Acima deste valor, fica assegurada a livre negociação.

Parágrafo Nono – Não serão considerados dias úteis os sábados, pontos facultativos e feriados nos órgãos públicos e instituições bancárias, para fins de cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de trabalho.

Parágrafo Décimo – Ao empregado substituto de outros de salário com valor maior ao da ocupação habitual, será garantida a remuneração igual à do substituído, no tempo que perdurar a substituição, conforme valores estabelecidos na Convenção Coletiva de Transporte de Valores e Escolta Armada, sendo a estes trabalhadores eventual de escolta dado a prioridade de contratação efetiva, em havendo vacância de vagas na empresa, desde que atenda o perfil exigido.

Este parágrafo poderá ser aplicado ao vigilante patrimonial na prestação de escolta armada, segurança pessoal Vip, transporte de valores, desde que o vigilante possua curso de extensão nas referidas atividades, conforme Lei 7.102/93 e suas regulamentações, ou outras que vierem a substituir.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - DATA DE PAGAMENTO DO SALÁRIO/ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas que não efetuarem o pagamento de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao que se referir a folha de pagamento, se não comprovar motivo de força maior, pagarão juros moratórios de 0,11% (onze centésimos por cento) ao dia de atraso;

Parágrafo Primeiro - As empresas que não efetuarem o pagamento em moeda corrente deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para recebimento no Banco, dentro da jornada de trabalho, excluindo-se o horário das refeições;

Parágrafo Segundo - O empregador poderá adiantar ao empregado, sob contrato de convênio "cartão de crédito", até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor bruto do salário mensal.

Parágrafo Terceiro - Por ser a adesão facultativa aos empregados, os custos que advirem do contrato de convênio mencionado no parágrafo anterior, serão arcados pelos mesmos mediante prévia e expressa autorização destes.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento (contracheques e holerith, podendo ser cópia de recibo e onde houver dispositivo de retirada de contra cheque no sistema eletrônico), discriminando detalhadamente os valores de salários e proventos do trabalho e respectivos descontos, bem como comprovante do recolhimento das contribuições previdenciárias e do depósito do FGTS com base nos valores pagos no período mensal. Os comprovantes de recolhimento, poderão ser disponibilizados no local de trabalho do empregado, ou através de qualquer meio eletrônico, e-mail, site, aplicativos de celular ou entrega em documento físico.

Parágrafo Primeiro – Quando o pagamento do salário se der por depósito em conta a data de recebimento, ou quitação no recibo de pagamento será posta de próprio punho do empregado.

Parágrafo Segundo - Fica facultado a empresa proceder o pagamento através de depósito em conta corrente do empregado, sem ônus para este, caso em que a empresa deverá indicar no contracheque, a data da disponibilidade do pagamento, sendo considerado como quitação automática do valor líquido discriminado, quando disponibilizado na rede bancária;

Parágrafo Terceiro - As empresas que acumulem duas ou mais faturas de seus serviços prestados a determinado cliente, sem a respectiva quitação, quando comprovadamente justificado aos Sindicatos Profissional e Patronal, e mediante autorização de ambos, simultaneamente, poderão pagar os salários de seus empregados, lotados respectivamente naquela contratante em débito, em duas parcelas, sendo a primeira parte de 50% (cinquenta por cento) do total bruto do salário pago até o 5º dia útil, e a complementação será quitada até o 22º (vigésimo segundo) dia do mês subsequente ao mês trabalhado;

Parágrafo Quarto - Quando do pagamento da fatura em atraso for devidamente corrigida pelo tomador de serviços (Lei 8.666 Art. 40, XIV, "c"; art. 55, III), aplicar-se-á o mesmo percentual nos valores salariais pagos em atraso, na devida proporção até a data do adimplemento.

a) Estando a empresa com crédito a receber acima de duas faturas em havendo pagamento de uma dessas faturas em atraso, a empresa deverá providenciar o pagamento restante dos salários em 48 (quarenta e oito) horas após o crédito em conta.

b) Em havendo uma fatura em atraso, a empresa deverá comunicar ao SEESVIG no prazo de até 10 (dez) dias antes do segundo atraso para que o mesmo promova gestões para recebimento, junto aos clientes, buscando evitar o parcelamento a que se refere o Parágrafo Terceiro.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

De forma opcional, fica facultado às empresas efetuarem o pagamento do 13º Salário (gratificação natalina) anualmente em um só tempo, até o dia 12 (doze) de dezembro, na proporção a que fizer jus o empregado.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que serão remuneradas as horas suplementares com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) calculado sobre a hora normal. Não serão computados como hora extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes ao limite de 15 (quinze) minutos diários.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL PERICULOSIDADE

As empresas concederão um adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) a todos os vigilantes patrimonial, conforme previsto na Lei nº 12.740/2012, regulamentada pela Portaria nº 1.855/2013-MTE.

Parágrafo Primeiro – O adicional de periculosidade somente será devido quando do efetivo trabalho, ou seja, o mesmo não será devido quando o contrato de trabalho estiver suspenso ou interrompido, nos casos previstos em Lei.

Parágrafo Segundo – O adicional de periculosidade incidirá sobre os salários para todos os efeitos legais.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

A partir de 01 de janeiro de 2024, o auxílio refeição passará de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para R\$ 27,00 (vinte e sete reais) para qualquer dia trabalhado cuja jornada seja acima de 06h (seis horas), e somente será devido nos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Primeiro – A forma de pagamento do auxílio refeição, será em tíquete alimentação ou tíquete refeição, exclusivamente em vales ou em cartão magnético, ou a refeição propriamente dita, sendo devido a partir de 1º de janeiro de 2024.

Parágrafo Segundo – As empresas terão o direito de descontar dos empregados, em seus contracheques mensais, o correspondente a 8,5% (oito virgula cinco por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

Parágrafo Terceiro - Ante a inabitualidade de seu pagamento, face à sujeição ao adimplemento de condições para a sua concessão, o Auxílio Refeição, diárias para viagem, ou qualquer ajuda de custo ainda que habitual, em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, 13º salário, horas extras, gratificações, adicionais, e outros prêmios/verbas pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.

Parágrafo Quarto - A empresa poderá optar pelo adimplemento do Auxílio refeição no dia do pagamento do salário do mês anterior ou até no dia 20 (vinte) do mês em curso.

Parágrafo Quinto - As empresas que já estejam praticando o benefício de que trata a presente cláusula em valores superiores ao que se estabelece neste instrumento, ficam obrigadas a corrigi-lo a partir de janeiro de 2024 no percentual de 8% (oito por cento).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

As empresas concederão aos vigilantes 2 (dois) Vales-Transportes por dia trabalhado, a título de vale transporte, observadas as condições seguintes:

Parágrafo Primeiro - A empresa poderá optar por entregar o vale transporte não no dia do pagamento do salário, mas sim até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês, desde que no lapso de tempo do dia do pagamento e a nova data de opção da empresa fique garantido ao empregado os vales transportes necessários a sua locomoção ao trabalho, no total máximo de 2 por dia trabalhado.

Parágrafo Segundo - Os Vales-Transportes mencionados nesta cláusula ficam limitados em número de 52 (cinquenta e dois) passes de ônibus mensais;

Parágrafo Terceiro - O Vale-Transporte será custeado pelo empregado, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seus salários básicos, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

Parágrafo Quarto - As Empresas fornecerão os vales-transportes aos empregados ou então o dinheiro a este correspondente tendo em vista as dificuldades com a sua compra comprovada pelos sindicatos, inclusive a ocorrência de roubos e assaltos, sendo que, pago em espécie será como reembolso de parte das despesas decorrente de deslocamento do empregado em razão do serviço conforme previsto em lei, não caracterizando salário "in natura";

Parágrafo Quinto - As empresas darão prioridade a lotar os vigilantes em postos próximos a suas residências e, quando for possível e a critério do empregador, em local que facilite seu acesso a rede integrada de transporte urbano. Fica o vigilante obrigado a comunicar a empresa, todas as vezes que mudar de endereço, sob pena de ser considerado ato de indisciplina.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE MÉDICO E ODONTOLÓGICO

As empresas concederão plano de saúde médico para seus empregados e o Plano Odontológico a ser firmado pelo SEESVIG e operadora de seu interesse, e na contratação do plano de saúde médico deverão observar as obrigações estipuladas na presente cláusula.

Parágrafo Primeiro - Os contratos de plano de saúde deverão obedecer os percentuais de descontos firmados nos Parágrafos Segundo e Terceiro desta cláusula como limite, sendo que valores oriundos de coparticipação devidos pelo empregado não poderão ser incluídos na fatura para o desconto em folha de pagamento no salário do empregado.

Parágrafo Segundo - A adesão ao Plano de Saúde Médico é facultativa ao empregado mediante prévia e expressa adesão e autorização de desconto, sendo que o empregado que aderir aos planos estipulados, deverá custear cada um no limite máximo de 6% (seis por cento) da remuneração do empregado, descontado mensalmente.

Parágrafo Terceiro - Havendo interesse do empregado na inclusão de seus dependentes, o custo da inclusão se dará por conta exclusiva do empregado, que pagará o mesmo percentual de até 6% (seis por cento) da remuneração do empregado, nos termos do Parágrafo Segundo, por cada inclusão efetivada.

Parágrafo Quarto - O SEESVIG poderá celebrar contrato com a empresa ÊXITO ASSISTÊNCIA, visando Assistência Saúde para atendimento aos empregados, cuja adesão do empregado será facultativa.

Parágrafo Quinto - O contrato a que se refere o parágrafo anterior, não se trata de plano de saúde.

Parágrafo Sexto - A adesão ao contrato de assistência saúde se dará perante o SEESVIG, o qual deverá ser encaminhado à empresa empregadora desse empregado no prazo de até 02 (dois) dias.

Parágrafo Sétimo - O custeio da mensalidade e da assistência saúde se dará integralmente pelo empregado que a ela aderir.

Parágrafo Oitavo - A autorização do empregado para o desconto em folha de pagamento referente a mensalidade e a assistência saúde se dará de forma prévia e expressa perante a empresa empregadora a qual fica obrigada a efetuar o desconto nos limites constantes no caput dessa cláusula.

Parágrafo Nono - No documento de autorização para o desconto deverá constar obrigatoriamente do limite de desconto.

Parágrafo Décimo - A empresa se obriga a fazer o repasse dos valores oriundos dos descontos em folha para a empresa, ÊXITO ASSISTÊNCIA, no prazo de até o 10º dia contados a partir da efetivação dos descontos da folha de pagamento mensal, sob pena do descumprimento desse prazo caracterizar apropriação indébita.

Parágrafo Décimo Primeiro - A empresa que contratar plano de saúde médico, Auxílio Benefício Saúde e Odontológico próprio deverá obedecer, os percentuais de descontos ora estipulados como limite.

Parágrafo Décimo Segundo. O empregado quando se encontrar afastado do trabalho sob qualquer motivo, deverá pagar sua mensalidade diretamente à operadora/empresa de saúde/odontológica/assistência médica, sob pena da inadimplência resultar em cancelamento do plano de saúde/odontológico/assistência saúde por parte da operadora/empresa.

Parágrafo Décimo Terceiro. Aos empregados que estiverem às expensas do INSS, por auxílio doença ou por auxílio acidente, lhes ficam garantidos o benefício do plano de saúde médico, observando para tanto as condições estabelecidas pela empresa conveniada, inclusive quanto a existência de carência

sob as condições oferecidas, continuando os empregados a contribuírem mensalmente com o valor estipulado do referido plano, pagando diretamente a firma/operadora do plano de saúde ou diretamente ao seu respectivo empregador, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, sob pena de não o fazendo ficar caracterizada a inadimplência, concorrendo assim para a perda do plano de saúde.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM ASSISTÊNCIA FUNERAL E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Por esta cláusula fica convencionado que as empresas contratarão Seguro de Vida Assistência ou Auxílio Funeral, e Auxílio Alimentação em favor de todos os seus empregados, nos termos do convênio e da apólice de seguro estipulada pelo **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, DE TRANSPORTES DE VALORES, E DE CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS** –

SINDESP/GO, emitida pela seguradora **Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A.**, ou outra que vier a substituí-la, a critério do **SINDESP/GO**, especialmente para facilitar o cumprimento pelas empresas do disposto na Lei nº. 7.102, de 20 de junho de 1983 (ou outra lei que vier a substituí-la), regulamentada pela Resolução CNSP nº. 439/22 de 04 de julho de 2022, com redação no Capítulo III - Seguros Específicos - Seguro de Vida para Vigilantes, em seu Artigo 30, e viabilizar a fiscalização pelos Sindicatos Patronal e Profissional.

As empresas que já possuam seguro de vida para seus empregados, ou que optarem por outra seguradora que não a **Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A.**, deverão preservar e garantir todos os benefícios estipulados nesta cláusula, podendo deduzir dos capitais segurados os deste obrigatório.

Parágrafo Primeiro – A taxa média mensal a ser aplicada será calculada de acordo com a remuneração total percebida do funcionário(a), com todos os adicionais previstos na legislação (valor do piso salarial + adicionais: 30% periculosidade, horas noturnas e horas extras, etc.), conforme o contrato de seguro de vida em grupo vigente e de acordo com a exigência da convenção coletiva de trabalho para a garantia de capital segurado em múltiplo salarial.

Parágrafo Segundo - Do valor a ser pago pelas empresas ficará para as coberturas gratuitas previstas na Lei 7.102/83 (ou outra lei que vier a substituí-la) e Portaria 3233/2012-DPF/MJ (ou outra lei que vier a substituí-la), R\$ 1,00 (um real) será pago pelo empregado vigilante, R\$ 2,00 (dois reais) pelo empregado vigilante trabalhando em transporte de valores e R\$ 2,00 (dois reais) pelo vigilante motorista trabalhando em transporte de valores, mediante desconto mensal em folha de pagamento do vigilante, para cobertura das cláusulas de Assistência ou Auxílio Funeral, e Auxílio Alimentação aqui previsto, sendo que o presente desconto se dá em razão dos benefícios constantes no item 5.1.2 e 5.2 do parágrafo 5º desta Cláusula, já que o ônus previsto na Lei 7.102 é por conta das empresas de segurança.

Parágrafo Terceiro - Havendo aumento do seguro de vida com assistência funeral ou Auxílio Funeral, e auxílio alimentação no decorrer da vigência desta Convenção, pela mesma seguradora e não sendo conveniente a substituição da mesma, o acréscimo será suportado proporcionalmente pelas respectivas empresas e seus trabalhadores.

Parágrafo Quarto- As empresas poderão optar por outra apólice de seguro de vida para seus trabalhadores, caso o **SINDESP/GO** venha decidir por outra seguradora, permanecendo, porém, em ambos casos, inalterado o valor do desconto do empregado para este fim.

Parágrafo Quinto - Fica assegurada cobertura nas 24 horas do dia, dentro e fora do trabalho, considerando incluídas indenizações por morte natural e acidental pelos valores e condições abaixo:

5.1 - Em caso de Morte por Qualquer Causa – (GBMQC): a indenização será do múltiplo de 26 (vinte e seis) vezes a remuneração mensal do empregado(a) a serem pago após a entrega de todos os documentos comprobatórios junto à seguradora, pelos beneficiários do seguro.

5.1.1 – Em caso de Indenização Especial de Morte por Acidente – (IEA): a indenização será do múltiplo de 13 (treze) vezes a remuneração mensal do empregado(a) a serem pago após a entrega de todos os documentos comprobatórios junto à seguradora, pelos beneficiários do seguro.

5.1.2 – Assistência ou Auxílio Funeral: O conjunto dos serviços e itens garantidos estará limitado ao valor máximo de despesas **de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

5.1.3 – Os serviços de assistência funeral serão prestados exclusivamente mediante o acionamento da central de atendimento a **assistência 24 horas (4003-3355/ 0800 026 0909)** um membro da família ou porta voz, deverá comunicar o falecimento do segurado(a) de imediato para que seja providenciado tudo que for necessário para a execução do funeral de acordo com o padrão de serviço contratado (o conjunto dos serviços está devidamente descritos no contrato de seguro).

5.1.4 – No caso da não utilização dos serviços será reembolsado a título de auxílio funeral na conta bancária do(a) beneficiário(a) e/ou a pessoa que se apresentar como responsável pelo velório e sepultamento, mediante apresentação dos documentos solicitados pela seguradora e de notas fiscais comprobatórias, no valor máximo de até **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

5.2. - Auxílio Alimentação: Em caso de morte do empregado titular, fica estipulado o pagamento de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)** equivalente a 06 (seis) parcelas de despesas com alimentação de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada**, aos beneficiários do seguro conforme subitens beneficiários.

5.2.1 – Beneficiários: São as pessoas ou a pessoa expressamente designada(s) pelo Segurado, a quem deve ser paga a indenização do seguro em caso de morte daquele.

5.2.2 – O Segurado poderá indicar livremente seus Beneficiários, ressalvadas as restrições legais, devendo fazê-lo por escrito e/ou através de formulário próprio da Seguradora.

5.2.3 – Na ausência de indicação, os beneficiários serão os definidos nos Artigos 792 e 793 do Código Civil Brasileiro, transcritos a seguir:

“Art. 792 – Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem de vocação hereditária.

Parágrafo Único – Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a Morte do Segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

“Art. 793 – É válida a instituição do companheiro como beneficiário, se ao tempo do contrato o Segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato.”

5.2.4 – O Segurado poderá, a qualquer tempo, alterar a indicação de Beneficiários mediante manifestação por escrito à Companhia de Seguros **Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A.**, para a qual valerá sempre a última comunicação recebida, nos termos do artigo 791 do Código Civil.

Parágrafo Sexto - Fica convencionado que as comunicações de eventos e atendimentos aos empregados e seus familiares, deverão obrigatoriamente ser feitas às suas empresas empregadoras.

Parágrafo Sétimo - Ocorrendo eventos que gerariam o direito ao recebimento de indenização, sem prejuízo das demais sanções legais as empresas que não cumprirem na íntegra a presente cláusula, indenizarão diretamente o trabalhador ou os seus dependentes com importância em dinheiro equivalente ao triplo das aqui previstas.

Parágrafo Oitavo - A fiscalização do cumprimento desta cláusula cabe às entidades sindicais que firmam esta norma coletiva.

Parágrafo Nono - Para retirada de Certificados de Regularidade e outros serviços solicitados aos sindicatos, às empresas deverão apresentar comprovante do Seguro contratado para o mês correspondente e devidamente quitado na forma desta Convenção.

9.1 – As empresas terão o prazo de 30 dias a contar do registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho na SRTE/GO, para aderir a apólice estipulada pelo **SINDESP-GO**, ou enviar aos sindicatos, cópia da apólice que garanta este benefício aos trabalhadores na qual deve ser parte integrante de suas condições especiais a íntegra da presente cláusula de seguro de Vida em Grupo com assistência funeral ou auxílio funeral e auxílio alimentação.

9.2. - A empresa deverá observar na sua integralidade, em todos os seus termos, a presente cláusula, na contratação do seguro, sob pena de pagamento de multa por descumprimento, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o salário base de cada empregado seu, a título de danos materiais por cada mês que o seguro não der a devida cobertura conforme ora convencionado, que será distribuído:

- a) Da multa de 5% sobre o salário base de cada empregado, de que trata o caput, 60% dela será devida para o respectivo empregado, pago junto com o salário do mês do descumprimento da obrigação e;
- b) 40% dela será devida ao sindicato obreiro que utilizará o valor arrecadado na fiscalização, defesa e acompanhamento das obrigações compulsórias a favor de seus representados, estabelecidos nesta convenção, a serem pagos até 15 (quinze) dias após o mês do descumprimento da obrigação, através de boleto encaminhado pelo sindicato obreiro.

Parágrafo Décimo - Para os contratos de prestação de serviços, celebrados após o início de vigência da presente norma coletiva, a obrigatoriedade de implantação do seguro será a partir do início de sua vigência;

Parágrafo Décimo Primeiro - A presente concessão não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação dos serviços.

Parágrafo Décimo Segundo - O descumprimento total ou parcial dos termos da presente cláusula ensejará ação de cumprimento por qualquer dos Sindicatos, ficando estipulada uma multa de 1.825,00 (hum mil e oitocentos e vinte e cinco reais) que a cada período de até 12 (doze) meses, a empresa deixar de contemplar

com todos benefícios constantes desta cláusula, estabelecido em apólice, na forma prevista no caput desta cláusula, caso não faça a opção pela apólice da **Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A**. A multa ora convencionada, será paga ao Sindicato Laboral conveniente, após uma única notificação extrajudicial, até 10 (dez) dias do recebimento desta pela empresa. Não havendo o adimplemento na data aprazada, o sindicato laboral representativo procederá, compulsoriamente, a cobrança via judicial.

Parágrafo Décimo Terceiro – A entidade laboral se compromete à aplicar a totalidade dos recursos oriundos do estabelecido no parágrafo anterior, exclusivamente no resgate da responsabilidade social, visando a preservação da segurança e saúde dos trabalhadores, bem como, em ações que visem a garantia do cumprimento pelas empresas abrangidas por esta CCT, de tudo o que se convencionou nesta avença.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE DA EMPRESA EM CASOS DE ACIDENTE DE TRABALHO

Nos casos de acidente de trabalho com empregado da categoria, será aplicado exclusivamente a responsabilidade subjetiva à empresa, nos termos do art. 7º, XXVII da CF/88.

Parágrafo Único. Na ocorrência de qualquer fato ensejador de indenização ao empregado, seja de que natureza for, a indenização do seguro previsto na Cláusula Décima Segunda desta CCT, será compensado nos valores indenizatórios arbitrados em juízo.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO APOIO, AUXÍLIOS E SERVIÇOS AOS TRABALHADORES

As empresas concederão Apoio, auxílios e serviços, em favor de todos os seus empregados, nos termos desta cláusula e de acordo com relação de benefícios e serviços, cursos e treinamentos definida e aprovada pelo IAFAS - Instituto de Apoio aos Funcionários Ativos do Setor de Terceirização de Mão de Obra.

Parágrafo Primeiro. As empresas recolherão compulsoriamente à entidade gestora especializada IAFAS, o valor de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) por trabalhador que possua registrado, a título de contribuição do apoio, auxílios e serviços ao trabalhador previsto no caput desta Cláusula, até o dia 25º (vigésimo quinto) de cada mês, por meio de boleto disponibilizado somente pela gestora especializada IAFAS.

Parágrafo Segundo. O custeio do apoio/auxílios/serviços será de responsabilidade integral das empresas, e a gestão exclusivamente através do Instituto IAFAS, ficando vedado qualquer desconto no salário do empregado.

Parágrafo Terceiro. Estará a disposição dos trabalhadores do segmento, a utilização da farmácia IAFAS, localizada na Rua dos Bombeiros n.95, Quadra 250, Lote 09, Setor Parque Amazônia, CEP 74.835-210, na Cidade de Goiânia, com atuação no Estado de Goiás, através de aquisição de medicamentos via aplicativo IAFAS e que poderá ser realizada entrega desses medicamentos em domicílio ou posto de serviço do empregado, desde que cumprido os requisitos estabelecidos na presente cláusula pela empresa a ele vinculada.

Parágrafo Quarto. A critério das entidades convenientes e sob a chancela do Ministério do Trabalho e Previdência Social através da Superintendência

Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, poderá ser instituído, gerido e administrado pelo IAFAS, SESMT Comum/Compartilhado.

Parágrafo Quinto. É de responsabilidade da empresa, o envio a Gestora especializada, de toda documentação necessária para a viabilidade do apoio/auxílios/serviços, bem como atualização de dados no sistema e envio do extrato do CAGED/SEFIP ou outro instrumento substituto do mês anterior ao vencimento do boleto ou o último declarado ao MTE, acompanhado da listagem de todos os empregados da empresa com a discriminação territorial do serviço de cada colaborador, devendo também informar a listagem dos admitidos e desligados.

Parágrafo Sexto. Ocorrendo eventos que gerará o direito ao recebimento de benefício pelo empregado, a empresa deverá comunicar o evento formalmente, acompanhado da documentação comprobatória do evento, a gestora especializada IAFAS no prazo máximo de 10 (dez) dias da ocorrência.

Parágrafo Sétimo. Visando o cumprimento das normas de proteção ao trabalhador, deverá constar a rubrica do Apoio, auxílios e serviços ao trabalhador, nas planilhas de custos e formação de preços em licitações públicas, em observância ao que dispõe o art. 444 da CLT.

Parágrafo Oitavo. Em quaisquer casos de afastamento do empregado será devido o recolhimento do disposto nessa cláusula e constante seu nome em folha de pagamento, e-Social/SEFIP ou qualquer documento oficial comprobatório do mês correspondente. Haja vista que ao trabalhador é devido o benefício que o mesmo comprovar direito de obtê-lo em qualquer período contratual celetista.

Parágrafo Nono. Ocorrendo eventos que gerariam o direito ao recebimento de apoio/auxílio/serviços ofertados pelo Instituto IAFAS, sem prejuízo das demais sanções legais, as empresas que não cumprirem na íntegra a presente cláusula, indenizarão diretamente ao trabalhador com importância em dinheiro equivalente ao valor do benefício mais um piso da categoria, sem contudo deixar de cumprir com suas obrigações pecuniárias junto ao IAFAS.

Parágrafo Décimo. Para retirada de Certidão de Regularidade que trata a Cláusula Sexagésima Nona da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, e recebimento de Termo de Quitação Anual disposto na Cláusula Décima Sétima desta Convenção, e outros serviços solicitados aos sindicatos, às empresas deverão apresentar comprovantes dos pagamentos mensais ao IAFAS dos meses correspondentes e quitados a partir da competência janeiro/2018 na forma desta Convenção, ou apresentação de Certidão de Quitações fornecida pelo Instituto, se for o caso, acompanhado da GPIF para recolhimento do FGTS do mês correspondente também se for o caso.

Parágrafo Décimo Primeiro. O Apoio/Auxílios/serviços disponibilizado ao trabalhador, não possui natureza salarial, tendo caráter compulsório e eminentemente assistencial. Em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, 13º salário, horas extras, gratificações, adicionais e outros prêmios/verbas pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.

Parágrafo Décimo Segundo. A empresa deverá observar na sua integralidade, em todos os seus termos a presente cláusula, sob pena de pagamento de multa por descumprimento, correspondente ao previsto no parágrafo nono da presente cláusula, a ser pago por cada funcionário, a título de danos materiais por cada mês que o benefício não der a devida cobertura, conforme ora convencionado, sendo que do montante apurado, cinquenta por cento (50%) da multa será paga diretamente ao sindicato obreiro e o outros cinquenta por cento (50%) se dará em cesta básica para os empregados da empresa contratante em situação de regularidade perante o Instituto.

Parágrafo Décimo Terceiro. Aplica-se a responsabilidade civil, aquele que por negligência, imprudência ou imperícia descumprir a presente cláusula, nos termos da legislação.

Parágrafo Décimo Quarto. Na hipótese de descumprimento de cláusula, consoante ao que dispõe a Cláusula Septuagésima Sétima da CCT em vigor, a fiscalização do cumprimento desta cláusula caberá ao IAFAS e ao Sindicato Laboral, sendo atribuído a estes a legitimidade para pleitear o pagamento deste benefício judicial ou extrajudicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELOS CONTRATANTES

Fica convencionado que os benefícios que os tomadores de serviço se proponham a conceder aos empregados das empresas prestadoras de serviços não gerarão qualquer direito em relação ao contrato de trabalho do empregado e seu empregador.

Parágrafo Primeiro. Sendo o referido benefício ato espontâneo do tomador do serviço, sendo de interesse do trabalhador recebê-lo, fica claro que é direito daquele suspender, alterar ou eliminá-lo a qualquer tempo, sem que deste fato resulte qualquer direito ao trabalhador.

Parágrafo Segundo. O benefício concedido espontaneamente pelo tomador do posto de serviços, não é e nem será objeto de isonomia ou paridade para outros funcionários da empresa que trabalhem em postos que não tenham as mesmas condições.

Parágrafo Terceiro. Este benefício não será incorporado, para nenhum efeito legal, ao salário do empregado, permanecendo a sua concessão apenas enquanto o tomador do serviço assim decidir, e, somente enquanto trabalhar para o mesmo, ou seja, transferido o empregado de posto de trabalho, o benefício será automaticamente suspenso.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO

Os pedidos de demissão ou recibo de quitação da Rescisão Contratual de empregado, que tenham mais de 1 (um) ano de trabalho na empresa, serão homologados obrigatoriamente na entidade laboral conveniente – SEESVIG e no ato da homologação a empresa deverá apresentar todos os documentos previstos pelo Ministério do Trabalho e Previdência, sendo atribuído pelo sindicato profissional taxa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por homologação realizada.

Parágrafo Primeiro. Ficam dispensadas da obrigatoriedade pecuniária, homologatória e de comparecimento na sede do sindicato profissional, conforme disposto no caput, as empresas que apresentarem a entidade laboral conveniente Certidão de Regularidade, consoante Cláusula Sexagésima Nona a desta CCT.

Parágrafo Segundo. A vigência da presente cláusula se encerra em 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, serão firmados perante o sindicato dos empregados da categoria, com a anuência do Sindicato Patronal, podendo ser atribuído taxa pelos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro. O termo previsto no caput desta cláusula discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo Segundo. O valor da taxa que dispõe o caput desta cláusula será de responsabilidade integral das empresas, e não poderá ser superior ao limite máximo anual de R\$ 5,00 (cinco reais) por empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RECONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DEMITIDOS

As empresas poderão, a seu critério, recontratar funcionários que trabalhavam em regime de tempo parcial, conforme previsão no art.58-A da CLT, para trabalhar como funcionário mensalista, imediatamente após o término do primeiro vínculo empregatício.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTA DE AVISO POR JUSTA CAUSA

Ao empregado dispensado por Justa Causa, a empresa fornecerá carta de aviso alegando os motivos, sob pena de gerar presunção de dispensa sem justa causa. O empregado acusará o recebimento na cópia sem a necessária confissão da culpa. Se não aceitar, a carta de dispensa será assinada por testemunhas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO DE TRABALHO DURANTE AVISO

Durante o prazo de Aviso Prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo de confiança e/ou por motivo de força maior, ficam vedadas as alterações de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento de restante do Aviso Prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO AVISO

O empregador quando der Aviso Prévio a seus empregados, caso estes comprovem obtenção de um novo emprego, aquele ficará obrigado a dispensá-lo do cumprimento do restante do pré-aviso, sem quaisquer ônus dos dias dispensados para o empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DESOBRIGAÇÃO INDENIZATÓRIA DO AVISO PRÉVIO E OUTRAS AVENÇAS

Ficam as empresas desobrigadas de dar o aviso prévio aos seus empregados, e também a indenizá-los, na ocorrência de perda de contrato e havendo a transferência da prestação dos serviços anteriormente contratados para outra empresa do ramo. Esta cláusula tem por objetivo garantir o emprego do obreiro.

Parágrafo Primeiro – Para efeito da aplicação da cláusula supra, as condições estabelecidas são as seguintes:

- a) o empregado que estiver prestando serviços à que perder o contrato, deverá ser imediatamente contratado pela empresa que vier assumir o novo contrato referente ao serviço anterior, garantindo-lhe a estabilidade pelo período de 60 (sessenta) dias;
- b) o empregado que não for recepcionado, por qualquer motivo com a nova contratação, que não permanecer no seu emprego na empresa, que perder o contrato, deverá receber as verbas rescisórias integralmente, e inclusive, se for o caso, o aviso prévio indenizado, salvo se a rescisão contratual ocorrer por justa causa ou culpa recíproca das partes, em relação ao rompimento do contrato de trabalho (Decreto nº 99.684/90, Art. 9º, parágrafo 2º).
- c) as partes também estabelecem desde logo, que a nova contratação, nas condições aqui estipuladas, não se caracterizará de forma alguma, e sob qualquer pretexto, continuidade do vínculo laboral;
- d) a empresa que perder o contrato, para ter direito à efetivação da rescisão de contrato de trabalho na forma estipulada nesta cláusula, deverá provar condições de regularidade perante sua entidade representativa, principalmente no que se concerne ao cumprimento da presente convenção;

Parágrafo Segundo – A Entidade Profissional deverá ser cientificado, por escrito, da ocorrência da transferência do serviço, para efeito de aplicação das avenças estabelecidas no “caput” e alíneas “a”, “b” e “c” do Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Terceiro – Esta cláusula deverá ser cumprida de forma integral, ficando expressamente vedado a interpretação e aplicação de parágrafos de forma isolada. A utilização desta cláusula não é obrigatória, sendo facultativo a sua aplicação pela empresa.

Parágrafo Quarto – Na ocorrência da perda de contrato comprovado, as empresas ficarão isentas do pagamento do trintídio que antecede a data base, nos termos do artigo 9º da Lei nº 7.238/84. Este parágrafo aplica-se a Cláusula Vigésima Primeira desta Convenção.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

Com o objetivo de fomentar a oferta de empregos, fica instituída a possibilidade das empresas firmarem contrato de trabalho por prazo determinado, nos termos da Lei n.º 9.601/98, para admissões que representem acréscimo no número de empregados;

Parágrafo Primeiro - Para efeito das contratações referidas nesta cláusula, deve ser obedecida a média aritmética prevista no artigo 3º, parágrafo único, da Lei nº 9.601/98, abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro de 1997;

Parágrafo Segundo - Fica o empregador obrigado a anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado a sua condição de contratado por prazo determinado, com indicação do número da lei de regência, e a discriminar em separado na folha de pagamento de tais empregados;

Parágrafo Terceiro - Para os contratos previstos nesta cláusula, garantem-se as reduções previstas no artigo 2º da Lei n.º 9.601/98;

Parágrafo Quarto - Sem prejuízo do depósito mensal de 2% (dois por cento) para o FGTS, as empresas ainda depositarão mensalmente, de acordo com o inciso II do pré falado artigo segundo, o percentual de 2% (dois por cento) no mesmo estabelecimento bancário no qual os depósitos fundiários são efetuados, cujo saque ocorrerá nas mesmas hipóteses estabelecidas na legislação do FGTS;

Parágrafo Quinto - O depósito de que trata o parágrafo anterior não tem natureza salarial;

Parágrafo Sexto - Em relação ao mesmo empregado, o contrato por prazo determinado na forma da Lei 9.601/98 será de no máximo 02 (dois) anos, permitindo-se, dentro deste período, sofrer sucessivas prorrogações sem acarretar o efeito previsto no artigo 451 da CLT, ou seja, sem que essas prorrogações determinem a conversão do contrato em prazo indeterminado;

Parágrafo Sétimo - O contrato por prazo determinado poderá ser sucedido por outro prazo indeterminado;

Parágrafo Oitavo - Nos casos de rescisão antecipada do contrato de que trata essa cláusula por iniciativa do empregador ou do empregado, a parte que der causa será obrigada a pagar a outra a título de indenização o valor correspondente a um dia de salário por cada mês trabalhado, computando-se como mês completo a fração superior a 15 (quinze) dias;

Parágrafo Nono - São garantidas as estabilidade provisórias da gestante, do dirigente sindical, ainda que suplente, do empregado eleito para cargo de direção de comissões internas de prevenção de acidentes, do empregado acidentado, nos termos do artigo 118 da Lei 8.213, de 24/07/91, durante a vigência do contrato por prazo determinado, que não poderá ser rescindido antes do prazo estipulado pelas partes;

Parágrafo Décimo - O empregador deverá fixar no quadro de aviso da empresa, cópia desse instrumento normativo e de relação dos contratados, que conterá, dentre outras informações o nome do empregado, o número da CTPS, o número de inscrição do trabalhador no PIS e as datas de início e de término do contrato por prazo determinado;

Parágrafo Décimo Primeiro - Os empregadores ou os empregados que violarem o disposto desta cláusula ficam sujeitos a multa no valor de 01 (um) dia de salário do empregado prejudicado ou causador do prejuízo, valor este que será revertido em favor da parte lesada;

Parágrafo Décimo Segundo – Para a validade do contrato previsto nesta Cláusula, deverá ser formalizado Termo de Concordância, subscrito pelas Entidades Sindicais Patronal e Profissional, simultaneamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRAZO PARA ACERTO

Ao empregado demitido ou demissionário, a empresa fará o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação até no máximo dez dias contados a partir do término do contrato.

Parágrafo Único - Sem motivo que justifique e sem prévia notificação escrita e da deferência da Entidade Profissional, o descumprimento implicará em juros de 0,11% (onze centésimos por cento) aplicado sobre o montante a ser pago por dia de atraso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESLIGAMENTO EMPREGADO

A liquidação das contas (apuração dos valores rescisórios a serem pagos) quando do desligamento do empregado, ficará condicionado após a constatação pela empresa ao recebimento e devolução da arma, emblema, uniformes, crachá e demais pertences da empresa que se encontrem em poder do trabalhador, ficando ciente o empregado que a devolução dos referidos pertences, especialmente a arma de fogo e uniforme, é obrigatório

Parágrafo Único. O pagamento dos valores rescisórios referidos no caput desta cláusula, não poderá ser retido ou negado pela empresa caso o trabalhador não devolva os pertences (uniforme, arma, crachá) de propriedade da empresa, ficando desde já autorizado o desconto dos valores relativos aos pertences supracitados e não devolvidos diretamente nas verbas rescisórias a serem pagas, devendo ser levado em consideração como cálculo, a depreciação dos pertences ao longo dos anos com margem de 6% (seis por cento) ao ano sobre o valor novo.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ÔNUS DO CURSO DE VIGILANTE

O ônus do curso é do vigilante. Caso ele permaneça na mesma Empresa por 12 (doze) meses consecutivos após a realização do curso, terá direito a um reembolso do valor efetivamente pago.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO CURSO DE RECICLAGEM

O Curso de Reciclagem será pago pela Empresa, nos termos do art.150, §1º Portaria DPF Nº 18.045/2023.

Parágrafo Primeiro. O curso de reciclagem será cobrado do vigilante no caso de este pedir demissão ou de ser dispensado por justa causa no período de 12 meses, a contar da realização do referido curso, cobrando-se o valor da época, sem qualquer correção. O desconto deverá ser realizado no ato do acerto rescisório, ficando vedado a empresa realizar o desconto antecipadamente.

Parágrafo Segundo. Em razão do caráter compulsório e profissional do curso de reciclagem e/ou extensão, as empresas que comprovarem perante a entidade sindical laboral conveniente Certidão de Regularidade conforme Cláusula Sexagésima Nona, poderão realizar o curso em dias de folgas, sem que haja nenhum ônus trabalhista para as empresas, não sendo considerado tempo à disposição do empregador, inexistindo jornada extraordinária e consequentemente o direito ao pagamento deste período como folga trabalhada.

Parágrafo Terceiro. Em caso de jornada 44 horas semanais, as empresas que comprovarem perante a entidade sindical laboral conveniente Certidão de Regularidade conforme Cláusula Sexagésima Nona, poderão realizar o curso em período contraposto ao horário laborado, sem que haja nenhum ônus trabalhista para as empresas, não sendo considerado tempo à disposição do empregador, inexistindo jornada extraordinária e consequentemente o direito ao pagamento deste período como folga trabalhada.

Parágrafo Quarto. Fica dispensada a empresa, a obrigatoriedade do pagamento do curso de reciclagem ao vigilante, nos casos de rescisão do contrato de trabalho, em que a reciclagem do trabalhador vença após a data do último dia trabalhado ou indenizado.

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA FUNÇÃO DE VIGILÂNCIA

Para fins de aplicação deste instrumento, entende-se por vigilante, o empregado de Empresa de Segurança, de Vigilância, devidamente credenciado junto ao Departamento de Polícia Federal, cujo CBO 5173, através da descrição sumária e que exerça tarefas de vigilante, vigia, guarda-noite, guardião, segurança, controlador de estacionamento, agente de segurança, fiscal de piso, fiscal patrimonial, apoio e assemelhados e ainda, os empregados de quaisquer empresas, entidades e outras instituições públicas e privadas que adotarem o serviço orgânico de segurança, previsto na Lei 7.102/83 (ou outra lei que vier a substituí-la), Decreto 89.056/83 e Artigo da Portaria do DPF nº 18.045/2023;

Parágrafo Único - Caracteriza-se também, como vigilante, aquele(a) que se encontrar no exercício de segurança de qualquer ambiente, de pessoas e/ou de valores, usando ou não identificação que caracterize as atividades descritas no caput desta cláusula.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRANSFERÊNCIA DO VIGILANTE

Nos casos de necessidade premente, o Vigilante poderá prestar serviços no interior, e os do interior na Capital. Durante os dias ausentes correrão por conta da Empresa as despesas com condução, refeições e hospedagem;

Parágrafo Único - Em caso de transferência (art. 469 CLT) os vigilantes perceberão um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário, estando incluídos o índice definido no art. 469, parágrafo 3º da CLT e as despesas com moradia enquanto durar a transferência, cessando o benefício quando o trabalhador voltar a laborar no local de origem ou efetivar a transferência como definitiva.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FORNECIMENTO DE CAPA DE CHUVA

Para os empregados que laboram em recinto externo, sem nenhuma cobertura, as empresas concederão capa de chuva, mediante comprovante de entrega; pelo que o empregado se obriga a zelar por esta, mantendo-a sempre em bom estado de conservação.

Parágrafo único - O empregado, no caso de ser alterado o seu posto de serviço para outro que não exija o uso de capa de chuva, ou na ocorrência de rescisão contratual por qualquer motivo, deverá devolvê-la imediatamente para a empresa, mediante recibo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE LANTERNA

Para os empregados que laboram em jornada noturna, as empresas concederão Lanterna, devidamente equipada, mediante comprovante de entrega; pelo que o empregado se obriga a zelar por esta, mantendo-a sempre em bom estado de conservação.

Parágrafo Único - O empregado, no caso de ser alterada a sua jornada de trabalho de noturna para diurna, ou na ocorrência de rescisão contratual, por qualquer motivo, deverá devolvê-la imediatamente para a empresa, mediante recibo.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

Fica assegurada a estabilidade provisória nos 12 (doze) primeiros meses, quando do retorno do empregado licenciado por acidente de trabalho ou doença profissional, de conformidade com a Lei.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ALTA PREVIDENCIÁRIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente a alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias (Súmula 32 do TST).

Parágrafo Primeiro. Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa via e-mail, carta registrada, através de terceiros ou pessoalmente, mediante comprovante com cópia para ambas as partes, também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - Caso o empregado tenha sido considerado apto ao trabalho pelo INSS, todavia, não concorde com a decisão, siga com a interposição de recurso/ação em face do INSS e não labore, deverá declarar expressamente a empresa de próprio punho ou por outro meio esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

Parágrafo Terceiro - Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário esta deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE AO APOSENTANDO

Nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao tempo mínimo necessário à aquisição do direito à aposentadoria, por tempo de serviço e/ou idade, aos empregados com contrato de trabalho de, no mínimo, 02 (dois) anos ininterruptos na mesma empresa, desde que o beneficiado se manifeste por escrito com a prova do tempo de serviço, por extrato emitido pelo INSS, nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à aquisição da estabilidade;

Parágrafo Único – Com a comunicação referida nesta cláusula, o empregado passa a gozar da estabilidade ali referida.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AO EMPREGADO

As empresas prestarão assistência jurídica a seus empregados, quando os mesmos, no exercício de sua função e em defesa dos legítimos interesses e direitos dos empregadores, no recinto da empresa ou do estabelecimento onde estiverem prestando serviços, incidirem em prática de atos que os levem a responder a ação penal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DADOS PESSOAIS EMPREGADOS

Em face da Lei n.13.709/18 e atos normativos dela decorrentes, as entidades convenientes fixam, conforme disposições contidas nos artigos 7º, inciso I, 11, inciso I, c/c 9º, §3º, que os dados pessoais dos trabalhadores, tais como nome, CPF, endereço residencial, certificado de formação/reciclagem e todos os dados necessários para atender às normas e regras de segurança exigidas pelos tomadores de serviço, poderão ser compartilhados sempre que necessário, assim entendida largo sensu, ou quando vinculados diretamente à relação mantida por sua empregadora e seus clientes, tendo em conta a atividade por ela exercida e as necessidades de segurança. Do mesmo modo, tocará aos seus empregados estrita observação de tal conduta, no exercício dos seus cometimentos funcionais, quando do acesso a dados de terceiros, direta ou indiretamente ligados à empregadora e/ou a sua atividade junto aos clientes tomadores de seus serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TROCA DE FERIADO

O trabalho realizado em dia de feriado ou em dia de folga, poderá ser compensado no prazo máximo de dois meses. Não havendo a compensação aqui permitida, ficará a empresa obrigada ao pagamento do feriado/folga em dobro.

Parágrafo Único. As empresas ficam autorizadas a fazer o remanejamento dos feriados nacionais.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÃO CONTRATO NA CTPS

Obrigatoriedade de anotar na CTPS o cargo efetivamente ocupado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ANOTAÇÃO NA CTPS

Após a assinatura deste instrumento as empresas recolherão de seus empregados suas CTPS's para que, nos termos do art. 29 da CLT, procedem às anotações devidas, sob pena da multa ali definida.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DIAS PARA VESTIBULAR

Os empregados que se submeterem a exames de vestibular em universidades, para ingresso no ensino de Terceiro Grau, terão abonados os dias dos exames, desde que feita comunicação à empresa com antecedência de no mínimo três dias úteis e comprovada sua participação nos exames, posteriormente, até a data do fechamento da sua folha de ponto ou equivalente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - SESMT COLETIVO/COMPARTILHADO

Na forma das normas legais atuais ou outra que vier a substituí-la, as empresas, o sindicato patronal, sua respectiva Associação AGEPS ou IAFAS – Instituto de Apoio os Funcionários Ativos do Setor de Terceirização de Mão de Obra poderão formar SESMT Coletivo/Compartilhado, ou ainda poderão os empregados serem assistidos no SESMT do contratante.

Parágrafo Único. A instituição, valores, dentre outros requisitos necessários ao funcionamento do SESMT Compartilhado pelo Instituto IAFAS será definido em instrumento normativo próprio, seguindo todos os trâmites dispostos na lei e na Norma Regulamentadora nº. 4 com alterações trazidas pela Portaria MTP nº. 2.318 de 2022 ou outra que vier a substituí-la, tendo como objetivo a promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - INCENTIVO AO ESTUDO

O empregado que participar do curso de curta duração (treinamento/aperfeiçoamento) e média/longa duração (graduação/pós-graduação) custeados total ou parcial pela empresa e venha a demitir-se ou ser dispensado por justa causa, dentro de 02 (dois) anos, posterior ao término dos cursos de curta duração, e 04 (quatro) anos dos cursos de média/longa duração, ficará obrigado a ressarcir à empresa as despesas por ela efetuadas de forma espontânea com o custeio do curso, incluindo-se as relativas a transporte, hospedagem e outras pertinentes, limitado a 50% (cinquenta por cento) das verbas rescisórias.

Cláusula 42.1 - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO PARA QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADO E MANUTENÇÃO DOS EMPREGOS, MEDIANTE BOLSA QUALIFICAÇÃO

Parágrafo Primeiro. Como forma de manutenção do emprego e da renda, inclusive dos grupos de risco, definidos pelas autoridades de saúde, durante estado de calamidade pública, fica autorizada a suspensão temporária do contrato de trabalho pelo prazo de 30 (trinta) a 90 (noventas) dias, conforme previsto no art. 476-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Segundo. Fica ajustado que qualquer empresa, abrangida pela presente norma coletiva, poderá suspender os contratos de trabalho de seus empregados, dentro dos limites do caput dessa cláusula, bem como qualquer um de seus empregados poderá ter seu contrato suspenso, para participar de curso ou programa de qualificação propiciado pela empresa, com duração equivalente à suspensão contratual e com sua aquiescência formal.

Parágrafo Terceiro. O empregador deverá notificar o respectivo sindicato laboral, até o dia 05 de cada mês, para informar quais empregados se encontram com o seus contratos de trabalho suspenso, tendo em vista que essa redução poderá ocorrer de forma seguida ou intercalada, dentro do prazo de vigência do estado de pandemia, dentro do limite temporal do caput.

Parágrafo Quarto. Como a suspensão do contrato de trabalho é para preservação do emprego e qualificação, durante o período de suspensão contratual o empregado deverá estar matriculado em curso ou programa de qualificação profissional, não presencial, oferecido pelo empregador, sendo que a matrícula deverá ser propiciada pela empresa, com o devido recibo, tendo em vista ser um dos requisitos para a suspensão do contrato e para pagamento por parte do Ministério da Economia da Bolsa Qualificação.

Parágrafo Quinto. O curso ou programa de Qualificação Profissional, na modalidade não presencial, deve ter como conteúdo assuntos relacionados com as atividades da empresa ou correlatas.

Parágrafo Sexto. Na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS deve constar a anotação do empregador de que o contrato de trabalho está suspenso, conforme acordo ou convenção coletiva.

Parágrafo Sétimo. - O empregado qualificado na forma prevista no presente instrumento normativo terá direito a receber a Bolsa Qualificação, na modalidade de Seguro Desemprego, conforme estabelecido pelo Ministério da Economia.

Parágrafo Oitavo. Durante o período de suspensão do contrato de trabalho, não será devida nenhuma parcela remuneratória, nem salarial ao empregado, bem como não será devido o recolhimento do FGTS, do INSS e não contará como tempo de serviços à título de férias e décimo terceiro salário.

Parágrafo Nono. Os cursos ou programa de qualificação, na modalidade não presencial, podem ser ministrados pelas empresas ou terceirizado a outra empresa ou entidade de ensino, devendo ser ministrado durante todo o período da suspensão do contrato, com plano pedagógico e metodológico contendo, no mínimo, objetivo, público alvo, estrutura curricular e carga horária, sendo esta dividida em no mínimo de oitenta e cinco por cento de ações formativas denominadas cursos ou laboratórios e de até quinze por cento de ações formativas denominadas seminários e oficinas.

Parágrafo Décimo. No caso de dispensa do empregado, no transcurso do período de suspensão contratual ou nos três meses subsequentes ao seu retorno ao trabalho, o empregador pagará ao mesmo, além das parcelas

rescisórias, previstas na legislação em vigor, multa de 100% por cento sobre do valor da última remuneração mensal do empregado, anterior à suspensão do contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro. Se durante a suspensão do contrato não for ministrado o curso ou programa de qualificação profissional, não presencial, ou o empregado permanecer trabalhando para o empregador, ficará descaracterizada a suspensão, sujeitando o empregador ao pagamento imediato dos salários e dos encargos sociais referentes ao período de suspensão do contrato de trabalho.

Parágrafo Décimo Segundo. O prazo limite fixado no caput dessa cláusula poderá ser prorrogado, desde que o empregador arque com o ônus correspondente ao valor da bolsa de qualificação profissional, no respectivo período.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - HORÁRIO DE FREQUÊNCIA

Fica estabelecido que os Cursos e Reuniões, quando do comparecimento obrigatório do trabalhador, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou, quando fora deste horário, mediante pagamento de horas extras.

Parágrafo único. O caput desta cláusula não se aplica nos casos de cursos de reciclagem, uma vez que trata-se de formação profissional obrigatória do empregado.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - REGIME DE COMPENSAÇÃO

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação.

Parágrafo Primeiro. Será concedido intervalo intrajornada de acordo com o artigo 71 da CLT, com uma hora para refeição e descanso, cujo período será descontado da jornada diária. A não concessão ou concessão parcial do intervalo para refeição e descanso implica no pagamento, de natureza indenizatória apenas do período suprimido. O período não gozado será pago com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal suprimida.

Parágrafo Segundo. Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 01 (uma) hora na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 (trinta) minutos, podendo este período ser usufruído ou indenizado.

Parágrafo Terceiro. Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

Parágrafo Quarto. Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, mas remunerados no percentual de 20% (vinte por cento) para os períodos laborados entre 22:00h às 05:00h.

Parágrafo Quinto. Ficam autorizadas as empresas a jornada de 12 x 36h nos ambientes insalubres, sendo desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho, por não tratar-se de sobre jornada.

Parágrafo Sexto. Os empregados que trabalham na escala 12 x 36h noturna, o adicional noturno será devido somente nas noites trabalhadas.

Parágrafo Sétimo. Fica autorizada a compensação no sábado das horas laboradas em excesso de jornada de 2ª a 6ª feira, até o limite de 44 horas semanais e 10 (dez) horas diárias.

Parágrafo Oitavo. No posto de serviço em que é utilizado o trabalho em dias alternados, no sistema de trabalho de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, independentemente de o trabalho ser noturno ou diurno, em face da compensação não será devido hora extra, inclusive do repouso semanal remunerado, pagando-se como remuneração o piso da categoria mais o adicional noturno, quando for o caso, proporcional aos dias laborados.

Parágrafo Nono. Não se descaracteriza o regime da jornada 12 x 36h, convencionado no caput desta cláusula, caso seja ultrapassada a jornada para ele estabelecida, desde que por necessidade do serviço, nos termos do art. 59-B da Lei 13.467/2017, já que a atividade de vigilância e segurança constitui ofício inadiável, ininterrupto e desenvolve-se em turnos contínuos de assunção e entrega dos postos, de modo que as horas excedentes, em razão da extensão da jornada de trabalho, motivada por atrasos e ocorrências inesperadas dos empregados, deverão ser remuneradas como horas extras, considerando-se o divisor 220 estabelecido nesta convenção, a fim de resguardar o interesse dos próprios empregados, bem como preservar a constância da execução do serviço que se destina à preservação da integridade física dos homens, bens patrimoniais e valores, na forma da lei nº 7.102/83 (ou outra lei que vier a substituí-la) e regulamentações. Fica a liberalidade do empregado, aceitar ou não aceitar labor na continuidade da jornada, não havendo punição em caso de recusa.

Parágrafo Décimo. As empresas poderão acordar com seus funcionários administrativos a compensação de horários nos dias úteis visando a dispensa de trabalho aos sábados, respeitando o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Décimo Primeiro. Extensão Eventual de Jornada - Entende-se por Extensão, quando por necessidade, a empresa empregadora solicita ao vigilante que este permaneça no posto de serviço, para cobrir a jornada imediatamente consecutiva do vigilante com o qual faria revezamento. Na hipótese de realização de extensão, além do pagamento de horas extras 50%, as empresas ficam obrigadas a fornecer alimentação nos parâmetros da Cláusula Nona sem ônus para o vigilante. Não sendo devido o vale-transporte, fato este que não descaracteriza a presente jornada.

Nos casos em que o vigilante não estiver no posto de serviço, será devido além do pagamento de horas extras 50%, o fornecimento do respectivo vale-transporte, além de Ticket Refeição ou Cartão equivalente, na forma prevista nesta Convenção sem ônus para o trabalhador.

Parágrafo Décimo Segundo. Respeitadas as condições mencionadas no "caput" desta cláusula, outras escalas poderão ser implementadas para execução dos serviços.

Parágrafo Décimo Terceiro. Nos contratos que não adotam o fracionamento de intervalo, a partir da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho (01º/01/2024) nas jornadas especiais de turnos ininterruptos de 12x 36h (doze horas de trabalho por 36 horas de descanso) sem gozo efetivo de intervalo, será pago o valor da hora intervalar de R\$ 242,70 acrescidos de INPC variação janeiro à dezembro/2023.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - INTERVALO PARA REPOUSO/ALIMENTAÇÃO

A concessão ou indenização do intervalo para repouso/alimentação concedida aos vigilantes que laboram em escala 12x36h, independente da extensão e do valor, não desnatura e nem descaracteriza tal jornada, prevista na Cláusula Quadragésima Quarta desta Convenção Coletiva.

Parágrafo Primeiro – Considerando a peculiaridade do serviço de vigilância, durante o intervalo destinado a repouso e alimentação, tal intervalo em hipótese alguma, será computado na duração do trabalho, não acrescentando a jornada diária para cálculo das horas extras.

Parágrafo Segundo. Será concedido intervalo intrajornada de acordo com o artigo 71 da CLT, com uma hora para refeição e descanso. A não concessão ou concessão parcial do intervalo para refeição e descanso implica no pagamento, de natureza indenizatória. O período não gozado será pago com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal suprimida.

Parágrafo Terceiro. Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 01 (uma) hora na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 (trinta) minutos, podendo este período ser usufruído ou indenizado.

Parágrafo Quarto - Fica permitido que as empresas implantem opcionalmente, total ou parcial, no quadro de empregados que trabalhem no regime de 44h semanais, o intervalo para repouso ou alimentação superior a 2 (duas) horas.

Parágrafo Quinto - Quando o intervalo for superior a 4 (quatro) horas e, na forma da lei, a empresa fica obrigada a lhe conceder mais 2 (dois) vales-transportes – além dos já mencionados na Cláusula Décima – por dia trabalhado, limitado, neste caso, o acréscimo de, no máximo 44 (quarenta e quatro) passes de ônibus por mês.

Parágrafo Sexto. Nas prestações de serviços de vigilância em agências bancárias, o gozo da hora intervalar diurna deverá ocorrer entre as 11h00h e as 15h00h, sem que isso desnature a extensão do intervalo e desde que não cause nenhum prejuízo ao empregado.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO CONTROLE DE REGISTRO DE EMPREGADOS

Face à natureza da atividade da prestação de serviços a terceiros, fora da sede das empresas, a ficha de registro de empregados, as folhas de ponto e os

demaís livros poderão ficar na empresa ou no posto em que o serviço é realizado, prevalecendo a regra que melhor satisfazer a viabilidade operacional do Empregador, inclusive quanto à documentação pessoal do Empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DO CONTROLE DE REGISTRO DE PONTOS

As empresas poderão fazer o fechamento do controle de frequência entre os dias 15 (quinze) do mês corrente e 16 (dezesesseis) do mês subsequente.

Parágrafo Único – O controle de registro de pontos poderá ser feito através de qualquer meio de registro, inclusive eletrônico/digital, aplicativos de celular, documento físico, ou qualquer outro meio que melhor satisfazer a viabilidade operacional do empregador, conforme art. 1º da Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - TURNOS DE REVEZAMENTO

O trabalhador que laborar em turnos ininterruptos de revezamento não fará jus a jornada de 06:00 (seis) horas e nem terá direito a horas extras, se a jornada não ultrapassar 44 horas semanais, conforme artigo 7º, inciso XIV da Constituição Federal;

Parágrafo Único - Serão admitidos como enquadradas nas disposições desta cláusula, as empresas que obtiverem simultaneamente a concordância dos Sindicatos Convenientes, em documento específico, visando a averiguação comportamental da empresa para com seus empregados.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DO VIGILANTE DE EVENTOS

É considerado vigilante de eventos o profissional vigilante, devidamente capacitado que, convocado por empresas de segurança privada devidamente autorizada pelo DPF, exercer atividade de segurança/vigilância em eventos em caráter eventual, em casas de shows, boates, feiras e estádios.

Parágrafo Primeiro - Quando da convocação, a empresa exigirá do profissional Vigilante a apresentação do curso de formação e reciclagem (quando for o caso) atualizada.

Parágrafo Segundo - Quando da contratação da empresa para a prestação do serviço no evento, esta fica obrigada a comunicar até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do evento a DELESP/GO e ao SINDICATO PROFISSIONAL, informando a data, o local, o horário e número do efetivo.

Parágrafo Terceiro - Quando da realização do evento fica a empresa obrigada a apresentar/protocolizar por escrito, perante o SINDICATO PROFISSIONAL, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a seguinte documentação:

- a) Relação dos Vigilantes que trabalharam no evento;
- b) Cópias do Curso de Formação de Vigilante e Reciclagem (quando for o caso);

Parágrafo Quarto - O vigilante em eventos fará jus ao seguro de vida e auxílio alimentação no valor de R\$ 27,00 (vinte e sete reais) nas jornadas acima de 06 (seis) horas.

Parágrafo Quinto – O vigilante fará jus a diária de até 10 (dez) horas no valor mínimo de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) a partir de 1º de janeiro de 2024, já incluído a periculosidade e adicional noturno, quando houver. Para as jornadas que ultrapassem o limite estabelecido na presente cláusula, serão pagas as horas adicionais de forma extraordinária nos termos da Cláusula Sétima.

Parágrafo Sexto - O cálculo da diária prevista no Parágrafo Quinto, já incluso o DSR, deverá ser destacado em separado na folha de pagamento e no holerith.

Parágrafo Sétimo – A empresa fará a contratação do vigilante de eventos que preferencialmente reside no Município, desde que esteja com o curso de extensão de grandes eventos em dia, respeitado a disponibilidade e os requisitos dispostos em lei.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FÉRIAS E CONCESSÃO DE FÉRIAS

Fica convencionado entre as partes que o início das férias coletivas ou individuais somente não poderá coincidir com domingo ou feriado, bem como sábados em que não haja expediente normal de trabalho.

Parágrafo Único. Para os empregados que trabalhem em regime de compensação, o início das férias não poderá coincidir com o dia da folga de sua escala de serviço, exceto para os empregados que laboram em escala 12x36h que em razão das características da escala não é possível evitar que o início recaia nestes dias, podendo as férias ser iniciadas em qualquer data a ser definida pelo empregador.

Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DE APARELHO CELULAR E SIMILARES NO EXPEDIENTE DE TRABALHO

Diante da natureza e da peculiaridade do serviço de segurança/vigilância que requer extrema atenção do profissional vigilante, para manutenção da sua integridade física e segurança dos demais, as entidades laborais e as empresas poderão orientar seus colaboradores o perigo de se utilizar o aparelho celular, smartphone, tablete e similares no expediente de trabalho, e que seu uso deverá ser restrito para cumprir os procedimentos operacionais da empresa ou do tomador de serviço.

Parágrafo Único. Para informação aos empregados quanto a disposição supra mencionada, as empresas poderão utilizar-se da adequação ao Regulamento Interno, com a fixação do mesmo em local visível, fazer constar em cláusula do contrato de trabalho individual, ou ainda através de comunicado individual assinado pelos empregados, respeitados os regulamentos internos já existentes.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO DE EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA

Fica proibido descontar do vigilante o valor das armas ou equipamento necessários ao desempenho de suas funções que tenham sido extraviados, exceto nos casos da não devolução à empresa ou deixar de transferir ao seu substituto nos momentos próprios e não conseguir justificar o motivo do incidente, aceito pelo empregador. Responderá ainda o empregado, se for o caso, pelo ocorrido, quer seja na esfera administrativa ou judicial;

Parágrafo Único - As empresas deverão manter em condições perfeitas de funcionamento, as armas e demais dispositivos de segurança utilizados pelos vigilantes.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - COLETE À PROVA DE BALAS

As empresas ficam obrigadas a fornecerem coletes à provas de balas a todos vigilantes que portam arma de fogo, independente da natureza ou característica dos postos de serviço em que exercem suas funções relativamente a todos os contratos de prestações de serviços armados, salvo disposição de Lei ou decisão judicial em contrário.

Parágrafo Primeiro - O colete à prova de bala será de nível II-A ou equivalente conforme já usado na escolta armada e no transporte de valores.

Parágrafo Segundo - As empresas incluirão nas propostas comerciais os custos referentes ao cumprimento da Portaria nº 387/2006 DG/DPR e Portaria nº 191/2006/MTE relativamente aos coletes à prova de balas.

Parágrafo Terceiro - Havendo transferência ou remoção do vigilante do posto de serviço que preencha os requisitos fixados no caput da presente cláusula, para outro que não haja tais previsibilidades, vigilante desarmado (Portaria nº 191, artigo 1º E.2 – MTE, de 04/12/2006) fica a prestadora desobrigada do fornecimento do mesmo e a devolução do colete e acessórios fornecidos anteriormente.

Parágrafo Quarto - O colete a ser fornecido aos empregados será de uso individual, sendo permitido, outrossim, o uso comum da placa, painel e ou tecido balístico acoplada a vestimenta, a qual poderá ser retirada e inserida em outra capa no momento da rendição do obreiro por troca de plantão ou no horário destinado a pausa alimentar.

Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - UNIFORME

As empresas fornecerão gratuitamente 02 (dois) uniformes completos, novos e confeccionados por ano, de uma só vez, tendo como referência o mês de admissão do empregado, durante a vigência do presente instrumento;

Parágrafo Primeiro - Se a empresa exigir tipo e/ou cor de calçado, o mesmo passa a integrar o uniforme;

Parágrafo Segundo - A utilização do uniforme será restrita ao local de trabalho, ficando o faltoso passível de punição.

Parágrafo Terceiro - O uniforme será fornecido mediante cautela e com cópia para o Vigilante. Ao se desligar da empresa o vigilante devolverá os uniformes no estado de conservação que se encontrar, podendo ser compensado tal valor nas verbas rescisórias, desde que seja danificado dolosamente por este, devidamente comprovado;

Parágrafo Quarto - As armas deverão ser utilizadas pelos vigilantes, sob pena de responsabilidade, somente em serviço, devendo a Empresa garantir a entrega/devolução diária destas através de procedimento seguro;

Parágrafo Quinto - Fica dispensado o uso de gravata do vigilante, desde que não contrarie norma e exigência do Ministério da Justiça;

Parágrafo Sexto- A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso comum.

Parágrafo Sétimo- Por não fazer uso regularmente do uniforme por decorrência de sua jornada de trabalho, esta cláusula não se aplica ao empregado contratado sob o regime do artigo 443 Parágrafo Terceiro da Lei 13.467/2017, este empregado terá direito a uso do uniforme apenas no momento do trabalho, devendo ser devolvido limpo no término deste.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - TEMPO TROCA DE UNIFORME

Fica ajustado que o tempo dispendido diariamente pelo empregado para entrada e saída da base ou posto de serviço, incluindo-se a troca de uniforme, não

integra a jornada de trabalho, bem como não constitui tempo de serviço efetivo à disposição do empregador, não se considerando assim trabalho extraordinário.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICO

Para efeito de legislação trabalhista e previdenciária, as faltas dos empregados por razão de sua saúde, serão abonadas mediante comprovação por atestados médicos, odontológicos e declaração de consultas, obedecendo a triagem dos serviços médicos próprios da empresa ou conveniados, bem como os despachos na legislação pertinente;

Parágrafo Primeiro - Os atestados fornecidos na forma legal, por médicos ou dentistas de entidades classistas e/ou instituições credenciadas pelo SUS, não poderão ser recusados, desde que observado o disposto no caput.

Parágrafo Segundo. O atestado deverá ser entregue pessoalmente ou, nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após sua emissão, podendo ser convalidado pelo médico da empresa ou SESMT Compartilhado.

Parágrafo Terceiro. Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsele ou posto de apoio, caso existam, recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço ou encaminhado diretamente no e-mail da empresa.

Parágrafo Quarto. Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado, e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, devendo ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original.

Parágrafo Quinto. Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, uma vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

Parágrafo Sexto. Caso a fraude seja constatada, implicará em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - SINDICALIZAÇÃO

Fica consignado que as empresas em cumprimento ao disposto no parágrafo sexto do art. 543, e art. 545, ambos da CLT, nada farão para impedir ou dificultar a sindicalização de seus empregados, quando de seu desejo, bem como proceder descontos das mensalidades sociais em folha de pagamento, quando prévia e expressamente autorizado.

Parágrafo Único - As empresas ficam obrigadas a procederem os descontos e seus respectivos repasses à entidade laboral, dos serviços prestados pela entidade profissional a seus empregados ou seus dependentes, mediante prévia e expressa autorização do empregado, devendo, para tanto, serem previamente comunicados pela entidade que fornecerá as guias de autorização devidamente assinadas pelo empregado.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS

Fica estabelecido que haverá um representante dos empregados por empresa eleito pelos funcionários das respectivas firmas, com mandato de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - POSTO DE TRABALHO DO DIRIGENTE SINDICAL

Os empregados que fizerem parte da representação sindical laboral inclusive os Delegados, não poderão ser mudados de local de trabalho, unilateralmente, salvo se por motivo de força maior.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Nenhuma empresa poderá impedir o afastamento dos diretores, delegados sindicais e conselheiros titulares da entidade Profissional quando convocados por este, uma vez por mês, a fim de que possam participar das reuniões da diretoria, sem prejuízo da remuneração, desde que esteja fixada durante o horário de trabalho convocado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSO

Os Diretores e Membros dos Conselhos da entidade profissional titulares que forem convocados pela entidade sindical para participarem de Congressos Classistas ou Cursos, poderão ter suas faltas abonadas, limitadas em cinco dias por ano. Na solicitação do abono junto à empresa, o empregado informará, detalhadamente com antecedência mínima de cinco dias, as razões do pedido;

Parágrafo Único - Os Delegados Sindicais titulares também terão direito ao estabelecido nesta cláusula desde que limitado em um Delegado por empresa, inclusive aquelas que mantêm serviço orgânico de segurança.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas estão obrigadas a pagar o piso salarial e auxílio alimentação em conformidade com o contrato de trabalho junto a empresa empregadora do Dirigente Sindical (se jornada 12 x 36h no valor de R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais ou se jornada de 44h semanais no valor de R\$ 594,00) nos termos da Cláusula Nona desta CCT aos seus empregados investidos em cargos de Dirigentes do Sindicato Profissional (Diretor Titular e Conselheiro Fiscal Titular) e que estiverem à disposição da entidade, limitado no âmbito do Estado de Goiás, independente do sindicato profissional representativo a um empregado por empresa, e num total máximo de três para toda categoria, durante a vigência da Convenção.

Parágrafo Primeiro – É vedado as empresas impedirem os Diretores que se enquadrem no caput desta Cláusula a assumirem suas obrigações sindicais ou impedirem sua disposição integral na administração da entidade na qual foram eleitos.

Parágrafo Segundo – O Sindicato Laboral deverá comunicar ao Sindicato Patronal quais serão os empregados remunerados, bem como informar em qual entidade laboral os mesmos se encontram disponíveis.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE DO ASSOCIADO

O valor devido a título de mensalidade do associado à entidade obreira deverá ser descontado mediante prévia e expressa autorização do empregado, no ato do pagamento do salário e repassado em guias próprias fornecidas gratuitamente pela entidade, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês descontado, através de depósito na conta bancária da entidade, constante na referida guia.

Parágrafo Único – As empresas deverão proceder o repasse dos valores devidos a título de serviços prestados pela entidade ao associado e seus dependentes, na mesma data e forma da mensalidade, desde que prévia e expressamente autorizado pelos mesmos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - TAXA NEGOCIAL LABORAL

Fica nesta presente Cláusula firmada entre as partes que assim que regularizar a situação sindical de representação do SEESVIG – GO as partes com a autorização prévia da categoria farão aditivo a esta CCT da cláusula em conformidade as demais Entidades Laborais.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme decisão da Assembleia Geral da categoria econômica, as empresas de vigilância e segurança privada, que operam ou vierem a operar no Estado de Goiás, sindicalizadas/ associadas ou não, recolherão com recursos próprios ao SINDESP-GOIÁS – Sindicato das Empresas de Segurança Privada, de Transporte de Valores e de cursos de formação do Estado de Goiás, através de guias fornecidas pelo mesmo o equivalente 3% (três por cento) do montante bruto, das folhas de pagamento do mês de março de 2024, a ser pago em parcela única com vencimento em 10/04/2024; e março 2025 a ser pago em parcela única com vencimento em 10/04/2025.

Parágrafo Único – Após o prazo estabelecido para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos 10% (dez por cento) de multa, e 0,5% (meio por cento) de juros por mês de atraso mais correção monetária.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas prestadoras de serviços terceirizáveis de Segurança Privada abrangidas pelo SINDESP-GOIÁS e com recursos próprios recolherão, através de guias bancárias fornecidas pelo sindicato, o valor R\$ 8,19 (oito reais e dezenove centavos), sobre o resultado da multiplicação do número de vigilantes que laboram nos Municípios do Estado de Goiás abrangidos por esta Convenção Coletiva, demonstrado de forma aceita pelo Sindicato, tendo como referência o mês de maio de cada ano e com vencimentos para 20/06/2024 e 20/06/2025, respectivamente.

Parágrafo Único – Após o prazo estabelecido para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos 10% (dez por cento) de multa, e 0,5% (meio por cento) de juros por mês de atraso mais correção monetária.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Conforme decisão da Assembleia Geral da categoria econômica, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo SINDESP-GO, associadas ou não, deverão recolher a entidade patronal a Contribuição Negocial, mediante guia a ser fornecida por este, equivalente a 6% (seis por cento) do montante bruto das folhas de pagamento do mês de junho de 2024, a ser pago em duas parcelas de 3% (três por cento) cada uma, com vencimentos em 10/07/2024 e 10/08/2024; e junho de 2025, a ser pago em duas parcelas de 3% (três por cento) cada uma, com vencimentos em 10/07/2025 e 10/08/2025.

Parágrafo Único – Após o prazo estabelecido para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos 10% (dez por cento) de multa, e 0,5% (meio por cento) de juros por mês de atraso mais correção monetária.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DAS CONQUISTAS E CONCESSÕES

As entidades convenientes declaram, que na negociação coletiva ora formalizada, houveram concessões mútuas, razão pela qual os direitos e deveres, benefícios e restrições expressos nas diversas cláusulas, não devem ser vistos isoladamente, e sim como insertos na integralidade do pactuado, respeito ao costume e, principalmente, da busca da possibilidade de manutenção e geração de empregos, bem como de se viabilizar a atividade econômica (art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA - CRT

Por força desta Convenção Coletiva, e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para obterem benefícios previstos nesta CCT e para participarem de licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta, autarquias, empresas públicas e de economia mista ou, contratação por empresas e outros setores da iniciativa privada, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações trabalhistas.

Parágrafo Primeiro – Esta certidão será expedida pelo Sindicato Patronal, assinada por seu Presidente ou seu substituto legal, que será emitida no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o pedido formal da empresa interessada. E havendo pendências legais, a certidão não será emitida.

Parágrafo Segundo - A emissão da referida certidão será específica para cada tomador de serviços, cujo nome e demais dados serão fornecidos quando do seu requerimento pela empresa interessada, associada ou não do Sindicato Patronal. Os custos da certidão, poderão ser cobrados dos interessados, ficando o valor de cada certidão estipulado em 10% (dez por cento) do valor do menor piso estabelecido na presente Convenção. Sua validade será de 30 (trinta) dias e fica vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações.

Parágrafo Terceiro – Para fins de emissão da Certidão de Regularidade Trabalhista de que trata a presente cláusula e para a emissão da Certidão de Demonstração de Pisos Salariais – CDPS de que trata o Parágrafo Primeiro e Segundo da Cláusula Terceira desta CCT, as empresas deverão estar em situação de regularidade para com a entidade patronal conveniente com as seguintes obrigações:

- a) Cumprimento integral desta Convenção e das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente às matérias trabalhista e previdenciárias;
- b) Comprovante do pagamento e da Apólice do Seguro de Vida atualizado, na forma da Cláusula Décima Segunda;
- c) **Certidão de Regularidade de pagamentos mensais efetuados do benefício Amparo Familiar fornecida pelo Instituto de Assistência Familiar e Amparo Social dos Trabalhadores do Setor de Terceirização de Mão de Obra e Comércio em Geral – IAFAS** na forma da Cláusula Décima Quarta;
- d) Apresentação de requerimento e, a critério do Sindicato Patronal, fazer-se acompanhar por CND do INSS, do FGTS, da Dívida Ativa da União, da Receita Federal, bem como por certidões negativas de falência, concordata e CNDT, e GFIP para recolhimento do FGTS do mês correspondente, ou outro que vier a substituir.

Parágrafo Quarto – A falta de certidão ou a sua apresentação com prazo vencido, permitirá às demais empresas licitantes e o próprio sindicato, nos casos de licitações públicas, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas acordadas e em outras contratações acionarem os tomadores de serviços dando conhecimento, em qualquer dos casos, às autoridades competentes, inclusive o Ministério Público do Trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - PRÊMIO CESTA ALIMENTÍCIA

As empresas concederão aos seus colaboradores, no dia estadual do vigilante comemorado em 20/06, uma cesta alimentícia equivalente a 4% (quatro por cento) do salário base da categoria vigente, desde que o empregado atenda cumulativamente aos critérios abaixo disciplinados:

Parágrafo Primeiro. Este prêmio será concedido aos colaboradores que não possuem nenhuma advertência por escrito e suspensão disciplinar e que não tenham nenhuma falta justificada (artigo 473 da CLT) ou injustificadas no interregno do período aquisitivo. Para a apuração da pontualidade não serão computados as variações que não excederem 05 (cinco) minutos, observado o limite máximo de 10 (dez) minutos diários.

Parágrafo Segundo. O benefício previsto no caput da presente cláusula poderá ser fornecido a critério da empresa na forma *in natura* ou pagamento em pecúnia com destaque na folha de pagamento.

Parágrafo Terceiro. Os gerentes, diretores, sócios e qualquer pessoa/empregado do quadro administrativo e de direção da empresa não são elegíveis a este benefício.

Parágrafo Quarto. No caso de admissão de julho/2024 a junho/2025, as empresas pagarão ao empregado o valor proporcional aos meses trabalhados.

Parágrafo Quinto. O pagamento do prêmio só é devido ao colaborador que estiver vinculado a empresa, ou seja, se o colaborador pedir demissão ou for demitido por qualquer motivo perde o direito ao respectivo benefício.

Parágrafo Sexto - O trabalhador que, a partir de 01/01/2024, ausentar-se do trabalho em razão de faltas justificadas ou não – por previsão expressa da CLT – deixará de receber o benefício.

Parágrafo Sétimo – Trabalhadores que laboram como horistas e no regime do artigo 443 §3º da CLT não são elegíveis ao benefício previsto na presente cláusula.

Parágrafo Oitavo. O presente benefício tem natureza jurídica de prêmio indenizatório e não se integra para todos os efeitos legais na remuneração do empregado, não constituindo vantagem de habitualidade e nem gerando base de cálculo para fins de recolhimento previdenciário. A concessão desse benefício não possui natureza salarial para qualquer fim ou efeito.

Parágrafo Nono. A vigência da presente cláusula se encerra em 21 de junho de 2024.

Disposições Gerais Regras para a Negociação

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - NEGOCIAÇÃO/ACORDO

Para a manutenção da empregabilidade e de outros casos de interesse do trabalhador, os acordos coletivos de trabalho deverão ser firmados, nos termos da Cláusula Septuagésima Segunda da presente Convenção.

Parágrafo Único - Para firmar Acordos Coletivos de Trabalho as empresas devem comprovar estarem quites com suas obrigações trabalhistas e Sindicais, conforme disposto no parágrafo terceiro da Cláusula Sexagésima Nona desta CCT, e requisitar a assistência obrigatória do Sindicato Patronal.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Considerando as disposições da Lei 13.467/2017, art. 611-A, as partes acordam entre si criar a Comissão de Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem, com base nas condições abaixo enunciadas:

Parágrafo Primeiro. Com base na Lei nº 9.958/2000 fica criada a Comissão de Conciliação Prévia – CCP entre os sindicatos signatários para que empregadores e trabalhadores possam celebrar acordo acerca de parcelas e direitos de natureza trabalhista, sendo que com base no parágrafo único do artigo 625-E da referida lei, o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

Parágrafo Segundo. Constitui objetivo geral da Comissão de Conciliação Prévia, a solução dos conflitos individuais decorrentes das relações de trabalho, por acordo entre as próprias partes, com a intermediação dos sindicatos dos empregados e dos empregadores, através de seus representantes conciliadores, sem a intermediação da Justiça do Trabalho ou qualquer outro órgão público.

Parágrafo Terceiro. Todos os acordos coletivos serão firmados perante a presente comissão, com a mediação dos Sindicatos signatários, com assinatura do Sindicato Laboral e anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Quarto. A presente Comissão também funcionará como Câmara de Arbitragem para os empregados enquadrados no art. 507-A da CLT, que percebam remuneração superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e que em seus contratos de trabalho haja cláusula compromissória pactuada com concordância do empregado em submeter seus litígios a essa Comissão, nos termos previstos na Lei 9.307/96.

Parágrafo Quinto. A forma de organização, funcionamento e manutenção da Comissão prevista na presente cláusula será definida pelos Sindicatos signatários.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - DA RESERVA TÉCNICA

Entende-se por reserva técnica o conjunto de trabalhadores que ficam à disposição da empresa para suprirem as ausências ou faltas ao trabalho avulsas ou imprevistas em qualquer posto de serviço.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - DO COMPROMISSO DE COMBATE À CLANDESTINIDADE

As entidades signatárias, considerando que a prática denominada “vigilância clandestina” traz prejuízos inestimáveis não só para aos membros das categorias econômica e profissional, mas para toda a sociedade, vez que coloca em risco a vida dos cidadãos, bem como considerando que a atividade empresarial irregular não somente suprime empregos legítimos, ao passo que fomenta o trabalho informal, mas também marginaliza trabalhadores, suprimindo lhes direitos e garantias, além de configurar concorrência desleal com quem, nos termos da lei, presta serviços de segurança privada, assumem o compromisso de acionarem em conjunto ou separadamente, sempre que necessário, a autoridade policial competente, bem como diligenciando junto à DELESP, à Superintendência Regional do Trabalho de Goiás e ao Ministério Público do Trabalho da 18ª Região, além de outros órgãos ou agentes cuja atuação seja pertinente ao seu objeto, no intuito de coibir a vigilância clandestina, bem como o não cumprimento integral das obrigações previdenciárias e trabalhistas.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - REFORMA TRABALHISTA

Em havendo alteração na Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), as partes convenientes, deixam previamente acordado de promover através de Termo Aditivo à esta convenção o ajustamento/ acréscimo das cláusulas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - EFEITOS E GARANTIAS

Não haverá restituição ou diminuição de salários por efeito da presente Convenção.

Parágrafo Primeiro. Fica sem efeito a vigência da CCT-MTE nº SRT00035/2023 registrada em 07/02/2023 sob o Processo nº 10162.100484/2023-91 (07/02/2023) que se encerra em 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo Segundo. Em 1º de janeiro de 2025, serão negociados salário e benefício alimentação, podendo as demais cláusulas dispostas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, serem revistas.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA POR INFRAÇÃO

Por cada infração ao presente Instrumento Coletivo, as empresas pagarão aos empregados lesados multa equivalente a 5% (cinco por cento) de seus vencimentos, cujo valor será revertido, obrigatoriamente, na proporção de 2,5% à parte prejudicada e 2,5% ao sindicato profissional. Em caso de descumprimento do Instrumento Coletivo por parte do empregado será devido o valor de multa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a favor da empresa.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - MULTAS PELO NÃO RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS

As empresas que deixarem de efetuar os descontos em folha de pagamento quando prévia e expressamente autorizado pelo empregado, ou deixarem de repassar à entidade sindical os créditos acordados nesta Convenção, assim como nos Aditivos e Acordos que ocorrerem na vigência deste instrumento, após a data de sua assinatura, responderá por multa de 2% (dois por cento) no primeiro dia de atraso, juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

Goiânia/GO, 05 de março de 2024.

CELSON ADRIANO GOMES DA ROCHA

Membro da Junta Governativa

SIND. DOS VIG., DOS EMP. EM EMP. DE SEG. VIG. TRANS. DE VALORES, VIGIAS E G. NOITE, VIG. ORGANICOS E EMP. DAS ESC. DE FORM. DE VIG. E SEG. EST. DE GO

IVAN HERMANO FILHO

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA, DE TRANSPORTE DE VALORES E DE CURSOS DE FORMACAO DO ESTADO DE GOIAS - SINDESP-GO

ANEXOS ANEXO I - ATA SEESVIG

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

Nota: Identificada qualquer divergência entre as informações apresentadas neste anexo e o texto original do acordo coletivo registrado no MTE sob o números SRT00083/2024, prevalecerão as últimas.

ANEXO XII -

DECLARAÇÃO SOBRE IMPEDIMENTOS DA LEI Nº 13.303/2016

Declaramos, sob as penalidades da lei, que a empresa _____, da qual somos representantes credenciados, não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016.

Local e data

Assinatura do representante legal da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Magela de Souza Silva**, **Chefe-Adjunto**, em 14/02/2025, às 09:14, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11738352** e o código CRC **D5A04A8A**.